ATA N.º 20/2018

Ao segundo dia do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Rogério Monteiro da Costa, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, José Manuel Antunes Graça, em substituição de Sérgio Alberto Marques dos Santos, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Esteve ausente o Vereador Sérgio Alberto Marques dos Santos, cuja falta a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Ata; **1.2.** 1.º contrato adicional da empreitada de construção da Unidade de Saúde Mafra – Norte – Ratificação do despacho de aprovação da minuta do contrato; **1.3.** 1.º contrato adicional da empreitada de construção do Parque Ecológico e Parque Intermodal – Venda do Pinheiro – Ratificação do despacho de aprovação da minuta do contrato; **1.4.** Adenda ao contrato da empreitada de ampliação e requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira – Ratificação de despacho; **1.5.** Adenda ao contrato da empreitada de construção do Parque Intermodal da Ericeira – Ratificação de despacho; **1.6.** Contratação de apólices da carteira de seguros do Município de Mafra, pelo prazo de 3 anos – Ratificação de Despacho de Abertura; **1.7.** Alojamento Local: **1.7.1.** Proposta de suspensão de autorização de novos registos de Alojamento Local na Área de Reabilitação Urbana da Ericeira; **1.7.2.** Criação de uma nova equipa de fiscalização técnica para vistoriar os estabelecimentos de Alojamento Local; **1.7.3.** Proposta de

repristinação de taxas aplicáveis ao Alojamento Local; **1.8.** Contração de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento da obra de ampliação e requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira; **1.9.** Aprovação da minuta de contrato do empréstimo do edifício da antiga Repartição de Finanças – Mafra – Ratificação de despacho; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 2.1.** Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimentos de ensino fora do concelho de Mafra; **2.2.** Processo de transporte escolar não enquadrável no Regulamento Municipal – Atribuição de transporte escolar para aluna fora do encaminhamento pedagógico; **2.3.** Atribuição de bolsas de estudo no domínio da música – ano letivo de 2018/2019; **III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**. ----------

--- ABERTURA DA REUNIÃO: ----------

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos. ----------

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: ----------

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: ----------

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si e pelo Vereador Hugo Manuel Moreira Luís, no uso das competências delegadas e subdelegadas, conforme listagens em anexo (anexo I, II e III). ----------

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- INTERVENÇÕES: ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: ----------

--- O Presidente deu informação sobre os eventos realizados no Concelho: nos dias 19, 20 e 21 de outubro, nos restaurantes aderentes do Concelho de Mafra, a Mostra Gastronómica; 19 de outubro: na Sala de Profundis da Escola das Armas, a cerimónia de abertura do ano letivo da Universidade e Academias Seniores do Concelho de Mafra; e no Complexo Cultural Quinta da Raposa, a exposição retrospetiva da obra do Mestre Soares Branco; nos dias 20 e 21 de outubro, na praia de Ribeira d'Ilhas, a Final Nacional CN Surf Sub18; no dia 20 de outubro: no Pavilhão do Parque Desportivo Municipal de Mafra, a 4.ª Copa Buffalo de Jiu-Jitsu; a abertura da exposição de pintura

de Henrique Reis, na Galeria Orlando Morais, Ericeira, a qual estará patente até 11 de novembro, bem como a abertura da exposição de fotografia "Aquedutos de Portugal – Água e Património", no *foyer* da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, que estará patente até 11 de novembro e, ainda, o concerto por Tiago Oliveira, no âmbito do Ciclo de Música Guitarras, na Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra; no dia 21 de outubro: na Praia dos Pescadores, na Ericeira, *Sand Art & Beach Clean Up*, com o artista Ian Ross, e no Parque Intermodal de Mafra a Feira Mensal de Mafra; no dia 24 de outubro, o projeto "Peixes nativos", uma ação pedagógica com alunos da Escola Básica da Igreja Nova e da Escola Básica da Encarnação e saída de campo aos rios Lizandro e Safarujo; no dia 25 de outubro, na Loja do Cidadão, o ciclo de conferências SociALMAfra "*As Pessoas: o nosso património mais valioso*"; no dia 26 de outubro, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, o Festival literário: Sessão sobre Fernando Pessoa, nos 130 anos do seu nascimento; no dia 27 de outubro, no Parque Urbano de São Sebastião, a abertura dos Caminhos de Poesia e das Bibliotecas de Rua; no dia 28 de outubro, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva "Mafra, um concelho de Poesia", uma sessão/ tertúlia com poetas e escritores; nos dias 27 e 28 de outubro, na praia de Ribeira d'Ilhas, na Ericeira, a etapa *Billabong Ericeira 2018, by GOOLA Açaí*; no dia 28 de outubro, na Tapada Nacional de Mafra, o Trail da Real Tapada; no dia 29 de outubro, na Escola Básica de Mafra, a visita do Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues, ao Município de Mafra para assinalar o mês internacional das Bibliotecas Escolares 2018; no dia 1 de novembro, na Igreja de Santo André, a inauguração do órgão de Santo André, com concerto de órgão. ----------

--- Informou, ainda, sobre a reunião formal do Conselho de Ministros, realizada na Tapada Nacional de Mafra, tendo como pontos de discussão a época de incêndios florestais de 2018 e balanço final, bem como os novos pacotes legislativos no âmbito da floresta e da proteção civil. ----------

--- Seguidamente, deu nota dos eventos a realizar no Concelho de Mafra: Surf Summit: no dia 3 de novembro, com atividades no rio Lizandro e no dia 4 de novembro, pelas 10h00, a conferência de imprensa com Paddy Cosgrave, na Foz do Lizandro, bem

como, pelas 19h30, uma conferência na Quicksilver Boardriders; *Mafra Foot* realiza-se no dia 3 de novembro, pelas 10h00, no Estádio do Atlético Clube da Malveira e no dia 10 de novembro, pelas 15h00, no Estádio do Alcainça Atlético Clube; no dia 3 de novembro, pelas 21h30, concerto de órgão, na Igreja de Santo André; no dia 4 de outubro, pelas 16h00, na Basílica do Palácio Nacional de Mafra, no âmbito do Ciclo de Concertos na Basílica do Palácio Nacional de Mafra, concerto a 2 órgãos; no dia 5 de novembro, pelas 14h00, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira, um *workshop* municipal, subordinado ao tema "*Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas*"; no dia 10 de novembro, pelas 21h30, na Casa da Música Francisco Alves Gato, no âmbito do Ciclo de Música "Guitarras", António Dias, com a convidada Liana; de 12 a 18 de novembro, a Mostra Gastronómica de Ementas Saudáveis, nos restaurantes aderentes. ----------

--- <u>DO VEREADOR ROGÉRIO COSTA</u>: ----------

--- No uso da palavra, o Vereador Rogério Costa congratulou-se pela instalação do órgão na Igreja de Santo André, qualificando-o como uma peça lindíssima e com uma acústica soberba, considerando que Mafra ficou mais rica. ----------

--- Referindo-se ao Palácio dos Marqueses de Ponte de Lima, disse ser um edifício muito bonito, bem aproveitado, mas, na sua opinião, está escondido da população. Considerou que o espaço deveria ser divulgado, não só na componente patrimonial, mas também atendendo à exposição que está patente, a qual é muito interessante para os jovens. ----------

--- <u>DO PRESIDENTE DA CÂMARA</u>: ----------

--- O Presidente declarou que o dia de ontem foi histórico porque há mais de 200 anos que Mafra não tinha um novo órgão de tubos, o qual contribui para reforçar a sua ligação à música, além do que, estando instalado na Igreja de Santo André, em plena Vila Velha, permite dar nova "vida" àquele que foi o ponto de encontro da comunidade na época medieval. Acrescentou que é sua perspetiva que, com a requalificação daquela zona, nomeadamente a abertura do centro de saúde e a futura ligação do Caminho de Malvar ao Largo Brito Gorjão, se valorize todo o conjunto patrimonial histórico. ----------

--- No que toca ao Palácio dos Marqueses de Ponte de Lima, concordou que aquele espaço merece ser potenciado, pese embora exista um contrato em regime de comodato de cedência de instalações que deve ser respeitado. ----------

--- **DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA:** ----------

--- O Vereador José Graça, no uso da palavra, recordou o pedido feito anteriormente sobre a possibilidade de ser organizada uma visita à Tapada Nacional de Mafra, estando os Vereadores do Partido Socialista disponíveis para que essa visita e um eventual debate se promova. ----------

--- Pronunciou-se, ainda, sobre publicações nas redes sociais, dando conta da existência de mais uma mancha na foz do rio Lizandro. Tendo em consideração que estas manchas de coloração que aparecem podem ser consequência da degradação dos próprios efluentes, declarou que importa refletir na questão ambiental e na imagem de defesa ambiental que o Município tem tido e que deve continuar a promover, pelo que, na sua opinião, seria bastante útil uma resposta mais eficaz por parte do Município, sendo disso exemplo um comunicado a transmitir que não existe qualquer situação anómala, tranquilizando as populações e evitando a proliferação das denominadas *fake news*, hoje em dia em voga. Acrescentou que, quando o Presidente referiu um conjunto de ações feitas com as escolas sobre os peixes nativos, não se pode, por um lado, promover esta pedagogia e, por outro lado, não responder à ampliação de notícias que porventura não correspondem à verdade. ----------

--- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** ----------

--- O Presidente manifestou dúvidas sobre qual deve ser a postura da Câmara Municipal face as *fake news*, uma vez que, por mais que se tente, é impossível impedir a sua proliferação. Lembrou que, quanto ao rio Lizandro, na semana passada surgiram notícias sobre as algas verdes, as quais eram uma consequência natural da abertura das comportas junto à Senhora do Ó; ontem, era referida a existência de espuma branca que se vai acumulando à superfície, perfeitamente natural dada a agitação do oceano. ----------

--- Quanto à Tapada Nacional de Mafra, considerando as diligências efetuadas junto do Ministério da Agricultura, sugeriu que se aguardasse por novos desenvolvimentos, sendo que não gostaria de ver este tema transformar-se numa questão política, tanto mais que o que se pretende é que a Tapada esteja ao serviço do concelho, da região e

do país. ----------

--- II – <u>ORDEM DO DIA</u>: ----------

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

--- 1. <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS</u>: ----------

--- 1.1. ATA: ----------

--- Presente a ata n.º 17/2018, da reunião de Câmara, realizada no dia 21 de setembro de 2018. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a ata n.º 17/2018, da reunião de Câmara, realizada no dia 21 de setembro de 2018. O Vereador José Graça não votou porque não esteve presente na aludida reunião. --------

--- O Presidente sugeriu que os pontos 1.2. e 1.3. fossem analisados em conjunto e votados separadamente. Nada havendo a opor, passou-se à analise dos mesmos. ----------

--- 1.2. 1.º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - MAFRA NORTE - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: ----------

--- Presente a Informação Interno/2018/15792, elaborada em 23 de outubro de 2018, na Área de Apoio ao Oficial Público, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, de 24 de outubro de 2018, devidamente instruída com a minuta do 1.º contrato adicional da empreitada de "Construção da Unidade de Saúde - Mafra Norte" onde se encontra ínsito o despacho do Senhor Presidente, datado de 29 de outubro de 2018, de aprovação da minuta (anexo IV). ----------

--- 1.3. 1.º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E PARQUE INTERMODAL - VENDA DO PINHEIRO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: -----

--- Presente a Informação Interno/2018/15793, elaborada em 23 de outubro de 2018, na Área de Apoio ao Oficial Público, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, de 24 de outubro de 2018, devidamente instruída com a minuta do 1.º contrato adicional da empreitada de "Construção do Parque Ecológico e Parque Intermodal – Venda do Pinheiro" onde se

encontra ínsito o despacho do Senhor Presidente, datado de 22 de outubro de 2018, de aprovação da minuta (anexo V). ----------

--- 1.2. 1.º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE - MAFRA NORTE - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho exarado, em 22 de outubro de 2018, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, que aprovou a minuta do 1.º contrato adicional da empreitada de "Construção da Unidade de Saúde - Mafra Norte".-

--- 1.3. 1.º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E PARQUE INTERMODAL - VENDA DO PINHEIRO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho exarado, em 22 de outubro de 2018, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, que aprovou a minuta do 1.º contrato adicional da empreitada de "Construção do Parque Ecológico e Parque Intermodal - Venda do Pinheiro". ----------

--- O Presidente sugeriu que os pontos 1.4. e 1.5. fossem analisados em conjunto e votados separadamente. Nada havendo a opor, passou-se à analise dos mesmos. ----------

--- 1.4. ADENDA AO CONTRATO DA EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA ANTÓNIO BENTO FRANCO - ERICEIRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Presente a Informação Interno/2018/16017 elaborada na Área de Apoio ao Oficial Público, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, de 26 de outubro de 2018, onde se encontra ínsito o despacho do Senhor Presidente, datado de 29 de outubro de 2018 (anexo VI). ---------

--- 1.5. ADENDA AO CONTRATO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE INTERMODAL DA ERICEIRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Presente a Informação Interno/2018/16071 elaborada em 29 de outubro de 2018, na Área de Apoio ao Oficial Público, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, com a mesma data, onde se encontra ínsito o despacho do Senhor Presidente, datado de 29 de outubro de 2018 (anexo VII). ----------

--- O Presidente explicou que estas adendas ao contrato vêm na sequência das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas, onde é referido que se deve mencionar, no clausulado do contrato, a indicação do instrumento legalmente previsto que autorizou a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na 2.ª parte da alínea h) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -

--- 1.4. ADENDA AO CONTRATO DA EMPREITADA DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA ANTÓNIO BENTO FRANCO - ERICEIRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho exarado, em 29 de outubro de 2018, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, que aprovou a elaboração da adenda ao contrato da empreitada de "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira". ----------

--- 1.5. ADENDA AO CONTRATO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE INTERMODAL DA ERICEIRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho exarado, em 29 de outubro de 2018, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, que aprovou a elaboração da adenda ao contrato da empreitada de "Construção do Parque Intermodal da Ericeira". ----------

--- 1.6. CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE CARTEIRA DE SEGUROS DO MUNICÍPIO DE MAFRA, PELO PRAZO DE 3 ANOS - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ABERTURA: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/15596, e respetivos anexos, elaborada em 19 de outubro de 2018, na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de

Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos datados de 19 de outubro de 2018, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, igualmente de 19 de outubro e despacho de abertura do Exmo. Senhor Presidente, da mesma data (anexo VIII). ----------

--- O Vereador Hugo Moreira Luís, em complemento à informação previamente distribuída, explicou que o aumento de valor dos serviços de cobertura de seguros ocorre em virtude dos capitais seguros se terem alterado, nomeadamente, pelo aumento da massa salarial e das imposições legais que daí decorrem, bem como pelo aumento do montante da Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) que serve de base e de indexante aos acidentes pessoais dos Bombeiros, para além da inclusão dos membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). Explicou também que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, foram introduzidas significativas alterações na regulação da atividade seguradora, sendo que, ao estabelecer a conexão entre o risco a segurar e as taxas de sinistralidade registadas, tal implica um agravamento de preço previsto para as referidas apólices e, neste âmbito, o ramo de acidentes de trabalho apresenta, até junho de 2018, uma taxa de 127%. Face ao exposto, propõe-se a ratificação do despacho exarado pelo Presidente da Câmara, em 19 de outubro de 2018, que determinou, a título excecional, a abertura de procedimento por concurso público, com publicitação no jornal oficial de União Europeia, para a formação de contrato de prestação de serviços referente à "Contratação de apólices da carteira de Seguros do Município de Mafra, pelo prazo de 3 anos", o qual se divide em três lotes, tendo como preço base o valor anual de € 306.426,00 (trezentos e seis mil quatrocentos e vinte e seis euros), o que se traduz num preço contratual de € 919.278,00 (novecentos e dezanove mil duzentos e setenta e oito euros), valores isentos de IVA. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º

do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal, exarado em 19 de outubro de 2018, que determinou, a título excecional, a abertura de procedimento por concurso público, com publicitação no jornal oficial de união europeia, para a formação de contrato de prestação de serviços referente à "Contratação de apólices da carteira de Seguros do Município de Mafra, pelo prazo de 3 anos", nos termos da alínea a) do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; a aprovação do anúncio de procedimento, programa de concurso e caderno de encargos; o preço base do procedimento de € 919.278,00 (novecentos e dezanove mil duzentos e setenta e oito euros); a proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade da avaliação do preço como critério de adjudicação e a composição do júri para a condução do procedimento proposta na referida informação, bem como a designação, para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, o Gestor do Contrato. ----------

--- 1.7. ALOJAMENTO LOCAL: 1.7.1. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE NOVOS REGISTOS DE ALOJAMENTO LOCAL NA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA ERICEIRA; 1.7.2. CRIAÇÃO DE UMA NOVA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA PARA VISTORIAR OS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL; 1.7.3. PROPOSTA DE REPRISTINAÇÃO DE TAXAS APLICÁVEIS AO ALOJAMENTO LOCAL - ALTERAÇÃO AO REGIME DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL - LEI N.º 62/2018, DE 22/08: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/15994, elaborada em 26 de outubro de 2018, pela Unidade de Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças datado de 26 de outubro de 2018 e, em complemento, a Informação Interno/2018/15981, elaborada em 25 de outubro de 2018, pela Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística, a qual mereceu o parecer de concordância do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, através da Distribuição Edoc/2018/66197 (anexo IX). ----------

--- O Presidente contextualizou que a Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, voltou a atribuir aos Municípios a responsabilidade no âmbito do licenciamento do alojamento local. Nesta

conformidade, e com o objetivo de garantir o equilíbrio entre as ofertas de habitação e de alojamento local, propôs que, dentro da ARU - Área de Reabilitação Urbana da Ericeira, se suspenda, pelo prazo máximo de um ano, a autorização de novos registos de alojamento local, por forma a preservar a realidade social da referida área, dado que 20% das construções ali existentes já se encontram ocupadas como alojamento local, dando-se desde já início ao procedimento de elaboração do regulamento municipal. Explicou que, não obstante o contributo do alojamento local na requalificação do edificado existente, no rejuvenescimento da atividade turístico-económica e na criação de postos de trabalho, o continuado crescimento desse número poderá comprometer o papel essencial que a função habitacional desempenha quer na fixação de residentes e na atração de novas famílias, quer enquanto fator de identidade e de manutenção da memória da vila. Mais propôs criar uma nova equipa de fiscalização técnica, no âmbito da competência da Câmara Municipal, para realizar vistorias aos estabelecimentos de alojamento local. A primeira vistoria, por iniciativa da Câmara, será de forma gratuita e assume uma lógica pedagógica, sendo as posteriores vistorias sujeitas a pagamento. Por último, propôs que as taxas vigentes até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, em 27/11/2014, referentes a apreciação do pedido e registo de estabelecimentos de alojamento local, sejam repristinadas, atualizando os respetivos valores. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atentos os fundamentos e facto e de direito constantes da Informação Interno/2018/15994 que ficam a fazer parte integrante da presente decisão, propor à Assembleia Municipal, nos termos do estabelecido no n.º 6 do artigo 15.º A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 22 de agosto, na sua redação atual, que delibere suspender, pelo prazo máximo de um ano, a autorização de novos registos de alojamento local na Área de Reabilitação Urbana da Ericeira por forma a preservar a realidade social da referida área. Mais deliberou, pelas mesmas razões de facto e de direito e nos termos do estabelecido nas disposições conjugadas dos artigos 15.º A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 22 de agosto, na sua redação atual, com o artigo 98.º do CPA, dar início ao procedimento de elaboração do

Regulamento que estabeleça áreas de contenção para instalação de novo alojamento local no Município de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na Internet, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra. Deliberou, ainda, criar uma nova equipa de fiscalização técnica, no âmbito da competência da Câmara Municipal para realizar vistorias aos estabelecimentos de alojamento local, conforme determina o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, republicado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, a fim de ser verificado o cumprimento dos requisitos previstos no Capítulo III do diploma legal referido, mas também e em simultâneo, para que sejam verificadas as condições higio-sanitárias dos estabelecimentos, o nível de conservação do edifício e a qualidade dos serviços prestados. Por fim, deliberou propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que as taxas vigentes até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, em 27/11/2014, referentes a apreciação do pedido e registo de estabelecimentos de alojamento local, sejam repristinadas, atualizando os respetivos valores e tendo em conta a fundamentação apresentados na Informação Interno/2018/15994. ----------

--- 1.8. CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA ANTÓNIO BENTO FRANCO NA ERICEIRA: ----------

--- Presente a informação Interno/2018/16054, elaborada na Divisão de Gestão Financeira e Património, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, ambos datados de 29 de outubro de 2018 (anexo X). ----------

--- A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante da informação em apreço, deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e com as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada na 2.ª

Série do Diário da República n.º 156, datada de 16 de agosto de 2011, nas suas atuais redações, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a contração do empréstimo de médio e longo prazo para financiamento da obra de Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco na Ericeira, ao Banco Português de Investimento, S.A., € 1.000.000,00 (um milhão de euros), dado ter sido a instituição de crédito que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa. ----------

--- 1.9. APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO DA MINUTA DE CONTRATO DO EMPRÉSTIMO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS - MAFRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/16044, elaborada na Divisão de Gestão Financeira e Património, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, ambos datados de 29 de outubro de 2018 (anexo XI). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho exarado pelo Senhor Presidente, em 29 de outubro de 2018, que aprovou a minuta de contrato de empréstimo de médio e longo prazo com o Banco Santander Totta, SA, para financiamento da obra de remodelação do edifício da antiga Repartição de Finanças - Mafra. ----------

--- 2. <u>DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO</u>: ----------

--- O Presidente sugeriu que os pontos 2.1. e 2.2. fossem analisados em conjunto e votados separadamente. Nada havendo a opor, passou-se à analise dos mesmos. ----------

--- 2.1. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/15995, datada de 26 de outubro, elaborada na Divisão de Educação e Juventude, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Educação e Juventude e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respetivamente, de 26 e 29 de outubro de 2018, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, datado de 29 de outubro de 2018, devidamente instruída com a informação de cabimento n.º 3046 (anexo XII). ----------

--- 2.2. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNO FORA DA ÁREA DE INFLUÊNCIA PEDAGÓGICA: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/16005, datada de 26 de outubro, elaborada na Divisão de Educação e Juventude, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Educação e Juventude e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respetivamente, de 26 e 29 de outubro de 2018, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, datado de 29 de outubro (anexo XIII). ----------

--- O Vereador António Felgueiras interveio, explicando que, relativamente ao ponto 2.1., um dos alunos frequenta o ensino articulado de música na Escola Básica Padre Francisco Soares, em Torres Vedras, por não existir esta oferta formativa nas escolas do concelho; o outro aluno frequenta o 10.º ano de escolaridade, do curso de Línguas e Humanidades, na Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo, em Loures, por inexistência de horários de transporte compatíveis para frequência de escola com ensino secundário no concelho de Mafra. Ambos se encontram em escolaridade obrigatória, pelo que se propõe que a Câmara comparticipe financeiramente os processos de transporte escolar. No que se refere ao ponto 2.2. propõe-se a comparticipação financeira do processo de transporte escolar, atendendo a que se trata de uma aluna que frequenta a Escola António Bento Franco, na Ericeira, e que ali residia, mas que por motivos familiares todo o seu agregado familiar alterou recentemente a sua residência para Mafra, pretendendo prosseguir os seus estudos no mesmo Agrupamento de Escolas que sempre frequentou. ----------

--- 2.1. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FREQUENCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO FORA DO CONCELHO DE MAFRA: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira dos processos de transporte escolar, nos termos constantes da Informação supramencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 2.2. PROCESSOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNO FORA DA ÁREA DE INFLUÊNCIA PEDAGÓGICA: ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea gg) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a comparticipação financeira dos processos de transporte escolar, nos termos constantes da Informação supramencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais. ----------

--- 2.3. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO DOMÍNIO DA MÚSICA - ANO LETIVO DE 2018/2019: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/15996, elaborada em 26 de outubro de 2018, na Divisão de Educação e Juventude, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, a 29 de outubro corrente, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado na mesma data (anexo XIV). ----------

--- Atenta a informação prestada, a Câmara Municipal de Mafra, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e 8.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra, deliberou, por unanimidade, determinar não aceitar duas candidaturas, dado que as mesmas não cumprem os requisitos mencionados no n.º1 do artigo 2.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra, considerando que uma delas não se encontra integrada no movimento associativo do Concelho e a outra não se encontra inscrita no Conservatório de Música de Mafra. Deliberou, ainda, atribuir 15 (quinze) bolsas de estudo no valor de € 15.372,50 (quinze mil trezentos e setenta e dois euros e

cinquenta cêntimos) e a renovação de 22 (vinte e duas) bolsas de estudo, no valor de € 27.692,50 (vinte e sete mil seiscentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), em conformidade com as comparticipações deliberadas pelo júri do concurso para atribuição de bolsas de estudo no domínio da música e constantes do anexo à citada informação. ----------

--- III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: ---------

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. ----------

--- ENCERRAMENTO: ----------

--- Quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora de Departamento, redigi e subscrevo. ----------

Propõe-se o agendamento, para deliberação do Órgão Executivo, da ratificação do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do qual foi aprovada a minuta do 1.º contrato adicional da empreitada de "Construção da Unidade de Saúde - Mafra Norte"

À consideração superior.

Mafra, 23 de outubro de 2018

A Assistente Técnica

(Isabel Miranda)

Aprovada
22/10/2018
O Presidente
(Hélder Sousa Silva)

02

CONTRATO N.º ___/2018

1.º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE – MAFRA NORTE"

--- Aos _____ dias do mês de ___ do ano de dois mil e dezoito, no edifício dos Paços do Município de Mafra, perante mim, Maria Bernardete Rodrigues Sabina Rosa Calhaço, Licenciada em Direito, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público no impedimento da titular do cargo, designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia de Mafra, Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** AECI – ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., com sede na Rua da Liberdade, n.º 22, 1.º, Sobreira, 2665-377 Milharado, pessoa coletiva número 506294390, a que corresponde o número de registo na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Modelo GJ-39/3

cidadão número _____, válido até _____, contribuinte fiscal número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão emitida pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o contrato se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **-** O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos complementares da empreitada de **"CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE – MAFRA NORTE"** para o primeiro contraente, na sequência da proposta apresentada.

CLÁUSULA 2.ª **–a)** O prazo para conclusão da empreitada foi prorrogado até ao dia seis de novembro de dois mil e dezoito, conforme proposta apresentada e aprovada por despacho do Senhor Presidente de trinta e um de agosto de dois mil e dezoito, ratificado em reunião do Executivo Municipal, realizada em vinte e um de setembro de dois mil e dezoito; **b)** O prazo de garantia é o estabelecido na cláusula 37.ª do caderno de encargos do contrato inicial, celebrado em trinta e um de março de dois mil e dezassete, contrato n.º 50/2017, durante o qual o adjudicatário é responsável pela reparação e reconstrução da obra.

CLÁUSULA 3.ª **– a)** O valor dos trabalhos complementares é de quinhentos e oito mil quinhentos e oitenta e oito euros e vinte e dois cêntimos, sendo quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos euros e vinte e um cêntimo relativos ao valor dos mesmos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e oito euros e um cêntimo relativos ao valor do IVA; **b)** A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula mencionada na cláusula 30.ª do Caderno de Encargos, do contrato inicial.

CLÁUSULA 4.ª **–** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____,

emitida em _____, pela _____ no valor de _____, correspondente a _____ por cento do valor dos trabalhos complementares, com exclusão do IVA, apresentando o respetivo documento comprovativo

CLÁUSULA 5.ª **– a)** Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; **b)** Os trabalhos complementares da empreitada objeto do presente contrato foram aprovados por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em dezanove de outubro de dois mil e dezoito; **c)** A minuta relativa ao mesmo foi aprovada pelo Senhor Presidente em_____.

CLÁUSULA 6.ª – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica –_____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é de _____ e o saldo disponível é _____, conforme informação de compromisso n.º _____, datada de _____.

CLÁUSULA 7.ª **–** Todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato serão por conta do segundo contraente.

CLÁUSULA 8.ª - Em tudo o omisso regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 9.ª - Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 10.ª – Nos termos do artigo quadragésimo sétimo da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na sua redação atual, o presente contrato vai ser enviado ao Tribunal de Contas.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes;

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em _____ de _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
b) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Fazenda Pública, emitida em _____ de _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
c) Certidão Permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos órgãos sociais do conselho de administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTA:

Foi paga a guia n.º _____ de _____

CONTRIBUINTE FISCAL	506294390		
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11(€1,86 por cada página de contrato)		
	TOTAL		

13

027

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER	DESPACHO
...../...../.....	A reunir
O(A) Vereador(a), Concordo com a presente informação.	
24/10/2018	29/10/18
O(A) Diretor(a) de Departamento,	O Presidente da Câmara,
...../...../.....	(Hélder Sousa Silva)
O(A) Chefe de Divisão	

INFORMAÇÃO Interno/2018/15793

ASSUNTO: 1.º contrato adicional da empreitada de "Construção do Parque Ecológico e Parque Intermodal – Venda do Pinheiro - Ratificação do despacho de aprovação da minuta do contrato

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Considerando que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, em 22 de outubro do corrente ano, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a minuta do contrato da empreitada identificada em epígrafe.

Considerando que tal despacho fica sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Anexo V

Propõe-se o agendamento, para deliberação do Órgão Executivo, da ratificação do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do qual foi aprovada a minuta do 1.º contrato adicional da empreitada de "Construção do Parque Ecológico e Parque Intermodal – Venda do Pinheiro"

À consideração superior.

Mafra, 23 de outubro de 2018

A Assistente Técnica

(Isabel Miranda)

Aprovada
22/10/2018
O Presidente
(Hélder Sousa Silva)

CONTRATO N.º ___/2018

1.º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E PARQUE INTERMODAL - VENDA DO PINHEIRO"

--- Aos _____ dias do mês de ___ do ano de dois mil e dezoito, no edifício dos Paços do Município de Mafra, perante mim, Maria Bernardete Rodrigues Sabina Rosa Calhaço, Licenciada em Direito, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público no impedimento da titular do cargo, designada por despacho do Senhor Presidente datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete, nos termos e para os efeitos da alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia de Mafra, Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028.

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** AECI – ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., com sede na Rua da Liberdade, n.º 22, 1.º, Sobreira, 2665-377 Milharado, pessoa coletiva número 506294390, a que corresponde o número de registo na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, representada no presente ato pelo _____, portador do cartão de

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 182 • FAX 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

cidadão número _____, válido até _____, contribuinte fiscal número _____, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão emitida pela _____.

E, pelas partes, foi dito que o contrato se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **-** O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos complementares da empreitada de **"CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E PARQUE INTERMODAL - VENDA DO PINHEIRO"** para o primeiro contraente, na sequência da proposta apresentada.

CLÁUSULA 2.ª **–a)** O prazo para conclusão da empreitada foi prorrogado até ao dia trinta e um de outubro de dois mil e dezoito para os trabalhos correspondentes ao Parque Ecológico e quinze de novembro de dois mil e dezoito, para os trabalhos correspondentes ao Parque Intermodal, conforme proposta apresentada e aprovada por despacho do Senhor Presidente de trinta e um de agosto de dois mil e dezoito, ratificado em reunião do Executivo Municipal, realizada em vinte e um de setembro de dois mil e dezoito; **b)** O prazo de garantia é o estabelecido na cláusula 37.ª do caderno de encargos do contrato inicial, celebrado em cinco de maio de dois mil e dezassete, contrato n.º 68/2017, durante o qual o adjudicatário é responsável pela reparação e reconstrução da obra.

CLÁUSULA 3.ª **– a)** O valor dos trabalhos complementares é de trezentos e dezasseis mil oitocentos e trinta e oito euros e dois cêntimos, sendo duzentos e noventa e oito mil novecentos e três euros e setenta e nove cêntimos relativos ao valor dos mesmos e dezassete mil novecentos e trinta e quatro euros e vinte e três cêntimos relativos ao valor do IVA; **b)** A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula mencionada na cláusula 30.ª do Caderno de Encargos, do contrato inicial.

CLÁUSULA 4.ª **–** Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de _____emitida em _____, pela _____, no valor de _____ correspondente a _____ por cento do valor dos trabalhos complementares, com exclusão do IVA.

CLÁUSULA 5.ª **– a)** Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; **b)** Os trabalhos complementares da empreitada objeto do presente contrato foram aprovados por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em dezanove de outubro de dois mil e dezoito; **c)** A minuta relativa ao mesmo foi aprovada pelo Senhor Presidente em_____.

CLÁUSULA 6.ª – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica –_____; classificação económica – _____, cuja dotação global para o presente ano económico é de _____ e o saldo disponível é de _____, conforme informação de compromisso n.º _____, datada de _____.

CLÁUSULA 7.ª **–** Todas as despesas inerentes à celebração do presente contrato serão por conta do segundo contraente.

CLÁUSULA 8.ª - Em tudo o omisso regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 9.ª - Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 10.ª – Nos termos do artigo quadragésimo sétimo da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na sua redação atual, o presente contrato vai ser enviado ao Tribunal de Contas.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes;

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
b) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Fazenda Pública, emitida _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
c) Certidão Permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos órgãos sociais do conselho de administração, _____ datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

O Oficial Público, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTA:

Foi paga a guia n.º _____ de _____

CONTRIBUINTE FISCAL	506294390		
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11(€1,86 por cada página de contrato)		
	TOTAL		

14.

031

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Concordo com a presente informação.

26/10/2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

.....

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Aprovo a elaboração da adenda.

Remeta-se nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, este despacho a reunião de Câmara

29/10/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/16017

ASSUNTO: Adenda ao contrato da empreitada de Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira

Na sequência da sugestão do Tribunal de Contas, no sentido de se ponderar a elaboração de uma adenda ao contrato da empreitada de Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira, com a indicação do instrumento legalmente previsto que autorizou a assunção de compromissos plurianuais, submete-se à consideração superior a elaboração de uma adenda ao mencionado contrato, passando a Cláusula 5.ª a ter seguinte redação:

Cláusula 5.ª - ***a)*** *O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – capítulo zero quatro zero*

anexo VI

três; classificação económica – capítulo zero sete grupo zero um artigo zero três alínea zero cinco, cuja dotação global para o presente ano económico é de um milhão e cento e vinte e cinco mil euros, e o saldo disponível é de um milhão oitenta e dois mil trezentos e dezanove euros, conforme informação de compromisso n.º 2018/2706, datada de 2018/08/09; ***b)*** *A despesa com o presente contrato é plurianual, estando prevista no plano plurianual de investimento do Município, na ação 2018/I/34."*

A Assistente Técnica

(Isabel Miranda)

1.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA – 032

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER	**DESPACHO**
	Aprovo a elaboração da adenda. Remeta-se nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, este despacho a reunião de Câmara
...../...../..... O(A) Vereador(a), concordo com o parecer informativo. 29/10/2018 O(A) Diretor(a) de Departamento, [illegible] ...../...../..... O(A) Chefe de Divisão	29/10/18 O Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/16071

ASSUNTO: Adenda ao contrato da empreitada de Construção do Parque Intermodal da Ericeira

Na sequência da sugestão do Tribunal de Contas, no sentido de se ponderar a elaboração de uma adenda ao contrato da empreitada de Construção do Parque Intermodal da Ericeira, com a indicação do instrumento legalmente previsto que autorizou a assunção de compromissos plurianuais, submete-se à consideração superior a elaboração de uma adenda ao mencionado contrato, passando a Cláusula 5.ª a ter seguinte redação:

Cláusula 5.ª - ***a)*** *O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – capitulo zero três zero um; classificação económica – capitulo zero sete grupo zero um artigo zero quatro alínea noventa e nove, cuja dotação global para o presente ano económico é de*

anexo VII

cinquenta e um mil e cinco euros, e o saldo disponível é de igual valor, conforme informação de compromisso n.º 2018/2984, datada de 2018/09/03; ***b)*** *A despesa com o presente contrato é plurianual, estando prevista no plano plurianual de investimento do Município, na ação 2018/I/40."*

Mafra, 29 de outubro de 2018

A Assistente Técnica

(Isabel Miranda)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo com o proposto. À consideração do Exmo. Sr. Presidente.

2018/10/19

O Vereador,

(Hugo Moreira Luís)

Concordo com o teor da informação. Propõe-se a abertura de procedimento, nos termos elencados pelos serviços.

19/10/2018

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

Concordo com a informação dos serviços. À consideração superior.

19/10/2018

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

Concordo com a presente informação, passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente despacho e, por se encontrarem observados os requisitos de que depende a possibilidade de celebração do contrato em apreço, face à informação dos serviços, autorizo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 61.º da LOE - 2018, a contratação pelo preço máximo indicado, e determino, a título excecional e por motivo de urgência imperiosa no sentido de garantir a contratualização e respetiva produção de efeitos no inicio de janeiro de 2019, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação para a: **"Contratação de apólices da carteira de Seguros do Município de Mafra, pelo prazo de 3 anos**", nos termos elencados e proposto pelos serviços.

Mais determino a aprovação do anúncio, programa de concurso e caderno de encargos.

Remeta-se, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, este despacho a reunião de Câmara.

19/10/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/15596

ASSUNTO: "Contratação de apólices da carteira de Seguros do Município de Mafra, pelo prazo de 3 anos"

Considerando que no âmbito do contrato concernente à **"Contratação de apólices da carteira de Seguros do Município de Mafra"** irão cessar no final do mês de Dezembro de 2018 as apólices referentes a: Acidentes de Trabalho - Conta outrem (Decreto Lei n.º 503/99), Frota Automóvel, Máquinas Casco, Responsabilidade Civil, Multirriscos e Acidentes Pessoais (Autarcas, Bombeiros e

anexo VIII

utentes das infraestruturas e/ou atividades recreativas de lazer, culturais e outras periódicas desenvolvidas pelo Município);

Atenta a INFORMAÇÃO **Interno/2018/12996** e conjunto de informação apensa à distribuição **EDOC/2018/42812**, com origem na Unidade de Gestão de Património, onde se encontra evidenciada a necessidade de proceder à contratação dos referidos serviços para o próximo triénio

Sendo que a despesa plurianual em apreço, atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi aprovada pelo Órgão Deliberativo conforme deliberação de 27 de setembro do presente ano.

Considerando que a aquisição de serviços é, mais uma vez, objeto de regulação no **Orçamento de Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)**, pelo que há que verificar se todos os requisitos de que a mesma depende, se encontram observados.

Considerando que como requisitos comuns a todo o tipo de prestação de serviços, estabelece a **alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º,** que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar os valores pagos em 2017, acrescentando a **alínea b)**: que não se pode ultrapassar os preços unitários que tenham servido de base aos gastos de 2017. Sendo que nos termos dos **n.º 3** do dito artigo, em situações excecionais prévia e devidamente fundamentadas, o presidente do órgão executivo pode autorizar a dispensa do disposto no referido n.º 1.

Pelo que, observando o objeto que se pretende contratualizar e fazendo o paralelismo com idêntico objeto existente em 2017 (consubstanciados pelos contratos resultantes dos procedimentos por concurso público: CPBS 7/2015 e CPBS 4/2016, bem como Ajuste Direto:57/2015), nomeadamente preço em vigor em 2017 e preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar para o triénio 2019/2021, e conforme informação prestada pelo serviço requisitante constata-se que existe um aumento de valor. Ora tal aumento ocorre em virtude de os capitais seguros se terem alterado, nomeadamente, pelo aumento da massa salarial, imposições legais e pela inclusão de novos edifícios, conteúdos e viaturas e ainda pela contratualização da nova apólice de acidentes pessoais dos membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ): sendo que no ramo de apólices de Acidentes Pessoais, seja em número de pessoas seguras ou coberturas/ capitais seguros, as imposições legais, determinam automaticamente acréscimo de custos; no que concerne à apólice

de Acidentes Pessoais de Bombeiros, anualmente, esta é sujeita a atualização dos capitais seguros, em virtude de ser indexada ao montante da Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG); no que concerne à apólice de Acidentes Pessoais de Utentes das Infraestruturas Desportivas, Culturais e Recreativas de uso público, atendendo aos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ao Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e à Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, aqueles valores são, anualmente, atualizados de acordo com o Índice de Preços do Consumidor e ainda no sentido de apurar o preço base do procedimento importa ainda apurar a sinistralidade, na medida em que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei N.º 147/2015, de 9 de setembro, foram introduzidas significativas alterações na regulação da atividade seguradora, alterações estas muito incisivas na solvência da atividade, o que ao estabelecer a conexão entre o risco a segurar e as taxas de sinistralidade registadas implica, necessariamente, um agravamento do preço previsto para as referidas apólices e neste âmbito o ramo de acidentes de trabalho, até junho, apresenta uma taxa de 127 %.

Pelo que se propõe, que se proceda à abertura de procedimento **Concurso Público,** com publicação no de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação para a **"Contratação de apólices da carteira de Seguros do Município de Mafra, pelo prazo de 3 anos"** conforme peças procedimentais em anexo, nos seguintes termos:

1. Preço Base:

1.1 Considerar como preço base, para o procedimento supramencionado um valor anual de **306.426,00€ (trezentos e seis mil quatrocentos e vinte e seis euros)** o que se traduz num preço contratual de **919.278,00€ (novecentos e dezanove mil duzentos e setenta e oito euros)**, valores isentos de IVA, atento o n.º 29 do art.º 9 do CIVA;

1.2 Considerar como preço base para cada lote:

- **Lote I**: Preço base de **652.926,00€** (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e seis euros):

RAMO	OBJETO SEGURO	PREÇO BASE	
		ANUAL	36 MESES
ACIDENTES DE TRABALHO	Decreto-Lei N.º 503/99 de 20/11	177 360,00 €	532 080,00 €
RESPONSABILIDADE CIVIL	Atividade Autárquica	9 942,00 €	29 826,00 €
FROTA AUTOMÓVEL	Diversos Veículos	30 340,00 €	91 020,00 €
	TOTAL LOTE I	**217 642,00 €**	**652 926,00 €**

- **Lote II:** Preço base de **180.813,00€** (cento e oitenta mil oitocentos e treze euros):

RAMO	OBJETO SEGURO	PREÇO BASE	
		ANUAL	36 MESES
MÁQUINAS CASCO	Diversas Máquinas	190,00 €	570,00 €
RISCOS MÚLTIPLOS	Edifícios e recheios bem como Infraestruturas Municipais	60 081,00 €	180 243,00 €
	TOTAL LOTE II	**60 271,00 €**	**180 813,00€**

- **Lote III:** Preço base de **85.539,00€** (oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove euros)

RAMO	OBJETO SEGURO	PREÇO BASE	
		ANUAL	36 MESES
ACIDENTES PESSOAIS	Autarcas	1 015,00 €	3 045,00 €
	Bombeiros	18 721,00 €	56 163,00 €
	Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais municipais, abertas ao público em geral	8 195,00 €	24 585,00 €
	Membros CPCJ	582,00€	1746,00 €
	TOTAL LOTE III	**28 513,00 €**	**85 539,00 €**

2. Critério de Adjudicação:

2.1 Considerar como Critério de Adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do CCP, o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de **avaliação do preço**;

2.2 A adjudicação será efetuada por lotes, <u>podendo cada lote ser adjudicado a um concorrente diferente.</u>

2.3 Cada concorrente pode submeter proposta para apenas um, para dois ou para a totalidade dos lotes.

3. Júri do Concurso:

3.1 Que o júri do concurso, nos termos do artigo 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

- **Presidente:** Carla Filipe, Dirigente da Unidade de Gestão do Património;
- **1º Vogal:** Vasco Mota, Dirigente da Unidade da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento;
- **2.º Vogal:** Cátia Sousa, Técnica Superior, a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos;
- **1.º Vogal Suplente** (que substitui o Presidente na suas faltas e impedimentos): Joana Matos, Técnica Superior, a desempenhar funções na Unidade de Gestão do Património;
- **2.º Vogal Suplente:** Diogo Santos, Técnico Superior, a desempenhar funções na Divisão de Assuntos Jurídicos.

3.2 Ao Júri sugerido no ponto anterior, deverão ser delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à exceção da pronúncia sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

4. Caução:

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com o artigo 89.º do CCP.

5. Prazo para a apresentação das propostas:

Nos termos do n.º 1 do art.º 136.º do CCP definir um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

6. Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designado como Gestor do

Contrato: Joana Matos, Técnica Superior, a desempenhar funções na Unidade de Gestão do Património

Pelo que, se submete à consideração superior a abertura de procedimento nos termos elencados e ainda a aprovação das peças do procedimento (Anúncio, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos).

À consideração superior

2018/10/19

O Dirigente da Unidade de Contratação Pública

(Vasco Mota)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concurso Público

"Contratação de apólices da carteira de Seguros do Município de Mafra, pelo prazo de 3 anos"

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF.: 261 810 143 • FAX:261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXOS:

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;
ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;
ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução
ANEXO V – Modelo Proposta - (Preço Contratual)

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

Anexo 1 – Frota Automóvel
Anexo 2 – Máquinas Casco
Anexo 3 – Relação do Bens Patrimoniais

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF.: 261 810 143 • FAX:261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

I- PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE:

1-IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

2-ENTIDADE ADJUDICANTE

3-ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

4-CONCORRENTES, MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

5-DOCUMENTOS DA PROPOSTA

6-MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

7-IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8-PROPOSTA COM VARIANTES

9-PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10-PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

11-CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12-INDICAÇÃO DO PREÇO

13-PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

14-ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

15-DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

16-NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

17-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

18-MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

19-MINUTA DO CONTRATO

20-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21-DESPESAS E ENCARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF.: 261 810 143 • FAX:261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

1-IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

O presente procedimento tem por objecto a **"Contratação de apólices da carteira de Seguros do Município de Mafra, pelo prazo de 3 anos".**

1.1-O processo de concurso público, encontra-se patente para consulta no Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município 2644-001 Mafra, onde poderá ser consultado e/ou solicitado durante as horas normais de expediente (2.ª a 6.ª, das 9.00 às 17.00 horas) desde a data da publicitação até ao dia e hora da realização da abertura das propostas;

1.2-As peças do concurso serão disponibilizadas, gratuitamente, na plataforma de contratação pública eletrónica BizGov – www.bizgov.pt.;

1.3-O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado pelo CCP.

2-ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Mafra.

3-ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

3.1-A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro;

3.2-O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública eletrónica Saphetygov – www.saphety.com/pt-PT/saphetygov, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3.3-Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas, desde que

requerida por qualquer interessado. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado;

3.4-Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

4-CONCORRENTES, MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

4.1-Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

4.2-Podem ser concorrentes agrupamentos de entidades coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

4.3-Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente;

4.4-Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

4.5-No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;

4.6-Não serão admitidas propostas por parte de mediadores de seguros, quaisquer que seja a sua categoria.

5-DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP, nomeadamente:

5.1-Preenchimento do **Documento Europeu Único de Contratação Pública** nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP, na sua atual redação, a disponibilizar por parte da entidade adjudicante junto das peças procedimentais na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.saphety.com/pt-PT/saphetygov ;

5.2-Atributos da Proposta, nomeadamente:

i) Proposta de preço contratual, utilizando o modelo constante do **Anexo V** a este programa de procedimento;

ii) Proposta detalhada do valor dos prémios de seguro e por ramo/âmbito de coberturas, de acordo com o Programa de Seguros do caderno de encargos, indicando todos os encargos fiscais e/ou taxas a que os mesmos estejam sujeitos, bem como o custo de emissão de apólice;

5.3-Aspectos não submetidos à Concorrência:

A proposta apresentada pelo concorrente tem de obedecer a todas as características técnicas exigidas, nomeadamente as referidas nas condições técnicas do caderno de encargos, sob pena de exclusão;

5.4-Certidão do Registo Comercial (no caso de se tratarem de pessoas coletivas) de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

5.5-Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos bem como eventual especificação dos aspetos considerados essenciais pelo concorrente para a manutenção da sua proposta e cuja rejeição implicará a sua ineficácia;

5.6-O concorrente deverá preencher, na plataforma eletrónica, o formulário principal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto sob pena de exclusão.

6-MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

6.1-Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma contratação pública eletrónica SaphetyGov *http://www.saphety.com/solucoes/contratacao-publica-electronica;*

Para tal é necessário o registo gratuito que poderá ser efetuado em:
www.saphety.com/pt-PT/saphetygov;

Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas a Saphety disponibiliza uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número 707 101 249, ou através do email helpdesk@saphety.com;

6.2-Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada;

6.3-Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

6.4-Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);

6.5-Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

7-IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

a) Tradução devidamente legalizada;

b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos legais, sobre os respetivos originais.

8-PROPOSTA COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes.

9-PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser submetidas via plataforma contratação pública eletrónica Saphetygov – www.saphety.com/pt-PT/saphetygov, **até às 17:00 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, (prazo contínuo). No caso do referido 30.º dia coincidir com dia não útil o prazo limite transitará para as **17:00 do dia útil imediato.**

10-PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

11-CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1-A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** na modalidade da "**Avaliação do preço",** nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;

11.2-A adjudicação será efetuada por lotes, podendo cada lote ser adjudicado a um concorrente diferente;

11.3-Cada concorrente pode submeter proposta **para apenas um, para dois ou para a totalidade dos lotes**.

12-INDICAÇÃO DO PREÇO

12.1-O preço base corresponde a um valor total anual de **306.426,00€ (trezentos e seis mil quatrocentos e vinte e seis euros)** o que se traduz num preço contratual de **919.278,00€ (novecentos e dezanove mil duzentos e setenta e oito euros)**, valores isentos de IVA, atento o n.º 29 do art.º 9 do CIVA;

12.2-O preço base correspondente a cada um dos lotes é o a seguir descriminado:

Lote 1: Preço base de **652.926,00 €** (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e seis euros):

RAMO	OBJETO SEGURO	PREÇO BASE	
		ANUAL	36 MESES
ACIDENTES DE TRABALHO	Decreto-Lei N.º 503/99 de 20/11	**217 642,00 €**	**652 926,00 €**
RESPONSABILIDADE CIVIL	Atividade Autárquica		
FROTA AUTOMÓVEL	Diversos Veículos		

Lote 2: Preço base de **180.813,00€** (cento e oitenta mil oitocentos e treze euros):

RAMO	OBJETO SEGURO	PREÇO BASE	
		ANUAL	36 MESES
MÁQUINAS CASCO	Diversas Máquinas	**60 271,00 €**	**180 813,00€**
RISCOS MÚLTIPLOS	Edifícios e recheios bem como Infraestruturas Municipais		

Lote 3: Preço base de **85.539,00€** (oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove euros)

RAMO	OBJETO SEGURO	PREÇO BASE	
		ANUAL	36 MESES
ACIDENTES PESSOAIS	Autarcas Bombeiros Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais municipais, abertas ao público em geral Membros CPCJ	**28 513,00 €**	**85 539,00 €**

12.3-Quando os preços forem também indicados em extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

13-PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

13.1-A entidade adjudicante, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, irá proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – www.saphety.com/pt-PT/saphetygov;

13.2-Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas;

13.3-O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta;

13.4-Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

14-ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

14.1-Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões;

14.2-O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do CCP, na sua redação atual;

14.3-Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

14.4-Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica SaphetyGov–www.saphety.com/pt-PT/saphetygov, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto;

14.5-Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual.

15-DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

15.1-A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, no caso de nenhuma das propostas se adequar às pretensões e nível de exigência do Município;

15.2-A não adjudicação não constitui o Município em responsabilidade civil pré-contratual, nem dará lugar a qualquer indemnização por encargos, eventuais perdas e/ou danos em que os concorrentes tenham incorrido com a apresentação das propostas.

16-NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1-A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes;

16.2-Em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o ponto 17 deste programa de procedimento e em conformidade com o disposto no artigo 81.º do CCP, na sua redação atual; e

b) Prestar a caução, nos termos do ponto 18 deste programa de procedimento, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação, indicando expressamente o seu valor.

17-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1-No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

d) Documento emitido pelo Instituto de Seguros de Portugal, comprovativo da autorização administrativa para o exercício da atividade seguradora nos ramos de seguros a concurso e para os quais apresenta proposta.

e) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que proceder(ão) à outorga do contrato;

17.2-A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação;

17.3-Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito;

17.4-O incumprimento da entrega dos referidos documentos, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2.000,00 a € 3.700,00 ou de € 7.500,00 a € 44.800,00, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.

18-MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

18.1-Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com o artigo 89.º do CCP.

18.2-O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente;

18.3-A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário;

18.4-A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo;

18.5-O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser especificado o fim a que se destina;

18.6-Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita;

18.7-Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita;

18.8-Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução;

18.9-Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

19-MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

20-LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

21-DESPESAS E ENCARGOS

21.1-Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente;

21.2-Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito serão da responsabilidade do adjudicatário;

21.3-Decorrem ainda por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a elas houver lugar.

19/10/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(*a)* no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *h) do n.º 1* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III – Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai **(a)** _____, com morada/sede em _____, contribuinte n.º_____ depositar na **(b)** _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de **(c)** _____ , que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a **(d)** _____ , constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, ____ de _____ de _____

(e) _____

****

a) Identificação da entidade depositante (adjudicatário);
b) Designação da Instituição Bancária
c) Quantia por extenso;
d) Descrição do Procedimento
e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.

044

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ **€** (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a **(instituição garante)** _____ que a presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a **(instituição garante)** _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

_____

****

(1) - Identificação completa do Adjudicatário;

(2) - Identificação completa da Instituição garante;

(3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;

(4) – Identificação do procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO V

MODELO PROPOSTA (PREÇO CONTRATUAL)

_____ (indicar nome ou denominação social, morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público ..... (designação do procedimento), a que se refere o anúncio datado de ____/____/20__, obriga-se a celebrar e executar o contrato em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos, para o efeito e nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, pelo preço total de euros _____, de acordo com a proposta de preços detalhados apresentada. O valor supra indicado é decomposto da seguinte forma:

RAMO	OBJETO SEGURO	PREÇO BASE	
		PREÇO BASE ANUAL	PREÇO BASE 36 MESES
ACIDENTES DE TRABALHO	Decreto-Lei N.º 503/99 de 20/11		
RESPONSABILIDADE CIVIL	Atividade Autárquica		
FROTA AUTOMÓVEL	Diversos Veículos		
	TOTAL LOTE 1		
MÁQUINAS CASCO	Diversas Máquinas		
RISCOS MÚLTIPLOS	Edifícios e recheios bem como Infraestruturas Municipais		
	TOTAL LOTE 2		
ACIDENTES PESSOAIS	Autarcas		
	Bombeiros		
	Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais municipais, abertas ao público em geral.		
	Membros CPCJ		
	TOTAL LOTE 3		

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data, Assinatura

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação
Artigo 2.º - Prazo do contrato
Artigo 3.º - Sujeito no contrato e reserva de direitos
Artigo 4.º - Partes integrantes do contrato e regras de interpretação
Artigo 5.º - Alterações e prorrogações do contrato

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Artigo 6.º - Obrigações principais do prestador de serviços
Artigo 7.º - Requisitos da prestação do serviço
Artigo 8.º - Informação, sigilo e proteção de dados pessoais
Artigo 9.º - Preço contratual
Artigo 10.º - Condições de pagamento
Artigo 11.º - Execução da caução e Penalidades contratuais
Artigo 12.º - Força maior
Artigo 13.º - Resolução por parte do contraente público

Capítulo III– Disposições finais

Artigo 14.º - Gestor do contrato
Artigo 15.º - Resolução de litígios foro competente
Artigo 16.º - Subcontratação e cessão da posição contratual
Artigo 17.º - Comunicações e notificações
Artigo 18.º - Contagem dos prazos
Artigo 19.º - Legislação aplicável

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIFICIDADES

Artigo 1.º - Composição do Plano de Seguros
Artigo 2.º - Caraterísticas e Especificidades do Plano de Seguros
Anexos

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF.: 261 810 143 • FAX:261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

1-O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a contratação de apólices de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Cláusulas Técnicas e Especificidades do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

LOTE 1

I-Seguro de Acidentes de Trabalho;

II-Seguro Responsabilidade Civil Autarquias;

III-Seguro Frota Automóvel.

LOTE 2

IV-Seguro de Máquinas Cascos;

V-Seguro Multirriscos Patrimoniais.

LOTE 3

VI-Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;

VII-Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros;

VIII-Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais–Participantes em Atividades Temporárias Desportivas, Recreativas, Sociais e Culturais, desenvolvidas pelo Município de Mafra, de Natureza Eventual e Periódica;

IX-Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais-Utentes das Infraestruturas municipais, Desportivas, Recreativas, Culturais e de Lazer;

X-Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Seguro Escolar-Utentes de Interrupções Letivas;

XI-Seguro de Acidentes Pessoais Voluntários – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2-O parâmetro base do preço contratual total para o período de vigência do contrato (três anos) corresponde a **919.278,00 € (novecentos e dezanove mil duzentos e setenta e oito euros)**, a que corresponde um preço base anual de **306.426,00 €** (trezentos e seis mil quatrocentos e vinte e seis euros).

3-Sendo, ainda, fixados como **preço base para cada um dos LOTES:**

LOTE 1-o montante anual de **217.642,00 €** (duzentos e dezassete mil seiscentos e quarenta e dois euros) a que corresponde um preço contratual máximo de **652.926,00€** (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e seis euros);

LOTE 2-o montante anual de **60.271,00 €** (sessenta mil duzentos e setenta e um euros) a que corresponde um preço contratual máximo de **180.813,00 €** (cento e oitenta mil oitocentos e treze euros);

LOTE 3-o montante anual de **28.513,00 €** (vinte e oito mil quinhentos e treze euros) a que corresponde um preço contratual máximo de **85.539,00 €** (oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove euros).

Artigo 2.º
Prazo do contrato

1–O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses prorrogáveis até ao limite de 36 meses, a contar da data de início da sua execução efetiva, que ocorrerá, previsivelmente em 01 de janeiro de 2019, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, no final da execução de cada anuidade, desde que a intenção de denúncia seja comunicada, à outra parte, com a antecedência mínima de 90 dias, em relação à data de início da anuidade subsequente, por carta registada com aviso de receção.

2–O termo do contrato por decurso do prazo, não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, designadamente o encerramento de processos que se encontrem em curso e outros que eventualmente surjam e sejam participados posteriormente, mas ocorridos dentro da vigência do contrato.

Artigo 3.º
Sujeito no contrato e reserva de direitos

1–Considera-se sujeito no contrato, referido nos números anteriores, o Município de Mafra;

2–A Câmara Municipal de Mafra reserva-se no direito de não efetuar a adjudicação a nenhum dos concorrentes.

Artigo 4.º
Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

1–O Contrato rege-se:

a) Pelas Cláusulas dele constantes;

b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do n.º 2;

c) Pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro;

2–O contrato integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual e anexos;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso;

e) A proposta adjudicada; e

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3–Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4–As divergências que eventualmente se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o plasmado nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

5–Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, à lei geral.

Artigo 5.º

Alterações e prorrogações do contrato

1-Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela entidade competente para autorização da despesa.

2-Se o contrato inicial tiver sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ou caso venha esta a tornar-se obrigatória, em razão de alterações que lhe sejam introduzidas, a respetiva eficácia ficará condicionada à concessão do *"Visto"*.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Artigo 6.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme Plano de Seguros constante na parte Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIFICIDADES do presente Caderno de Encargos;

b) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o Corretor indicado pelo Município de Mafra, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;

c) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção das que resultem de disposição legal, de norma da ASF–Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante, que deve ser, das mesmas notificada com antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção sob pena de ineficácia;

d) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Fornecer, anualmente, caixas de primeiros socorros para todos os espaços municipais abertos ao público;

h) Cumprir a regulamentação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

2-A entidade adjudicante será apoiada na gestão e execução do contrato pela SABSEG – Corretor de Seguros, S.A. na mediação dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação do prestador de serviços:

a) Facultar atempadamente ao corretor de seguros do Município, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguros adjudicados, incluindo os sinistros, da entidade adjudicante;

b) Assegurar a remuneração do corretor de seguros do Município de Mafra, conforme previsto no Decreto-Lei nº. 144/2006 de 31 de julho, na sua atual redação, regulamentado pelo Regulamento n.º 16/2007, Norma regulamentar n.º 17/2006-R, na sua atual redação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3-A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º
Requisitos da prestação do serviço

1-As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.

2-O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.

3-O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.

4-Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos, nomeadamente nos casos de indexação à Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) ou ao Índice de Preços ao Consumidor.

5-Durante a vigência do contrato não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.

6-Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao Estorno, do prémio não corrido, por cessação antecipada.

7-Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro das respetivas viaturas.

8-Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 8.º
Informação, sigilo e proteção de dados pessoais

1–Sem prejuízo do disposto no artigo 119.º da Lei do Contrato de Seguro e na Lei e

Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município de Mafra, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2–A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3–O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mafra e seus trabalhadores, ou outros que com ele se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4–A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5–Na relação a estabelecer, em cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º, o Corretor de Seguros do Município não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no n.º 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6-Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º
Preço contratual

1-Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, o Município de Mafra, entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço total anual que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2-O preço total anual previsto no número anterior é pago pelo Município de Mafra de acordo com o fracionamento previsto na Parte II-CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIFICIDADES do presente Caderno de Encargos, sem encargos adicionais.

3-O valor da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado, por lote, no presente Caderno de Encargos, isento de IVA.

4-O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10.º
Condições de pagamento

1-As Faturas / Avisos de Pagamento, deverão ser enviadas para o Município de Mafra, Praça do Município, 2644-001-Mafra, com a indicação do respetivo número de compromisso.

2-As quantias devidas pelo Município de Mafra, nos termos dos artigos anteriores, deverão ser pagas após a receção nos serviços do Município dos respetivos Avisos de Pagamento/Faturas, preferencialmente através de transferência bancária.

3-As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Plano de Seguros.

4-Em caso de discordância por parte do Município de Mafra, quanto aos valores indicados nos Avisos de Pagamento, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova Fatura corrigida.

Artigo 11.º
Execução da caução e Penalidades contratuais

1-A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2–A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3–A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

4–A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP, na sua redação atual, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

5-Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a entidade adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

6-As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

7-Nenhuma penalidade contratual será aplicada sem que o Município proceda à audiência prévia do prestador, mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e a fixação do prazo adequado para a respetiva resposta.

Artigo 12.º
Força maior

1-A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2-Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3-Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4-Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6-A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º
Resolução por parte do contraente público

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Município de Mafra poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) se não forem cumpridas as Especificidades Técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

b) quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

c) se as indemnizações devidas e comprovadas, reiteradamente, excederem o prazo de 90 dias após a participação do sinistro.

2-O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Mafra, precedida, em qualquer caso, do cumprimento da formalidade de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 308º do CCP.

3-A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Mafra com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo III– Disposições Finais

Artigo 14.º
Gestor do contrato

1-Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, é designado como Gestor do Contrato, Joana Margarida Mota Simões de Matos, Técnica Superior, a desempenhar funções na Unidade de Gestão do Património. Em caso de ausência ou impedimentos será substituído, pela Técnica Superior, Carla Maria da Silva Filipe a desempenhar funções de dirigente na referida Unidade.

2-No desempenho das suas funções, o gestor do contrato recorrerá a apoio técnico especializado do corretor de seguros da entidade adjudicante.

Artigo 15.º
Resolução de litígios foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º
Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19.º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIFICIDADES

Artigo 1.º
Composição do Plano de Seguros

O Plano de seguros é composto pelos seguintes ramos de seguros:

LOTE 1

I-Acidentes de Trabalho;

II-Responsabilidade Civil Autarquias;

III-Frota Automóvel.

LOTE 2

IV-Máquinas Casco;

V-Multirriscos Patrimoniais.

LOTE 3

VI-Acidentes Pessoais Autarcas (grupo);

VII-Acidentes Pessoais Bombeiros (grupo);

VIII-Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica (grupo);

IX-Acidentes Pessoais-Utentes das Infraestruturas Desportivas, Culturais e Recreativas Municipais de uso público (grupo);

X-Acidentes Pessoais – Interrupção de Atividades Letivas (grupo);

XI-Acidentes Pessoais Voluntários – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 2.º
Caraterísticas e Especificidades do Plano de Seguros

O Plano de Seguros objeto do contrato a celebrar é composto por diversos ramos de seguros os quais se encontram enumerados e caracterizados neste Artigo. Para cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.

LOTE 1

I - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1–OBJETO DO SEGURO:

A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes em serviço do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio, o Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as Condições Gerais da apólice uniforme de Acidentes de Trabalho, devidamente adaptada aos trabalhadores da Administração Pública e Local.

2–ÂMBITO DO SEGURO:

2.1-Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do Município de Mafra, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, os membros do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio à Vereação;

2.2-O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

2.3-O tempo de trabalho engloba todos os acidentes e incidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

2.4-Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

2.5-Para o efeito, o tomador do seguro obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

2.6-O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável (Folha de Férias);

2.7-O pagamento do prémio será fracionado, mensalmente, sem encargos acrescidos, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento descriminado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.8-No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

3.-COBERTURAS E GARANTIAS:

3.1-Ficam cobertos os acidentes em serviço que ocorram em Portugal e automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

3.2-Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

3.3-Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

3.4-O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de acidentes em serviço, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal e outras prestações com caráter de regularidade;

3.5-As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário ilíquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos;

3.6-Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de

incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora;

3.7-Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;

3.8-Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente de trabalho;

3.9-O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar todos os aspetos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

3.9.1-Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

3.9.2-O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

3.9.3-A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

3.9.4-Quando, do acidente ou incidente em serviço, resultar a inutilização ou a danificação parcial de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

3.9.5-Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

3.9.6-Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

3.9.6.1-No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevado;

3.9.6.2-Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

3.10-O direito à reparação em dinheiro compreende:

3.10.1-Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente de trabalho;

3.10.2-Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente, nos termos definidos pela C.G.A.;

3.10.3-Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa;

3.10.3.1-Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

3.10.3.2-O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

3.10.3.3-O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico;

3.10.4-Subsídio para readaptação de habitação;

3.10.5-Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

3.10.6-Despesas de funeral e subsídio por morte;

3.10.7-Incapacidade temporária;

3.10.8-Incapacidade permanente parcial e absoluta.

4-PREVISÃO SALARIAL ANUAL:

O montante do capital seguro, previsível, na anuidade de 2019 é **11.800.000,00 €**, composto pelo salário ilíquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

5-PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:

5.1-As indemnizações por incapacidade temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra ausente por acidente de trabalho.

5.2-As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção dos documentos.

6-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1-O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 4 Clínicas/Consultórios, nas localidades de Mafra, Ericeira, Malveira e Venda do Pinheiro, para assistência aos sinistrados.

6.2-O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 4 Farmácias, nas localidades de Mafra, Ericeira, Malveira e Venda do Pinheiro, no concelho de Mafra, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias ao segurador.

7-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações mensais, sem encargos de fracionamento. Os Avisos de Pagamento, deverão ter informação anexa, dos custos por orgânica municipal (Divisão/Unidade/Serviço), de conformidade com as folhas de férias enviadas pela Divisão de Recursos Humanos.

II - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

1-OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1-Pretende-se um Seguro de Responsabilidade Civil Geral de forma a cobrir as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do Município de Mafra, em todo o território de Portugal Continental que garanta a responsabilidade civil extracontratual decorrente da atividade do Município, enquanto Autarquia Local, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.2-O seguro de responsabilidade civil autarquias contempla os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00 €, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

1.3-Os locais de riscos, estão inerentes aos bens de domínio privado e domínio público localizados no concelho de Mafra.

1.4-O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de 200.000,00 € (duzentos mil euros) / por sinistro.

2 -PESSOAS SEGURAS

2.1-Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

2.2-Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade e todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

3-ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades

diversas, nomeadamente em: Bibliotecas Municipais, Feiras, Exposições, Mercados, Conferências, Manifestações Culturais, Feira do Livro e Artesanato, Festas e Marchas Populares, Diversas Romarias, Desportivas ou análogas, Cantinas, Colónia de Férias e Atividades de Interrupções Letivas, Escolas, Parques Infantis, Jardins de Infância, Parques Desportivos, Pavilhões Desportivos, Piscinas e outros Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais, Serviços de Recolha manual ou mecânica de Resíduos ou Detritos Sólidos, Limpeza e Higiene Urbana, Conservação de Auditórios, Galerias e Arquivo Histórico, Parques e Jardins, Cemitérios, Resíduos, Sistema de Sinalização e Trânsito, atividades de promoção Turística, Gestão de Refeitórios Escolares, Rede de Transportes Escolares e bens confiados ao Município de Mafra.

4-CAPITAIS E COBERTURAS

4.1-O capital a segurar é de 1.250.000,00 € (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros) por sinistro e anuidade.

4.2-Em relação à cobertura, pretende-se garantir até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas. A título enunciativo, pretende-se garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

a)Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;

b)Dos atos, erros, omissões e negligência do Tomador do seguro, Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

c) Da sua qualidade de proprietário, interessado na coisa segura, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;

d)Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;

e)Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;

f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;

g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;

h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficientes ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;

i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;

j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;

k) De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme artigo 31 do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros), por sinistro e período do seguro, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.;

l) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11 do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril e posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 200.000,00 € (duzentos mil euros), por sinistro e período do seguro, de acordo com a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto;

m) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

n) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

o) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parcómetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município de Mafra ou por ele sejam explorados;

p) Da propriedade ou guarda de animais;

q) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;

r) De incêndio e/ou raio e explosão;

s) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), por sinistro;

t) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

u) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

v) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;

w) Da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), por sinistro;

x) Em bens ou objetos, equipamentos e viaturas, de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outros fins;

y) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vicio oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

z) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

aa) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas municipais, contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

bb) Decorrente de rebentamento, rotura ou transbordamento de canos, condutas, adutores, coletores, emissários, depósitos, estações elevatórias e estações de tratamento;

cc) Pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais urbanas e de drenagem de águas residuais pluviais, ou más condições de conservação e/ou manutenção de estradas ou caminhos onde se encontrem instaladas infraestruturas propriedade do segurado, ou cuja gestão lhe tenha sido cometida;

dd) Resultantes de trabalhos de abertura de valas para instalação ou conservação de redes de água e/ou residuais (urbanas ou pluviais), quando tais trabalhos forem executados por administração direta;

ee) Decorrentes da montagem, manutenção e desmontagem de contadores;

ff) Danos decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;

gg) Resultantes da atividade de derrube e corte através de administração direta;

hh) Resultantes de queda de árvores, ramos ou outros acidentes com árvores ou arbustos sob gestão e/ou conservação e manutenção do segurado;

ii) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

jj) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como: feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3º idade, centros de dia, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços/equipamentos públicos;

kk) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;

ll) Da utilização e montagem de bancadas e equipamentos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;

mm) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, com sublimite de 50.000,00 €, por sinistro;

nn) De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, incluído o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;

oo) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho e Decreto-Lei n.º 268/209, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 agosto;

pp) Resultantes de danos corporais e materiais sofridos por visitantes, convidados e terceiros em geral ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e/ou desportivas em partes e outros espaços/equipamentos públicos sobre gestão do segurado;

qq) Decorridos da queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;

rr) Danos diretos e/ou indiretos, provocados por contentores do lixo e ecopontos.

5-EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais da apólice, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

5.1-Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

5.2-Causados pelo tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

5.3-Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

5.4-Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

5.5-Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

5.6-As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

5.7-Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;

5.8-Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

5.9-Ação de campos eletromagnéticos;

5.10-Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

5.11-Falha ou falta de fornecimento;

5.12-Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

5.13-Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "*lock-out*";

5.14-Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

5.15-Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

5.16-Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

5.17-Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem coimo quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

6-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2019, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2011)	Área Total do Concelho (Km²)
64.000.000,00 € *	77.000 habitantes	291,66 km²

* Estimativa

7-CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

7.1-FRANQUIA-Aceita-se como franquia fixa, 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

7.2-A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3-Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

8-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio total devido será pago em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

III - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1-OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1-Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

1.2-A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

1.3-O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

1.4-Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

1.5-O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

1.6-O seguro abrange também máquinas de casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador.

2-CAPITAIS E COBERTURAS

2.1.-Os veículos a segurar estão identificados, no **anexo 1**, com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

2.2.-Coberturas:

2.2.1-Responsabilidade Civil;

2.2.2-Assistência em viagem: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluíndo os autocarros;

2.2.3-Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;

2.2.4-Quebra Isolada de Vidros (Ligeiros: limite até 1.500,00€ e nos Pesados: limite até 2.500,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, sem franquias;

2.2.5-Acidentes Pessoais, para todos os ocupantes, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	30.000,00 €
Despesas de Tratamento/Repatriamento	3.000,00 €
Despesas de Funeral	1.500,00 €

2.3- Coberturas - Danos Próprios:

2.3.1-Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);

2.3.2-Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;

2.3.3-Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição total ou parcial, ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;

2.3.4-Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;

2.3.5-Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;

2.3.6-Veiculo de substituição por acidente ou avaria até 30 dias, o qual não poderá ter categoria/gama inferior à viatura segura;

2.3.7-Franquia 2% sobre o capital seguro, exceto na cobertura de Furto ou Roubo e Fenómenos da Natureza em que não é aplicável;

3-REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual. Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

4-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1-Aquando da emissão do aviso de pagamento, deverá o adjudicatário remeter em anexo àquele, relação discriminada dos prémios totais, por viatura;

4.2-O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

4.3-Cada reboque deverá ter um seguro próprio de responsabilidade civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

4.4-Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

4.5-Para a cobertura de "veículo de substituição" o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho.

4.6-As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

5-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações mensais, sem encargos de fracionamento.

LOTE 2

IV – SEGURO DE MÁQUINAS CASCO

1-OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO

Máquinas e equipamentos móveis que integram o parque de viaturas do tomador do seguro, conforme **anexo 2**.

2-LOCAL DE RISCO

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

3-ÂMBITO DA COBERTURA

Perda ou danos nas máquinas e equipamentos seguros ocasionados por acontecimentos externos de carácter súbito e imprevisto devido a:

3.1-Coberturas Base:

3.1.1-Responsabilidade Civil: 250.000,00 €;

3.1.2-Incêndio, queda de raio e explosão;

3.1.3-Furto e/ou roubo, ou a sua tentativa;

3.1.4-Choque, colisão, capotamento, descarrilamento e queda em valas;

3.1.5-Acidentes durante as operações de carga ou descarga dos equipamentos, incluindo o respetivo transporte dos equipamentos seguros;

3.1.6-Impacto de objetos, erro de manobra, imperícia, acidente de montagem e queda de casco;

3.1.7-Avalanches, aluimentos e/ou deslizamentos de terrenos, queda de terras ou de pedras resultantes de escorregamento de barreiras;

3.1.8-Tempestades, ciclones, inundações, sismos, erupções vulcânicas, marmotos e outros fenómenos da natureza.

3.1.9-Queda de aeronaves.

3.2-Coberturas Adicionais:

3.2.1-Greves, assaltos, tumultos e alterações da ordem pública;

3.2.2-Despesas de remoção de escombros e salvamento;

3.2.3-Fica garantida a extensão de cobertura de máquinas casco desta apólice (ou seja, só danos próprios), aos acidentes de circulação, ocorridos em estradas, vias ou caminhos, que as viaturas seguras possam sofrer.

4- FRANQUIA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1-FRANQUIA

Em caso de sinistro, aceita-se uma franquia fixa de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) sobre o valor do prejuízo indemnizável.

4.2.-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

V - SEGURO MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

1-OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1-Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como proprietário, usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

1.2-Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação no anexo 3, nomeadamente:

1.2.1-Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil, de fotografia, em deslocação, em qualquer local;

1.2.2-Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.

1.2.3-Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações de domínio privado ou público, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2-CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1- Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

2.2-O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo segurado.

2.3-Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

2.4-Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

2.5-Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

3-RISCOS COBERTOS:

a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;

b) Tempestades;

c) Inundações;

d) Danos por água;

e) Danos em muros, vedações e portões;

f) Aluimentos de terras;

g) Queda de aeronaves;

h) Choque ou impacto de veículos terrestres;

i) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;

j) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;

k) Danos causados por fumo;

l) Limpeza, demolição e remoção de escombros;

m) Desenhos, documentos e livros;

n) Danos em bens do senhorio;

o) Riscos elétricos;

p) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;

q) Avaria de máquinas;

r) Derrames acidentais;

s) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;

t) Honorários de peritos;

u) Perda de rendas;

v) Quebra ou queda acidental de bens;

w) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;

x) Bens de terceiros confiados ao Município;

y) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;

z) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;

aa) Danos estéticos;

bb) Danos em transporte terrestre de bens;

cc) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;

dd) Pesquisa e reparação de avarias;

ee) Danos em bens/equipamentos, fixos ao solo mesmo que se encontrem ao ar livre;

ff) Infidelidade de trabalhadores.

4-CAPITAL A SEGURAR

4.1-O capital a segurar será o correspondente ao valor de aquisição, em novo, reparação, construção/reconstrução de todos os bens do Ativo Imobilizado do Município de Mafra, constantes na base de dados da Gestão do Património, conforme **anexo 3** e outros que, eventualmente, venham a ser identificados como municipais e que ainda não constem no Imobilizado.

4.2-Aceitam-se os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00 €
Avaria de máquinas	500.000,00 €
Derrame acidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	25.000,00 €
Quebra ou queda acidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	30.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	2,5% capital seguro por local de risco seguro
Infidelidade de empregados	10.000,00 €
Bens/Equipamentos/Máquinas, fixos ao solo mesmo que se encontrem ao ar livre	10.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €

5-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Aceita-se no presente seguro uma franquia fixa de 150,00 € (cento e cinquenta euros) do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita como franquia máxima, 100 € (cem euros), por sinistro:

a) Riscos elétricos;
b) Equipamento eletrónico;
c) Furto e/ou roubo;
d) Quebra ou queda acidental de bens, quebra ou queda acidental de bens de terceiros;
e) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
f) Transporte terrestre;
g) Danos em bens de empregados.

6-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

7-CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1-Derrogação da regra proporcional - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

7.2-Atualização de capitais - O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

7.3-Indemnização na base do valor de substituição em novo - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

7.4-Adiantamento por conta de sinistros - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

7.5-Bens de terceiros - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

7.6-Riscos elétricos - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

7.7-Exposições temporárias-Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

a) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município e das Empresas Municipais, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;

b) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga;

c) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário;

d) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que se aceita o limite máximo de responsabilidade do segurador de 100.000,00 € (cem mil euros) ano/sinistro, em 1.º risco.

7.8-Coleções, pares ou séries de objetos - Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

a)Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;

b) Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

7.9-Danos acontecidos em transportes terrestres-Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

7.10-Quebra ou queda acidental de bens-Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

7.11-Bens existentes ao ar livre-Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens municipais existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

7.12-Danos em jardins-Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

7.13-Danos em bens de empregados-Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. Admite-se que a presente cobertura seja limitada a 1.000,00 € (mil euros) de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 € (cinco mil euros) por anuidade.

7.14-Gastos extraordinários-Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) /ano/sinistro.

7.15-Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros)/ano/sinistro.

7.16-Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

7.17-Furto e/ou Roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

7.18-Obras menores-Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e

ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

7.19-Compensação de capitais - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

7.20-Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Função Habitacional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, a seguradora garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador, seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

a) Gastos de hotel - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admite-se o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem;

b) Gastos de mudança e guarda de bens - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admitem-se custos, com a mudança até à habitação provisória, os quais não poderão ultrapassar 500,00 €, por fogo/habitação bem como a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória os quais não poderão ultrapassar 350,00 €, por fogo/habitação sinistrado;

c) Gastos de restaurante e lavandaria - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação, sinistrado.

Função Profissional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua

atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

7.21-No geral, aceita-se como limite máximo de indemnização 35.000,00 €, (trinta e cinco mil euros) por sinistro e ano, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

8-OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

8.1-Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1-Apresentação da participação de sinistro;

8.1.2-Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

8.1.3-Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

8.2-Independentemente do valor da reclamação, fica expressamente estabelecido que a participação de sinistro será instruída com informação interna dos serviços municipais responsáveis, fotografias, testemunhas e outros documentos de suporte tidos por convenientes, não sendo obrigatório o Auto de Ocorrência para efeitos de indemnização.

8.3-Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por Lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

LOTE 3

VI - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

1-OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1-Pretende-se uma apólice aberta que deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

1.2-Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidente de Câmara;
- Vice-Presidente;
- Vereadores a Tempo Inteiro;
- Vereadores a Tempo Parcial;
- Presidente da Assembleia Municipal;
- Membros da Assembleia Municipal.

Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo como artigo 50.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2-RISCOS A SEGURAR

2.1-Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional;

2.2- Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

2.3- Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:

2.3.1-Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

2.3.2-Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

2.3.3-Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

3-CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
1 Presidente	225.000,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
1 Vice-Presidente	225.000,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
5 Vereadores a Tempo Inteiro	225.000,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
2 Vereadores a Tempo Parcial	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
38 Membros da Assembleia	150.000,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

4-OUTRAS COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Presidente e Vereadores em Tempo Inteiro	
Cobertura Garantida	**Capital Seguro**
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	50,00€/Dia
Falecimento simultâneo de Pessoa Segura e Conjugue	15.000 €
Busca e Salvamento	15.000 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo	5.000 €
Paraplegia	25.000 €
Tetraplegia	50.000 €
Bens Pessoais	5.000 €
Vereadores a Tempo Parcial e Restantes Pessoas Seguras	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente):	25,00 €/Dia
Busca e Salvamento	15.000 €

5-CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro garante as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
e) Estomatologia.

6-FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

7-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

VII - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOMBEIROS

1-OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1-Pretende-se um apólice aberta que corresponda à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual.

1.2-Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

1.3-Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

1.4-Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

1.5-Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho.

Corporações	Corpo Ativo	Corpo Não Ativo
Associação Bombeiros Voluntários: Mafra, Malveira e Ericeira	**255**	**150**

2-CAPITAIS E COBERTURAS

2.1-Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

2.2-Os capitais a garantir são os que abaixo se indicam, salvaguardando-se, que em caso algum, estes poderão vir a ser inferiores aos limites mínimos legalmente definidos (Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho), por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros e compreendem os seguintes riscos:

QUADRO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	145.000,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão:	15.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	145.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	58.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) Até 87,00 €
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	2.500,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte sinistrado	2.500,00 €
Paraplegia	5.000,00 €
Tetraplegia	5.000,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €

QUADRO NÃO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	145.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	145.000,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	58.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) até 87,00 €
Despesas de Funeral	2.500,00 €

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional. Caso a pessoa segura seja reformada e não tenha perda efetiva de remuneração, não haverá lugar ao pagamento de ITA.

3-CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
c) Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
d) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
e) Morte em consequência de inalação de fumos;
f) Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;
g) Estomatologia.

4-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1-Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

4.2-Atualização automática dos capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado, aplicando-se o respetivo aumento do prémio, proporcional ao aumento do salário mínimo;

4.3-Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;

4.4-Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

4.5-O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos uma clínica/consultório, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

4.6-O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos duas farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.

5-FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

6-FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

VIII-SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS-PARTICIPANTES EM ATIVIDADES TEMPORÁRIAS, DESPORTIVAS, RECREATIVAS, SOCIAIS E CULTURAIS, DESENVOLVIDAS PELO MUNICIPIO DE MAFRA, DE NATUREZA EVENTUAL E PERIÓDICA

1-OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1-Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, na modalidade de uma apólice aberta onde ficam garantidos 5.400 participantes em acontecimentos ou eventos de carácter, social, turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter, social, desportivo, cultural e recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades

ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

1.2- As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

1.3-Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes e incidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

1.4-O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante o período da atividade.

2-CAPITAIS E COBERTURAS

As pessoas seguras que participem em atividades temporárias ou regulares, desenvolvidas e/ou patrocinadas pelo Município de Mafra, serão garantidas pelos seguintes capitais:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	46.400,00 €
Despesas de funeral	4.640,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.800,00 €
Despesas com substituição e/ou reparação de próteses e ortóteses	435,00 €

2.1- Os Capitais Seguros para as coberturas supra referidas, são automaticamente atualizados, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março e Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho;

2.2- No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade;

2.3-Na Natação ficam garantidas as crianças com menos de 3 anos;

2.4-Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses, por acidentes e incidentes;

c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;

d) Estomatologia.

3-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1-Em caso de sinistro o mesmo poderá ser tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro, mediante acordo entre seguradora e o sinistrado.

3.2-De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4-FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

IX-SEGURO GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS-UTENTES DAS INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER DO MUNICÍPIO

1-OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1.1-Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, na modalidade de uma apólice aberta onde ficam garantidos provisionalmente 3.500 utentes regulares da prática de desporto, atividade cultural ou recreativa, em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação, em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante, sujeito a listagem de acerto no final do ano e prévia informação de atividades pontuais ou no dia seguinte à atividade.

1.2-Considerando que a apólice é anual, fica expresso que qualquer utente só tem de ser incluído uma única vez na vigência da apólice.

1.3-Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

1.4- O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

2-CAPITAIS E COBERTURAS

2.1- As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturas municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao publico, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações.

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	27.768,00 €
Despesas de funeral	2.222,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.443,00 €

2.2- Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

2.3- No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

2.3.1 -Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

2.3.2 -Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento;

2.4- No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade;

2.5- Na Natação ficam garantidas as crianças com menos de 3 anos;

2.6-Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses, por acidentes e incidentes;

c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;

d) Acidentes verificados em pessoas com menos de 3 e mais de 70 anos;

e) Estomatologia.

3-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

De acordo com o n.º 3 e 4, do artigo 14º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4-FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio provisional, será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento, sujeito e eventual acerto no final do ano.

X-SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS–SEGURO ESCOLAR-UTENTES DE INTERRUPÇÕES LETIVAS

1-OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, na modalidade de uma apólice aberta onde ficam garantidos provisionalmente 1.000 alunos que frequentem equipamentos/instalações escolares de responsabilidade municipal, não integrado na rede nacional, como prolongamento escolar, ATL, Creche e Infantário.

2-COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

Para as pessoas seguras (alunos) que frequentam equipamentos escolares de responsabilidade Municipal, não integrado na rede nacional escolar os capitais e coberturas garantidas, serão os seguintes (equiparado a Seguro Escolar):

Cobertura Garantida	Capital Seguro
Morte por Acidente:	5.000,00 €
Invalidez permanente por Acidente	15.000,00 €
Despesas c/substituição e reparação de próteses e ortóteses	250,00 €
Despesas de tratamento por Acidente	1.500,00 €
Responsabilidade Civil por Aluno	15.000,00 €

3-FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

4-CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão

5-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio provisional, será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento, sujeito e eventual acerto no final do ano.

XI-SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS–VOLUNTARIOS, COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

1-OBJETO DO SEGURO

O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação de solidariedade e de participação cívica individual e comunitária exercida de forma livre, responsável e organizada, tendo em vista a solução dos problemas que afetam alguns grupos sociais ou, mesmo, a sociedade em geral, conforme o consagrado na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que estabeleceu as bases jurídicas do voluntariado.

2-ÂMBITO DO RISCO

Risco Profissional. Por Risco Profissional compreende-se a participação das Pessoas Seguras nas ações de voluntariado, com previsão de 100 voluntários.

3-COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras que cooperem nos programas de voluntariado e **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens,** são as seguintes:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

4-FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

5-CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão

d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

6-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem encargos de fracionamento.

19/10/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF.: 261 810 143 • FAX:261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declara-se que a verba referente à despesa no âmbito da "Contratação de Apólices de Seguros do Município de Mafra", se encontra prevista na proposta de Orçamento Municipal para o ano de 2019, com o valor definido de 339.475,00 Eur para 2019, 339.475,00 Eur para 2020, 339.475,00 Eur para 2021 e 339.475,00 Eur para 2022 na orgânica/económica 0203/01030901 e na orgânica/económica 0102/020212 no plano 2019-A-1.

Mafra, 3 de outubro de 2018

Departamento de Administração Geral e Finanças

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património

(Dulce Lourenço)

MUNICÍPIO DE MAFRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTA

ACTA N.º_____

SESSÃO ORDINÁRIA DE *27/09/2018* ___.ª REUNIÃO DE ___/___/___

12. – ASSUNTO: ***AUTORIZAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.*** ----------

ENTIDADE:_____

DELIBERAÇÃO/

PROPOSTA DE ___/___/___

INTERVENÇÕES/INFORMAÇÕES:_____

DELIBERAÇÃO: *A Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, deliberou autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do Mapa de Encargos Plurianuais, ínsito na informação interno/2018/13582, elaborada em 17 de setembro de 2018, na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento.* ----------

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~/Maioria. ----------

Votos a Favor: 24 PPD/PSD

Votos Contra: 2 CDU

Abstenções: 1 PAN; 9 PS

ASSINATURAS:

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO **REUNIÃO DE** 2018/09/21
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO
ASSUNTO: Autorização de Assunção de Compromissos Plurianuais. ----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/13582, elaborada na Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos datados de 17 de setembro de 2018, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, da mesma data, e, ainda, o despacho de encaminhamento à reunião de Câmara do Presidente da Câmara, exarado a 18 de setembro de 2018. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atentos os fundamentos constantes da informação em apreço, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a aprovação dos compromissos plurianuais constantes do mapa plasmado na referida informação, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.-

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~ / Maioria. ----------
Votos a favor: Dos Vereadores do PSD e do Sr. Presidente
Votos contra: —
Abstenções: Dos Vereadores do Partido Socialista
Declarações de voto: —
ASSINATURAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo. Proponho que o presente assunto seja rementido ao Órgão Executivo

2018/09/17

O Vereador

(Hugo Moreira Luís)

Concordo com o teor da informação. À consideração superior.

17/9/2018

A Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças.

(Ana Viana)

Concordo. Propõe-se que o assunto seja submetido ao Órgão Executivo e Deliberativo, para autorização prévia.

17/09/2018

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património.

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

Concordo com a presente informação passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente despacho, por se encontrarem observados os requisitos de que depende a possibilidade de celebração do contrato de serviços em apreço.

À reunião de Câmara para encaminhamento no sentido de se obter a autorização prévia da Assembleia Municipal, dado que se trata da assunção de compromissos plurianuais.

18/09/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/13582

ASSUNTO: Autorização de assunção de compromissos plurianuais

Atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que foi regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho (estabelece o regime aplicável à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), na sua atual redação, que determina que **a assunção de compromissos plurianuais**, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de

cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público privadas, **está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.**

Considerando a deliberação da Assembleia Municipal, de 21 de dezembro 2017, que determina que a autorização prévia do compromisso plurianual até ao limite de 100.000€ anuais cabe ao Sr. Presidente da Câmara nos termos do n.º 3 do referido normativo.

Atenta a única informação/solicitação rececionada, até à presente data, pela Unidade de Contratação Publica e Aprovisionamento, referente a procedimento aquisitivo que implica a autorização de despesa plurianual (excluindo-se as situações enquadradas nos termos espelhados no art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conforme parágrafo anterior), por parte do Órgão Deliberativo.

Face ao exposto, propõe-se a submissão da presente informação a deliberação do Executivo Municipal, tendo em vista a posterior aprovação da Assembleia Municipal do compromisso plurianual elencado no seguinte mapa:

Designação do Procedimento Aquisitivo	Prazo do Contrato (incluindo eventuais prorrogações	Valor Estimado Total (Com IVA)	Valor Estimado por Ano		
			2019	**2020**	**2021**
Contratação de Apólices de Seguros do Município de Mafra, para o ano de 2019, eventualmente renovável até ao limite de 3 anos	36 meses	943.146,00 €	314.382,00 €	314.382,00 €	314.382,00 €

À consideração superior

2018/09/17

O Dirigente da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento

(Vasco Mota)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

INFORMAÇÃO Interno 2018/12996

ASSUNTO: **Contratação de Apólices de Seguros do Município de Mafra, para o ano de 2019, eventualmente, renovável, até ao limite de 3 anos.**

Mediante procedimentos desenvolvidos pelos Concursos Públicos, CPBS_7_2015 e CPBS_4/2016 e pelo Ajuste Direto ADBS_57_2015 tramitados, respetivamente, nas Distribuições Edoc/2015/42812, Edoc/2016/2501 e Edoc/2015/18134, que serviram de base aos contratos outorgados em 2016, a carteira de apólices de seguros do Município de Mafra foi assegurada, por três anos, mediante o custo de 671.167,49 €, conforme tabela infra, cujo prazo de execução cessa em 31/12/2018.

RAMO	OBJECTO SEGURO	CAPITAIS SEGUROS PESSOAS SEGURAS	CUSTO APÓLICE				Req. Ext. Cont. (REC)	Contrato	Seguradora
			2016	2017	2018	TOTAL 3 ANOS			
Acidentes Trabalho	Prémio Variável Lei N.º 503/99 de 20/11	10 700 000,00 €	56 168,75 €	115 722,54 €	115 722,54 €	345 475,10 €	408/2016	17/2016	Açoreana
			57 861,27 €				1921/2016; 66/2017; 15/2018	61/2016	Açoreana
Responsab. Civil	Atividade Autárquica	1 250 000,00 €	5 225,00 €	9 952,57 €	9 952,57 €	30 106,43 €	408/2016	17/2016	Açoreana
			4 976,29 €				1921/2016; 66/2017; 15/2018	61/2016	Açoreana
Automóvel	Frota Municipal		12 142,78 €	21 384,16 €	21 384,16 €	65 603,17 €	408/2016	17/2016	Açoreana
			10 692,08 €				1921/2016; 66/2017; 15/2018	61/2016	Açoreana
Maquinas Casco	Diversas Máquinas e Equipam.	40 674,00 €	97,50 €	191,45 €	191,45 €	576,12 €	408/2016	17/2016	Açoreana
			95,72 €				1921/2016; 66/2017; 15/2018	61/2016	Açoreana
		TOTAL DO LOTE I	147 259,39 €	147 250,72 €	147 250,72 €	441 760,82 €			
Multirriscos	Edifício	84 365 315,30 €	51 931,39 €	51 931,39 €	51 931,39 €	155 794,17 €	147/2016; 60/2017; 319/2018	15/2016	Caravela
	Conteúdos	14 691 843,60 €							
	Equipam. Elet.	100 000,00 €							
	Riscos Elétricos	100 000,00 €							
		TOTAL DO LOTE II	51 931,39 €	51 931,39 €	51 931,39 €	155 794,17 €			
Acidentes Pessoais	Autarcas	Lei 29/87, de 30/06 (n.º 1, do art.º 17º)	2 161,75 €	2 161,75 €	2 161,75 €	6 485,25 €	146/2016; 59/2017; 14/2018	14/2016	Açoreana
	Bombeiros	Quadro Ativo: 254	10 926,50 €	10 926,50 €	10 926,50 €	32 779,50 €			Açoreana
		Quadro Não Ativo:145							
	Utentes (10.000) de Atividades Temporárias, Culturais, Desportivas, de Recreio e Interrupções	Regulares: 3.500	11 449,25 €	11 449,25 €	11 449,25 €	34 347,75 €			Açoreana
		Pontuais: 5.400							
		Cooperantes em Voluntariado: 100							
		Alunos (1000) em Interrupções Letivas, Creche e Infantário							
		TOTAL DO LOTE III	24 537,50 €	24 537,50 €	24 537,50 €	73 612,50 €			
			223 728,28 €	223 719,61 €	223 719,61 €	671 167,49 €			

Considerando a necessidade de garantir atempadamente o procedimento de contratação de novas apólices de seguros para o ano de 2019, eventualmente, renováveis até 3 anos, torna-se necessário assegurar as diligências com vista à aprovação, pelo Órgão Deliberativo, da assunção de compromissos plurianuais.

Para determinar o preço base do procedimento a submeter a aprovação de decisão, analisou-se o histórico da contratação de objeto similar resultante dos procedimentos referidos bem como a execução dos compromissos de 2018. Nesta conformidade, mantendo-se todas as condições contratuais, conforme tabela infra, verifica-se um acréscimo, de custos com seguros, de 25.318,46 € (249.038,07 € - 223.719,61 €), em virtude de os capitais seguros terem alterado, nomeadamente, pelo aumento da massa salarial, imposições legais e pela inclusão de novos edifícios, conteúdos e viaturas e ainda pela contratualização da nova apólice de acidentes pessoais dos membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

RAMO	SEGURADORA	Nº Apólice	OBJECTO SEGURO	CAPITAIS SEGUROS PESSOAS SEGURAS	CUSTO ANUAL APÓLICE, à data	CLASSIFICAÇÃO	
						ECONÓMICA	ORGÂNICA
Acidentes Trabalho	Seguradoras Unidas	10423741	Prémio Variável: Lei N.º 503/99 de 20/11	**11 700 000,00 €**	123 084,00 €	01030901	0203
Responsab. Civil		5554340	Atividade Autárquica	1 250 000,00 €	9 941,48 €	020212	0102
Automóvel		651946	**Frota Municipal**		30 338,66 €	020212	0102
Máquinas Casco		4310719	Diversas máquinas	40 674,00 €	683,40 €	020212	0102
Multirriscos	Caravela	55107755	**Edifícios**	**87 619 659,25 €**	53 318,43 €	020212	0102
			Conteúdos	**14 915 790,64 €**		020212	0102
			Equipam. Eletrónico	100 000,00 €	220,00 €	020212	0102
			Riscos Elétricos	100 000,00 €	220,00 €	020212	0102
Acidentes Pessoais	Seguradoras Unidas	4758846	Autarcas	Lei 29/87, de 30/06 (n.º 1, do art.º 17º)	2 161,75 €	01030901	0203
		4792059	Bombeiros	Quadro Ativo: 254	16 954,85 €	020212	0102
				Quadro Não Ativo: 145		020212	0102
		4724977	Utentes (10.000) de Atividades Temporárias, Culturais, Desportivas, de Recreio e Interrupções Letivas	Regulares: 3.500	11 449,25 €	020212	0102
				Pontuais: 5.400		020212	0102
				Cooperantes em Voluntariado: 100		020212	0102
				Alunos em Interrupções Letivas, Creche e Infantário: 1000		020212	0102
	Caravela	23112633	**Membros CPCJ**	13	666,25 €	020212	0102
				TOTAL	**249 038,07 €**		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

No ramo de apólices de Acidentes Pessoais, seja em número de pessoas seguras ou coberturas/ capitais seguros, as imposições legais, determinam automaticamente acréscimo de custos.

No que concerne à apólice de Acidentes Pessoais de Bombeiros, anualmente, esta é sujeita a atualização dos capitais seguros, em virtude de ser indexada ao montante da Remuneração Mensal Minína Garantida (RMMG), conforme evolução representada no quadro infra:

Coberturas da Apólice de Acidentes Pessoais BOMBEIROS	**Capitais mínimos obrigatórios por D. Lei**	
	2016	**2018**
Morte ou invalidez	132.500 €	145.000 €
Subsidio diário Incapacidade	79,50 €	87,00 €
Despesa tratamento	53.000 €	58.000 €

N.º de BOMBEIROS Seguros	**2016**	**2018**
Quadro Ativo	140	254
Quadro Não Ativo	290	145

No que concerne à apólice de Acidentes Pessoais de Utentes das Infraestruturas Desportivas, Culturais e Recreativas de uso público, atendendo aos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ao Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e à Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, aqueles valores são, anualmente, atualizados de acordo com o Índice de Preços do Consumidor.

Para determinar o preço base do procedimento, importa ainda apurar a sinistralidade, na medida em que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei N.º 147/2015, de 9 de setembro, foram introduzidas significativas alterações na regulação da atividade seguradora, alterações estas muito incisivas na solvência da atividade, o que ao estabelecer a conexão entre o risco a segurar e as taxas de sinistralidade registadas implica, necessariamente, um agravamento do preço previsto para as referidas apólices e neste âmbito o ramo de acidentes de trabalho, até junho, apresenta uma taxa de 127 %.

PERIODO	**Nº. SINISTROS**	**PRÉMIOS PAGOS**	**CUSTOS COM SINISTROS**	**%**
01.01 A 19.06.2018	22	40 333,35 €	37 000,00 €	**92%**
01.06.2016 A 19.06.2018	137	181 400,32 €	230 000,00 €	**127%**

Considerando o exposto, foi por estes serviços solicitado à corretora de seguros, Sabseg, com contrato em vigor com o Município de Mafra, que diligenciasse consulta preliminar ao mercado segurador, tendo sido apresentado as seguintes propostas, conforme tabela infra:

RAMO	OBJECTO SEGURO	CAPITAIS A SEGURAR	PREMIOS ATUAIS	PROPOSTA DA SEGURADORAS UNIDAS	PROPOSTA DA CARAVELA	PROPOSTOS PELA AIG	PROPOSTA DA LUSITÂNIA
Acidentes Trabalho	Prémio Variavel Lei nº. 503/99 de 20/11	11 700 000,00 €	123 084,00 €	175 851,00 €	221 432,63 €		327 423,08 €
Responsab. Civil	Atividade Municipal	1 250 000,00 €	9 941,48 €	9 941,48 €	17 710,00 €		
Automóvel	Frota		30 338,66 €	30 338,66 €	31 768,90 €		
Máquinas Casco	Diversos	40 674,00 €	683,40 €	683,40 €	188,03 €		
			164 047,54 €	216 814,54 €	271 099,56 €	- €	327 423,08 €
Multirriscos	Edifícios	87 619 659,25 €	53 318,43 €	69 247,32 €	60 080,56 €		115 013,58 €
	Conteúdos	14 915 790,64 €					
	Equipamento Eletronico	100 000,00 €	220,00 €	220,00 €			
	Riscos Elétricos	100 000,00 €	220,00 €	220,00 €			
			53 758,43 €	69 687,32 €	60 080,56 €	- €	115 013,58 €
Acidentes Pessoais	Autarcas	De acordo com o n.º 1, do art.º 17.º, da Lei 29/87, de 30/6	2 161,75 €	2 161,75 €	3 854,00 €	1 015,00 €	49 061,02 €
	Bombeiros	Quadro Ativo: 254 Quadro Não Ativo: 145	16 954,85 €	16 954,85 €	31 570,00 €	18 721,00 €	
	Utentes Atividades	10.000	11 449,25 €	11 449,25 €	15 000,00 €	8 195,00 €	
	Membros CPCJ	13	666,25 €	666,25 €	671,25 €	582,00 €	
		TOTAL	31 232,10 €	31 232,10 €	51 095,25 €	28 513,00 €	49 061,02 €
			249 038,07 €				

Após análise dos valores das propostas e tendo em conta a realidade atual do Município de Mafra, **propõe-se, submeter a deliberação do Órgão Deliberativo, sob proposta do Órgão Executivo, a autorização da despesa plurianual com custos de apólices de seguro, até ao valor de 943.146,00€** (novecentos e quarenta e três mil cento e quarenta e seis euros).

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Despesa Anual/Plurianual com as apólices de seguro do Município de Mafra

RAMO	OBJECTO SEGURO	CAPITAIS SEGUROS	Previsão custos 2019	Previsão de despesa anual	Previsão de despesa 3 anos	Económica	Orgânica
Acidentes Trabalho	Prémio Variável - Lei nº. 503/99 de 20/11	11 995 000,00 €	183 973,31 €	**184 000,00 €**	**552 000,00 €**	01030901	0203
Responsab. Civil	Actividade Autárquica	1 250 000,00 €	9 941,48 €	**10 000,00 €**	**30 000,00 €**	020212	0102
Autómovel	Frota		30 338,66 €	**31 000,00 €**	**93 000,00 €**	020212	0102
Máquinas Casco	Diversos	40 674,00 €	188,00 €	**200,00 €**	**600,00 €**	020212	0102
Multirriscos	Edifícios	87 619 659,25 €	60 268,59 €	**60 500,00 €**	**181 500,00 €**	020212	0102
	Conteúdos	14 915 790,64 €					
	Equipamento Eletrónico	100 000,00 €					
	Riscos Elétricos	100 000,00 €					
Acid. Pessoais	Autarcas	Lei 29/87, de 30/06 (n.º 1, do art.º 17º)	1 015,00 €	**1 015,00 €**	**3 045,00 €**	01030901	0203
	Bombeiros	Quadro Ativo: 254 Quadro Não Ativo:145	18 721,00 €	**18 800,00 €**	**56 400,00 €**	020212	0102
	Utentes Atividades Temporárias, Culturais, Desportivas, de Recreio e Interrupções Letivas	10.000	8 195,00 €	**8 195,00 €**	**24 585,00 €**	020212	0102
	Membros CPCJ	13	582,00 €	**672,00 €**	**2 016,00 €**	020212	0102
TOTAL			313 223,04 €	**314 382,00 €**	**943 146,00 €**	020212	0102

Sob a condição de a Assembleia Municipal ter deliberado a autorização da realização da despesa plurianual, **propõe-se ainda a abertura de procedimento de concurso público para a Contratação de apólices da carteira de Seguros do Município de Mafra, para o ano de 2019**, com possibilidade de eventual renovação, até três anos, considerando para o efeito os seguintes Lotes (3) e Valores Base:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Proposta de Preço Base de Concurso Público

RAMO	OBJECTO SEGURO	CAPITAIS A SEGURAR	Valor Base 2019	CLASSIFICAÇÃO	
				ECONÓMICA	ORGÂNICA
Acidentes Trabalho	Prémio Variavel - Lei n.º 503/99 de 20/11	11 800 000,00 €	177 360,00 €	01030901	0203
Responsabilidade Civil	Atividade Municipal	1 250 000,00 €	9 942,00 €	020212	0102
Automóvel	Frota Municipal		30 340,00 €	020212	0102
		LOTE I	**217 642,00 €**		
Máquinas Casco	Diversos	40 674,00 €	190,00 €	020212	0102
Multirriscos	Edifícios	87 619 659,25 €	60 081,00 €	020212	0102
	Conteúdos	14 915 790,64 €		020212	0102
	Equipamento Eletrónico	100 000,00 €		020212	0102
	Riscos Elétricos	100 000,00 €		020212	0102
		LOTE II	**60 271,00 €**		
Acidentes Pessoais	Autarcas	De acordo com o n.º 1, do art.º 17.º, da Lei 29/87, de 30/6	1 015,00 €	01030901	0203
	Bombeiros	Quadro Ativo: 254	18 721,00 €	020212	0102
		Quadro Não Ativo: 145		020212	0102
	Utentes de Atividades Temporárias, Culturais, Desportivas, de Recreio e Interrupções Letivas	10.000	8 195,00 €	020212	0102
	Membros CPCJ	13	582,00 €	020212	0102
		LOTE III	**28 513,00 €**		
		TOTAL	**306 426,00 €**		

Submete-se à consideração superior.

06/09/2018

X

Carla Filipe
Dirigente da Unidade de Gestão do Património
Assinado por: CARLA MARIA DA SILVA FILIPE

17

079

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Assuntos Jurídicos

PARECER	**DESPACHO**
...../...../.....	
O Vereador,	
concordo com a presente informação.	
26/10/2018	
A Diretora de Departamento,	29/10/18
	O Presidente da Câmara,
...../...../.....	
A Chefe de Divisão	(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/15994

ASSUNTO: Alteração ao regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local – Lei n.º 62/2018, de 22/08 – Proposta de alteração de procedimentos

- Considerando a entrada em vigor em 21/10/2018 da Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto;
- Considerando que até aquela data, os municípios detinham escassas competências no âmbito do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, estando estas limitadas à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos em sede de instrução da mera comunicação prévia apresentada através do Balcão Único Eletrónico e à realização de vistoria aos estabelecimentos de alojamento local, também no âmbito do referido;

anexo IX

- Considerando que as competências de fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, bem como da instrução dos respetivos processos e aplicação de coimas e sanções acessórias, eram exclusivamente da ASAE, e passaram, com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, também para a competência da Câmara Municipal territorialmente competente;
- Considerando que o Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente pode opor-se à comunicação prévia com prazo (meio de registo atual dos estabelecimentos de alojamento local), dentro dos prazos definidos no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, republicado pela Lei 62/2018, de 22 de agosto, com base em fundamentação definida também naquele artigo;
- Considerando que de acordo com a referida alteração, a Câmara Municipal territorialmente competente, pode aprovar por regulamento e com deliberação fundamentada, a existência de áreas de contenção, por freguesia, no entanto, e para evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam comprometer a eficácia do regulamento municipal referido, podem os municípios, por deliberação fundamentada da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, suspender, por um máximo de 1 ano, a autorização de novos registos em áreas especificamente delimitadas, até à entrada em vigor do referido regulamento, atento os n.ºs 1 e 6 do artigo 15.º - A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, republicado pela Lei 62/2018, de 22 de agosto;
- Considerando, por último, que resulta também desta alteração, a possibilidade de serem cobradas taxas pela apresentação da comunicação prévia com prazo, pela supressão do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, que determinava a isenção de taxas pela apresentação das meras comunicações prévias.

Face ao exposto, submete-se à Consideração Superior:

- A necessidade de criar alguma área de contenção de Alojamento Local, por forma a suspender por 1 ano o registo e consequente instalação de novos

estabelecimentos de alojamento local, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º - A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, republicado pela Lei 62/2018, de 22 de agosto;

- A necessidade de criar uma nova equipa de fiscalização técnica, no âmbito da competência da Câmara Municipal para realizar vistorias aos estabelecimentos de alojamento local, conforme determina o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, republicado pela Lei 62/2018, de 22 de agosto, a fim de ser verificado o cumprimento dos requisitos previstos no Capítulo III do diploma legal referido, mas também e em simultâneo, para que sejam verificadas as condições higio-sanitárias dos estabelecimentos, o nível de conservação do edifício e a qualidade dos serviços prestados;
- A necessidade de repristinar as taxas vigentes até à entrada em vigor do Decreto-Lei Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, em 27/11/2014, em virtude de ter estado vedado aos municípios cobrar qualquer taxa pela apresentação da mera comunicação prévia do registo dos estabelecimentos de alojamento local.

Assim, na vigência do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março - Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, estavam previstas na Tabela de Taxas do Município de Mafra, as seguintes taxas:

Artigo 4.º	**Registos**	
1	Registo de estabelecimentos de alojamento local (artº 22º, nº 2, d) do DL 39/2008, de 7 de Março)	
1.1	Apreciação do pedido	137,61
1.2	Registo	58,97

Pelo que propõe-se, que estas taxas voltem a constar da Tabela de Taxas em vigor, com a necessária atualização por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos, conforme demonstrado no Anexo I e previsto no Regulamento de Taxas do Município de Mafra, propondo-se por conseguinte, as seguintes taxas com a seguinte apresentação:

Artigo 4.º	**Registos**	
1	**Registo de estabelecimentos de alojamento local**	
1.1	Fornecimento de Placa Identificativa	77,99
1.2	Vistoria	92,99
1.3	**Apreciação do pedido**	**141,41**
1.4	**Registo**	**60,60**

À Consideração Superior.

Mafra, 26 de outubro de 2018

A Dirigente da Unidade de Licenciamentos Diversos

Rita Cosme

Anexo I

MUNICIPIO DE MAFRA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA TABELA DA TAXAS
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA - artigo 8º da Lei nº 53-E/2006 de 29/12

Artigo/N.º	Designação	Taxa (Actual)	Taxa vigente em 2013	Coeficiente de atualização anual - (IPC dezembro 2013	Coeficiente de atualização anual - (IPC dezembro 2014)	Coeficiente de atualização anual - (IPC dezembro 2015)	Coeficiente de atualização anual - (IPC dezembro 2016)	Coeficiente de atualização anual - (IPC dezembro 2017)	Taxa (Proposta)
				0,27%	-0,28%	0,49%	0,61%	1,37%	
Artigo 4.º / 1	Registos								
1	Registo de estabelecimentos de alojamento local								
1.1	Fornecimento de Placa Identificativa	77,99							
1.2	Vistoria	92,99							
1.3	Apreciação do pedido	-------	137,61	137,98	137,98	138,66	139,50	141,41	141,41
1.4	Registo	-------	58,97	59,13	59,13	59,42	59,78	60,60	60,60

Observações:

Fonte INE (Última atualização destes dados: 11 de outubro de 2018)

Quadro extraído em 25 de Outubro de 2018 (16:53:46)
http://www.ine.pt

Localização geográfica (NUTS II - 2013)		Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica (NUTS II - 2013) e Consumo individual por objectivo; Mensal				
		Período de referência dos dados				
		Dezembro de 2017	Dezembro de 2016	Dezembro de 2015	Dezembro de 2014	Dezembro de 2013
		Consumo individual por objectivo				
		Total				
		%	%	%	%	%
Portugal	PT	1,37	0,61	0,49	-0,28	0,27

Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica (NUTS II - 2013) e Consumo individual por objectivo; Mensal - INE, Índice de preço

Última atualização destes dados: 11 de outubro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística

INFORMAÇÃO Interno/2018/15981

ASSUNTO: Área de Contenção de Alojamento Local da Ericeira

Cabe a estes serviços Técnicos propor, face ao artº15-A da Lei 62/2018 de 22 de agosto, que procede à segunda alteração ao D.L. 128/2014, de 29 de agosto que aprova o **Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local**, que aprove a delimitação da **Área de Contenção de Alojamento Local da Ericeira,** coincidente com a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Ericeira e indicada em Planta de Localização anexa à presente informação, considerando que:

- Conforme o **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana**, PERU, constante na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática da ARU da Ericeira, aprovada em Assembleia Municipal dia 27 de setembro de 2018 e publicada em D.R. da 2ªsérie com o aviso n.14392/2018 de 9 de outubro, de onde se extrai da tabela 1- Estatística da utilização dos edifícios, que à data dos estudos efetuados, **existem 1083 prédios com uso habitacional.** De dados aferidos sobre registos de Alojamento Local para a mesma área, e que se encontram nesta data georreferenciados, afigura-se que **aproximadamente 20% destes imóveis apresentam registos de alojamento local**;

- Dos **eixos estratégicos do PERU da ORU da Ericeira**, importa salientar que a reabilitação, regeneração física e reconversão do edificado, de modo a reabilitar e rejuvenescer a vila, **aumentar a coesão social, atrair novas famílias** e fixar empresas e emprego assume conjuntamente com a valorização do património como **fator de identidade**, diferenciação e competitividade regional e nacional, mantendo **a memória da vila** e restaurando o património histórico, arquitetónico e paisagístico, consignados como eixos fundamentais do PERU;

- Considerando que a **promoção dos espaços dedicados ao turismo**, cultura e lazer, promovendo a reutilização e adaptação do edificado existente **sob a premissa de aumentar a qualidade ambiental dos espaços urbanos**, é igualmente um eixo estratégico do PERU;

- E face ao crescente e inusitado número de registos de alojamento local para a área designada, que poderão comprometer o papel essencial que a função habitacional desempenha no aumento da coesão social e na atração de novas famílias;

Julga-se assim pertinente que se considere a presente proposta de delimitação da **Área de Contenção de Alojamento Local da Ericeira,** que visa preservar a realidade social desta área urbana que se revela com elevada atratividade turística.

25/10/2018

X

Sandra Rodrigues Garrido
Coordenadora da Área de Regeneração Urbana
Assinado por: SANDRA MARGARIDA MONTEIRO RODRIGUES GARRIDO

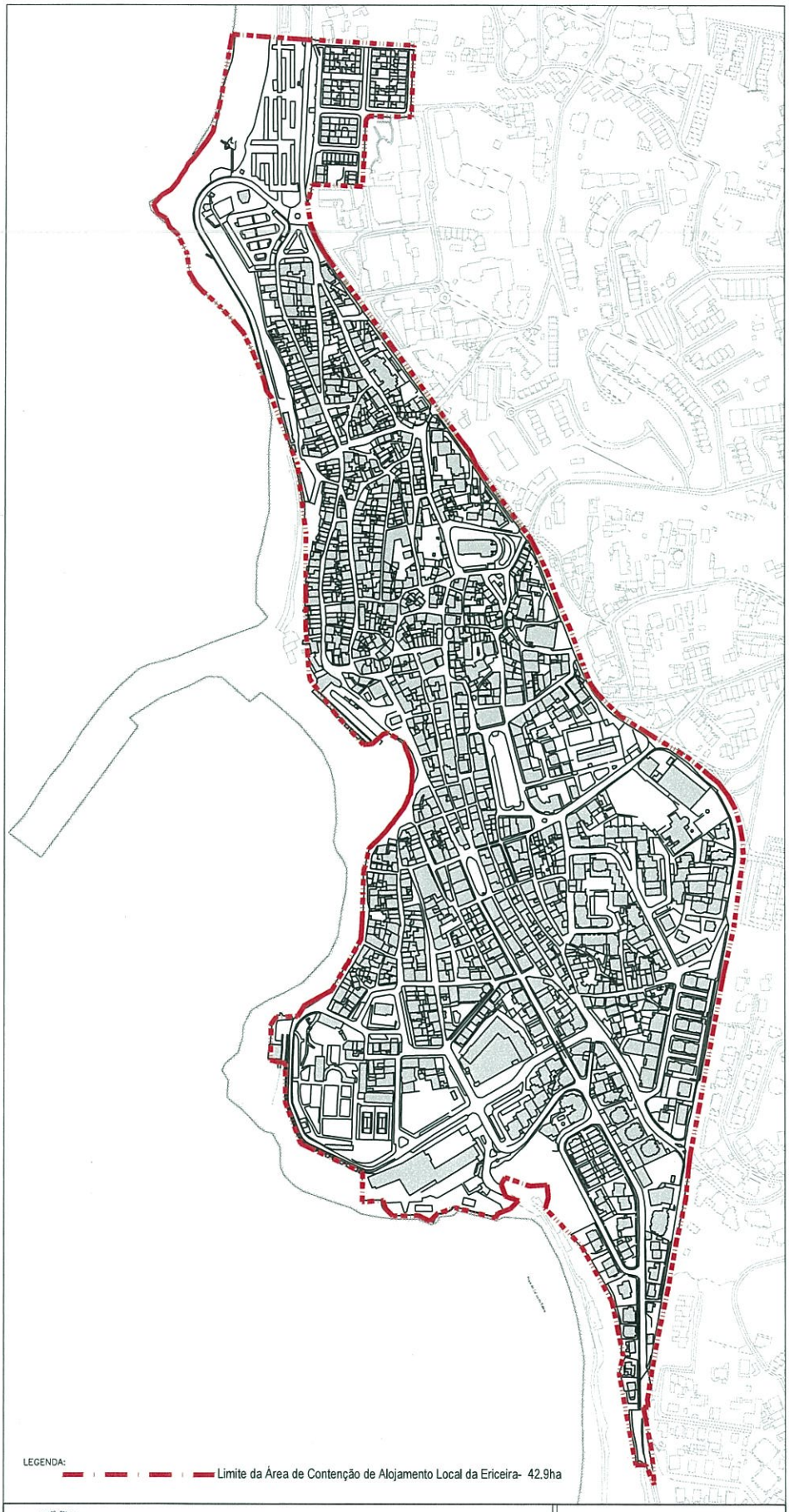

LEGENDA:

Limite da Área de Contenção de Alojamento Local da Ericeira- 42,9ha

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DUOMA

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO	8208 2790	Sandra Fernandes Garrido Moreira Pereira
DESENHADOR		Pedro Brandão
ENG.TERRITÓRIO	08001	Ana Carolina Ferreira
ENG.CIVIL	13447	Miguel Santos Pereira
URBANISTA	114	Sofia Santos
ARQ PAISAGISTA		Filipa Fernandes

ASSUNTO: -

Área de Contenção de Alojamento Local da Ericeira

LOCAL:

Área de Reabilitação Urbana da Ericeira

VERIFICAÇÃO:

APROVAÇÃO:

Nº. DE ARQUIVO:	Nº. PROCESSO:	DESIGNAÇÃO:	ESCALA: 1 / 5.000	DESENHO Nº:
	DATA: outubro 2018	Planta de Localização	FASE DO PROJECTO:	01

Modelo DUOMA-26/1

18

085

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo.

2018../..10.../..29

O(A) Vereador(a),

Concordo com a presente informação.

29../..10.../..2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Pereira dos.

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

29../..10.../..18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/16054

ASSUNTO: Contração de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento da Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira

Considerando que na reunião de Câmara do dia 1 de junho do presente ano, o Órgão Executivo autorizou nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 156, datada de 16 de agosto de 2011, propor à Assembleia Municipal a contração de um empréstimo, ao abrigo do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbana (IFRRU 2020), no valor de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) para a Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco na Ericeira, foram consultadas as seguintes entidades bancárias:

- Banco Português do Investimento, S.A.;
- Banco Santander Totta, S.A.;
- Millennium BCP, S.A..

Das entidades consultadas, todas apresentaram propostas.

anexo I

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Analisadas as propostas correspondentes e tendo em conta todos os elementos apresentados, conforme quadro em anexo, constata-se que a proposta do Banco Português de Investimento, S.A é a proposta economicamente mais vantajosa. A distribuição do montante de 1.000.000,00 € é dividido da seguinte forma:

- Tranche BPI: 50 % (até 500.000,00€) com as seguintes condições:
  - Prazo: 11 anos;
  - Taxa de juro nominal variável indexada à "Euribor" a 6 meses acrescida de um Spread de 0,925% arredondada à milésima;
  - Pagamento de juros, mensal e postecipados;
  - Reembolsos antecipado: permitido, sem qualquer penalização;
  - Comissão de abertura e de montagem de 2.500,00 €;
  - Comissão de gestão 20,00 €/mês.

- Tranche IFRRU: 50 % (até 500.000,00€) com as seguintes condições:
  - Prazo: 20 anos;
  - 86,2% do financiamento aplicável a fundos BEI (Banco Europeu de Investimento), com taxa de juro nominal variável indexada à "Euribor" a 6 meses acrescida de um Spread de 0,344% arredondada à milésima;
  - 13,8% do financiamento aplicável a fundos CEB (Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa), com taxa de juro nominal variável indexada à "Euribor" a 3 meses acrescida de um Spread de 0,410% arredondada à milésima;
  - Pagamento de juros, mensal e postecipados;
  - Reembolsos antecipado: permitido, sem qualquer penalização;
  - Isento de comissões.

Face ao exposto, sugere-se a contratação de empréstimo em referência ao Banco Português de Investimento, S.A, nas seguintes condições:

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se que seja submetido ao Órgão Executivo o seguinte:

1. Aprovar a proposta de contração do empréstimo de médio e longo prazo para financiamento da obra de Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco na Ericeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

2. A presente proposta para que este Órgão delibere nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a contração do empréstimo de médio e longo prazo para financiamento da Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco na Ericeira, ao Banco Português de Investimento, S.A, no valor de 1.000.000,00€ (um milhão de euros), dado ter sido a instituição de crédito que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa.

Anexos: Taxas Euribor, análise das Propostas, plano de amortização e mapa demonstrativo da capacidade de endividamento.

À Consideração Superior,

A Chefe de Divisão

(Dulce Lourenço)

Anexo I
Município de Mafra

Apuramento da Capacidade de Endividamento
(artº 52º e 54º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro)

	01/01/2018		26/10/2018	
Apuramento do limite da "Dívida Total"				
Total receita cobrada nos 3 últimos anos		**162 470 769**		**162 470 769**
Receita corrente cobrada em 2015	51 844 084		51 844 084	
Receita corrente cobrada em 2016	53 516 509		53 516 509	
Receita corrente cobrada em 2017	57 110 176		57 110 176	
Média da receita		54 156 923		54 156 923
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		**81 235 384**		**81 235 384**
Apuramento da Dívida Total				
Dívida total operações orçamentais do Município		**12 552 788**		**9 828 371**
Médio e Longo Prazo	**8 622 903**		**7 088 865**	
2312-Empréstimos obtidos de médio e longo prazo	2 907 561		2 258 901	
261-Fornecedores de Imobilizado	4 972 602		4 309 212	
268-Outros Credores	655 613		491 710	
221-Fornecedores	87 127		29 042	
Curto Prazo	**3 929 886**		**2 739 506**	
221-Fornecedores c/c	1 366 821		1 140 488	
228-Fornecedores - Faturas em receção e conferência	650 405		41 915	
252-Credores pela execução do orçamento	0		33	
261-Fornecedores de Imobilizado c/c	1 266 667		966 807	
24-Estado e outros entes públicos	31 579		25 677	
262+263+267+268-Outros credores	614 414		564 586	
217+2617-Garantias e Cauções	0		0	
Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total		**24 004**		**109 586** (*)
AMTRES	45		725	
Área Metropolitana de Lisboa	0		595	
Associação Nacional de Municípios Portugueses	498		290	
Municipia	0		20 470	
Tapada de Mafra	18 193		29 487	
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra	5 267		58 019	
Rota Histórica das Linhas de Torres	0		0	
Dívida Total excluindo operações extraorçamentais		**12 576 793**		**9 937 957**
Capacidade de endividamento				
Limite da dívida total da Autarquia calculado		81 235 384		
Montante da dívida total (excluindo operações extraorçamentais)		12 576 793		
Margem Absoluta		68 658 592		
Margem utilizável (20% - alínea b) do nº 3 do artº 52º)		**13 731 718**		

*Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total-Dados à data de 30/09/2018

Anexo I
Município de Mafra

Apuramento da Capacidade de Endividamento
(artº 52º e 54º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro)

	01/01/2018		26/10/2018	
Apuramento do limite da "Dívida Total"				
Total receita cobrada nos 3 últimos anos		**162 470 769**		**162 470 769**
Receita corrente cobrada em 2015	51 844 084		51 844 084	
Receita corrente cobrada em 2016	53 516 509		53 516 509	
Receita corrente cobrada em 2017	57 110 176		57 110 176	
Média da receita		54 156 923		54 156 923
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		**81 235 384**		**81 235 384**
Apuramento da Dívida Total				
Dívida total operações orçamentais do Município		**12 552 788**		**9 828 371**
Médio e Longo Prazo	**8 622 903**		**7 088 865**	
2312-Empréstimos obtidos de médio e longo prazo	2 907 561		2 258 901	
261-Fornecedores de imobilizado	4 972 602		4 309 212	
268-Outros Credores	655 613		491 710	
221-Fornecedores	87 127		29 042	
Curto Prazo	**3 929 886**		**2 739 506**	
221-Fornecedores c/c	1 366 821		1 140 488	
228-Fornecedores - Faturas em receção e conferência	650 405		41 915	
252-Credores pela execução do orçamento	0		33	
261-Fornecedores de imobilizado c/c	1 266 667		966 807	
24-Estado e outros entes públicos	31 579		25 677	
262+263+267+268-Outros credores	614 414		564 586	
217+2617-Garantias e Cauções	0		0	
Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total		**24 004**		**109 586** (*)
AMTRES	45		725	
Área Metropolitana de Lisboa	0		595	
Associação Nacional de Municípios Portugueses	498		290	
Municipia	0		20 470	
Tapada de Mafra	18 193		29 487	
Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Mafra	5 267		58 019	
Rota Histórica das Linhas de Torres	0		0	
Dívida Total excluíndo operações extraorçamentais		**12 576 793**		**9 937 957**
Capacidade de endividamento				
Limite da dívida total da Autarquia calculado		81 235 384		
Montante da dívida total (excluindo operações extraorçamentais)		12 576 793		
Margem Absoluta		68 658 592		
Margem utilizável (30% - n.º1 do artº 107 da Lei n.º 114/2017 de 29/12 - OE 2018)		**20 597 578**		

*Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total-Dados à data de 30/09/2018

MAPA RESUMO - Propostas Entidades Bancárias

Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira

Requisitos	Santander Totta	BPI	Millennium bcp
Montante do empréstimo: até €1.000.000,00	€ 1.000.000,00	€ 1.000.000,00	€ 1.000.000,00
Prazo: 20 anos	20 anos	20 anos	20 anos
Período de carência e de utilização: até 24 meses	24 meses	24 meses	24 meses
Indicação dos montantes a financiar pelo Banco	€ 534.900,00	€ 500.000,00	57%
Indicação dos montantes a financiar pelos Fundos Públicos	€ 465.100,00	€ 500.000,00	43%
Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida do spread e caso o indexante atinja valores negativos, qual o valor mínimo da taxa de juro (Spread+Indexante)			
Capitais Próprios do Banco	Euribor a 6 meses + spread 1,300%	Euribor a 6 meses + spread 0,925%	Euribor a 6 meses + spread 1,75%
Recursos Públicos do IFRRU 2020 - BEI	Euribor a 6 meses + spread 0,344%	86,2% do financiamento com Euribor a 6 meses + spread 0,344%	Euribor a 6 meses + spread 0,41%
Recursos Públicos do IFRRU 2020 - CEB	-	13,8% do financiamento com Euribor a 3 meses + spread 0,410%	-
Apresentação do plano de amortização	Sim	Sim	Sim
Reembolso antecipado: livre, sem penalizações	Permitido, sem qualquer penalização	Permitido, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio de 30 dias	Permitido, sem qualquer penalização
Reembolso do capital e pagamento dos juros: prestações mensais, postecipadas e sucessivas de capital e juros	Mensais, sucessivas e postecipadas	Mensais, sucessivas e postecipadas	Mensais, sucessivas e postecipadas
Comissões e encargos inerentes ao empréstimo			
De abertura	Isento	€ 2.500,00	Isento
De gestão	Isento	€ 20,00/mês	Isento

QUADRO RESUMO DE ENCARGOS (JUROS E COMISSÕES)

Encargos	Santander Totta	BPI	Millennium bcp
Juros	80 570,42 €	28 615,00 €	133 345,64 €
Comissões	- €	5 140,00 €	- €
Totais	**80 570,42 €**	**33 755,00 €**	**133 345,64 €**

1) Due to a change of policy by the Euribor EBF organisation, euribor rates are available to the general public with a 24 hour delay only. As of March 3rd 2014, no website or other source is allowed to publish real time Euribor data anymore publically.
2) As of November 1st 2013 the number of Euribor rates was reduced to 8 (1-2 weeks, 1, 2, 3, 6, 9 and 12 months).

CONSOLIDE E

Taxa Euribor 6 meses

Taxa Euribor 6 meses - abaixo poderá observar das taxas Euribor actuais e históricos com um prazo de seis meses.

Taxa Euribor 6 meses - quadros:

Último mês	
25-10-2018	-0,259%
24-10-2018	-0,259%
23-10-2018	-0,259%
22-10-2018	-0,261%
19-10-2018	-0,262%
18-10-2018	-0,265%
17-10-2018	-0,266%
16-10-2018	-0,265%
15-10-2018	-0,266%
12-10-2018	-0,267%

Primeiro taxa de mês	
01-10-2018	-0,268%
03-09-2018	-0,268%
01-08-2018	-0,269%
02-07-2018	-0,269%
01-06-2018	-0,269%
02-05-2018	-0,269%
03-04-2018	-0,270%
01-03-2018	-0,271%
01-02-2018	-0,278%
02-01-2018	-0,271%

Primeiro taxa de ano	
02-01-2018	-0,271%
02-01-2017	-0,220%
04-01-2016	-0,041%
02-01-2015	0,169%
02-01-2014	0,387%
02-01-2013	0,319%
02-01-2012	1,606%
03-01-2011	1,224%
04-01-2010	0,996%
02-01-2009	2,945%

MAPA RESUMO - Plano de amortização

Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira

Anos	Amortização Capital	Juros	Prestação	Encargos	Total
2019	- €	- €	- €	2 740,00 €	2 740,00 €
2020	- €	- €	- €	240,00 €	240,00 €
2021	55 556,00 €	5 017,00 €	60 573,00 €	240,00 €	60 813,00 €
2022	55 556,00 €	4 503,00 €	60 059,00 €	240,00 €	60 299,00 €
Outros	888 896,00 €	19 095,00 €	907 991,00 €	1 680,00 €	909 671,00 €
Total	**1 000 008,00 €**	**28 615,00 €**	**1 028 623,00 €**	**5 140,00 €**	**1 033 763,00 €**

Registo
Entrada 1/2018/4980

BPI

093

Exmo. Senhor
Dr. Helder Sousa Silva
Dig.mo Presidente da
Câmara Municipal de Mafra

Cc Sr. Dr. Hugo Moreira Luís
Vereador da Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644 - 001 Mafra

Refª: CIL 119/18

Lisboa, 25 de Outubro de 2018

Assunto: Empréstimo de médio e longo prazo para financiar a obra de ampliação e requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira.

Exmos Senhores,

Na sequência dos contactos mantidos e em resposta à consulta de V. Exas. de 09.10.2018, temos o gosto de comunicar que foi aprovado o financiamento solicitado nas condições apresentadas na ficha técnica em anexo

Na expectativa que as presentes condições possam aprofundar o relacionamento comercial entre as duas Instituições, ficamos ao dispor para quaisquer esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

Mário Gama

Susana Dinis Fonseca

BANCO BPI, S.A.
Sede: Rua Tenente Valadim, 284 - 4100-476 PORTO Telefone 22 207 50 00 Fax 22 207 58 88
BPI Directo 707 020 500 www.bancobpi.pt E-mail: bancobpi@mail.bancobpi.pt SWIFT BBPIPTPL

Sociedade Aberta, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 214 534

Mod. 4089 (10/2016)

BPI

Anexo à nossa carta ref.ª CIL 119/18

Empréstimo LP ao abrigo da Linha BPI/IFRRU 2020

1. Mutuário:	Município de Mafra
2. Tipo de operação:	Financiamento de longo prazo ao abrigo da Linha BPI/IFRRU 2020. As presentes condições são apresentadas no pressuposto que os projectos reúnem as condições de elegibilidade para enquadramento no IFFRU 2020, sendo o Município responsável por dotar o processo com a documentação pertinente ao respetivo enquadramento.
3. Montante:	a) Até EUR 1.000.000,00, com a seguinte distribuição vinculativa dos valores que venham a ser considerados elegíveis para o IFRRU: - Tranche IFRRU: 50% (ou seja, até EUR 500.000,00) - Tranche BPI: 50% (ou seja, até EUR 500.000,00) b) Caso a operação não venha a ser integralmente elegível para a linha BPI/IFRRU 2020 o BPI assegura, nas mesmas condições apresentadas para a respetiva tranche, o financiamento do valor remanescente.
4. Finalidade:	Apoio ao investimento - financiamento da obra de ampliação e requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira, até aos valores referidos em 3.
5. Prazo Total:	Até 20 anos, com a estrutura de reembolso referida em 10. - Tranche IFRRU: Até 20 anos - Tranche BPI: Até 11 anos
6. Período de Utilização/Carência:	Até 24 meses, nos termos da legislação aplicável, contados a partir da data do visto do Tribunal de Contas.
7. Taxa de Juro:	- Tranche IFRRU: de acordo com a seguinte discriminação: » 86,2% do financiamento aplicável a fundos BEI, com Euribor a 6 meses + spread de 0,344% » 13,8% do financiamento aplicável a fundos CEB, com Euribor a 3 meses + spread de 0,410% o que se traduz, na presente data, a uma taxa média de 0,08%, tendo em conta a Euribor a 6 meses em 17/10/2018, de -0,266%. Nas tranches do BEI e CEB é aplicável floor zero à taxa final. - Tranche BPI: Euribor a 6 Meses acrescida de spread de 0,925%.

Mod. 4154 (01/2018)

	Caso a Euribor assuma valor negativo, será considerado para efeito de cálculo de juros que a mesma terá o valor zero.
8. Comissões e Encargos (sobre a tranche BPI):	Comissão de abertura e de montagem: EUR 2.500,0, a debitar na data do primeiro desembolso; Comissão de gestão: EUR 20 por mês a debitar nas datas de vencimento das prestações de capital e ou juros do empréstimo. Isenção de quaisquer outras comissões ou encargos, exceto os decorrentes da lei, no pressuposto do normal decurso do contrato, até ao seu vencimento, sem quaisquer alterações.
9. All in cost:	A configuração dos empréstimos, tendo por referência o indexante Euribor à data de 17/10/2018, conforme anexo, corresponde para a totalidade do empréstimo (ou seja para as duas tranches nos termos de 3.a) supra) e para o prazo total de 20 anos um all-in-cost equivalente a 0,36%.
10. Reembolso e Pagamento de Juros:	Durante o período de utilização/carência os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos mensal e postecipadamente. O capital em dívida será pago em 216 prestações mensais, sucessivas e postecipadas de capital e juros, sendo que as primeiras 108 prestações correspondem exclusivamente ao período de amortização da Tranche BPI e as restantes 108 prestações correspondem exclusivamente ao período de amortização da Tranche IFRRU.
11. Reembolso Antecipado:	Possibilidade de reembolso antecipado na totalidade ou parte do capital em dívida, sem qualquer penalização para o Município, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio mínimo de 30 dias.
12. Garantias:	De acordo com a legislação em vigor.
13. Titulação:	Contrato de abertura de Crédito.
14. Validade da Proposta:	A presente proposta é válida pelo prazo de 120 dias a contar da data da sua entrega no Município, tendo a assinatura do contrato que ocorrer até 180 dias após a entrega da proposta no Município. Caso algum destes prazos não seja cumprido, o Banco reserva-se no direito de alterar o condicionalismo da operação, no todo ou em

Mod. 4154 (01/2018)

	parte, em função das condições de mercado em vigor na altura.
15. Condições prévias ao desembolso:	- Deliberação da Assembleia Municipal autorizando a contratação do crédito; - Visto prévio do Tribunal de Contas; - Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável; - Prazos supra referidos contados a partir da data do Visto do Tribunal de Contas; - Validação de enquadramento dos investimentos na Linha BPI/IFRRU 2020, pelo BPI. - Ofícios do Município solicitando a disponibilização das verbas, reservando-se o BPI o direito de verificar a correta alocação das verbas.

Nota: Conforme solicitado, junto se anexa plano de amortização e pagamento de juros.

Mod. 4154 (01/2018)

IFR U2020 BPI

Simulação indicativa. Não dispensa a consulta de informação pré contratual e contratual legalmente exigida, não constituindo uma proposta contratual. Contratação sujeita à aprovação prévia das entidades envolvidas e sujeita às condições definidas em função do perfil de risco para cada operação.

Caracterização do empréstimo IFRRU

	Montante (euros)	%	%	Prazo (anos)	Carência (anos)	Reembolso (anos)	Amortização (euros)	Taxa de juro Referência	Spread	Taxa fixa
TOTAL	**1.000.000**		*100,0%*	**20,0**	**2,0**	**18,0**	**55.556**			
Tranche BPI	**500.000**		*50,0%*	**11,0**	**2,0**	**9,0**	**55.556**	Euribor 6M	0,925%	
Tranche IFRRU	**500.000**	*100,0%*	*50,0%*	**20,0**	**11,0**	**9,0**	**55.556**			
Sub-tranche BEI	431 034	86,2%						Euribor 6M	0 344%	
Sub-tranche CEB	68 966	13,8%						Euribor 3M	0,416%	

Perfil de desembolso e reembolso previsional

Ano de vigência	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Euribor 6M	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%	-0,27%
Taxa de juro																					
Tranche BPI		0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%	0,925%
Tranche IFRRU (média)		-	-	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%
Sub-tranche IFRRU BEI				0,045%	0,067%	0,078%	0,078%	0,078%	[illegible]	[illegible]	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%	0,078%
Sub-tranche IFRRU CEB				0,081%	0,081%	0,081%	0,081%	[illegible]	[illegible]	0,081%	0,081%	0,081%	0,081%	0,081%	0,081%	0,081%	[illegible]	0,081%	0,081%	0,081%	[illegible]
Utilização	**0**	**0**	**1.000.000**	**0**	**0**																
Tranche BPI	0	0	500 000	0	0																
Tranche IFRRU	0	0	500 000	0	0																
Reembolsos		**0**	**0**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**	**55.556**
Tranche BPI		0	0	55.556	55 556	55.556	55 556	55.556	55 556	55 556	55 556	55.556	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tranche IFRRU		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55.556	55 556	55 556	55 556	55 556	55.556	55.556	55 556	55 556
Juros		**0**	**0**	**5.017**	**4.503**	**3.989**	**3.475**	**2.962**	**2.448**	**1.934**	**1.420**	**906**	**392**	**349**	**305**	**261**	**218**	**174**	**131**	**87**	**44**
Tranche BPI		0	0	4 625	4 111	3 597	3.083	2.569	2 056	1.542	1 028	514	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tranche IFRRU		0	0	392	392	392	392	392	392	392	392	392	392	349	305	261	218	174	131	87	44
Comissões	**2.500**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**240**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Tranche BPI	2 500	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tranche IFRRU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERVIÇO DA DIVIDA	**2.500**	**240**	**240**	**60.813**	**60.299**	**59.785**	**59.271**	**58.757**	**58.243**	**57.729**	**57.215**	**56.702**	**55.948**	**55.904**	**55.860**	**55.817**	**55.773**	**55.730**	**55.686**	**55.643**	**55.599**
Capital em divida	**0**	**0**	**1.000.000**	**944.444**	**888.889**	**833.333**	**777.778**	**722.222**	**666.667**	**611.111**	**555.556**	**500.000**	**444.444**	**388.889**	**333.333**	**277.778**	**222.222**	**166.667**	**111.111**	**55.556**	**0**
Tranche BPI	*0*	*0*	*500 000*	*444.444*	*388 889*	*333 333*	*277.778*	*222 222*	*166 667*	*111 111*	*55.556*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*	*0*
Tranche IFRRU	*0*	*0*	*500 000*	*500.000*	*500 000*	*500.000*	*500 000*	*500.000*	*500.000*	*500 000*	*500.000*	*500.000*	*444 444*	*388.889*	*333 333*	*277.778*	*222.222*	*166.667*	*111 111*	*55 556*	*0*

All in cost	**0,36%**
Tranche BPI	*1,14%*
Tranche IFRRU	*0,08%*

Francisco Martins

De: Vereador Hugo Luís
Enviado: 9 de outubro de 2018 16:55
Para: mario.joao.gama@bancobpi.pt; susana.dinis.fonseca@bancobpi.pt
Cc: Estudos e Planeamento; Hugo Luis
Assunto: Pedido de proposta IFRRU 2020 - Contração de empréstimo de médio e longo prazo para financiar a Obra de "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira"
Anexos: Deliberação do Órgão Executivo.pdf

Exmos. Senhores,

O Município de Mafra tem previsto um conjunto de projetos de investimento passíveis de financiamento bancário e elegíveis através do IFRRU 2020, que ascendem, à presente data, a um montante previsível de €10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil euros), identificados no quadro *infra*:

INVESTIMENTOS		**VALOR (Previsível)**
1	Museu Raúl de Almeida	1 500 000,00
2	Largo Brito Gorjão e arranjo da Vila Velha	1 500 000,00
3	Escola EB 23 da Ericeira	1 000 000,00
4	Aquisição Quinta de Santo António – Venda do Pinheiro	1 500 000,00
	Requalificação Quinta de Santo António – Venda do Pinheiro	2 000 000,00
5	Requalificação Habitação Social Rua Júlio da Conceição Ivo-Mafra	1 000 000,00
6	Museu do Pão- Mafra	500 000,00
7	Quinta da Raposa - Mafra	200 000,00
8	Mercado Municipal de Mafra	400 000,00
9	Mercado Municipal da Ericeira	900 000,00
	TOTAL	**10 500 000,00**

Dos referidos projetos de investimento, encontram-se já reunidas as condições para iniciar a Obra de **"Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira"**, pelo que vimos solicitar a V.ªs Ex.ªs, a vossa proposta para um empréstimo a médio e longo prazo, até €1.000.000,00 (um milhão de euros), no âmbito do IFRRU 2020, destinado a financiar a obra em apreço, conforme minuta de deliberação do Órgão Executivo em anexo, observando os seguintes requisitos:

- Montante do empréstimo: até €1.000.000,00;
- Prazo: 20 anos;
- Período de carência e de utilização: até 24 meses;
- Indicação dos montantes a financiar pelo Banco e pelos Fundos Públicos;

- Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida do spread e caso o indexante atinja valores negativos, qual o valor mínimo da taxa de juro (Spread+Indexante);
- Apresentação do plano de amortização;
- Reembolso antecipado: livre, sem penalizações;
- Reembolso do capital e pagamento dos juros: prestações mensais, postecipadas e sucessivas de capital e juros;
- Comissões e encargos inerentes ao empréstimo;
- Formalização: contrato de mútuo, contemplando as habituais disposições em empréstimos municipais a longo prazo;
- Prazo limite para entrega das propostas: 17H00 do dia 25/10/2018.

Com os melhores cumprimentos,

Hugo Moreira Luis
Vereador
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 100
e-mail:hugoluis@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO **REUNIÃO DE** 2018/06/01
ÁREA DE ESTUDOS E PLANEAMENTO

ASSUNTO: Contração de empréstimo para financiamento da obra de remodelação do antigo edifício das finanças de Mafra. ----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Informação Interno/2018/8467, elaborada pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento, bem como despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, ambos datados de 28 de maio do corrente ano. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante da informação em apreço deliberou, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 156, datada de 16 de agosto de 2011, propor à Assembleia Municipal a contração de um empréstimo no valor de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) para a Remodelação do Edifício da Antiga Repartição de Finanças – Mafra. ----------

Deliberou ainda, autorizar a promoção de ulteriores consultas às Instituições de Crédito, para obtenção de condições de financiamento dos investimentos especificados na referida informação. ----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~.----------

Votos a favor: DE TODOS OS SRS. VEREADORES E DO SR. PRESIDENTE.....

Votos contra: .....

Abstenções:.....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

Modelo G-45/3

Registo Entrada/2018/4945

098

Millennium bcp

Ao:
Município de Mafra
AC/ Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Praça do Município
2640-403 Mafra

Torres Vedras, 24 de Outubro de 2018

Assunto: V/pedido de consulta de concessão de crédito
V/Ref.ª :Mail de 09.10.2018 "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco - Ericeira"

Ex.mos Senhores,

Após análise da proposta de financiamento oportunamente solicitada por V. Ex.as., temos o prazer de informar a aprovação da respetiva concessão, nas seguintes condições:

Modalidade:	Conta Empréstimo - Linha Millennium IFFRU 2020;
Finalidade:	Apoio ao Investimento;
Mutuário:	Município de Mafra
Montante:	Até 1.000.000,00 Eur
Prazo:	240 meses, a contar da data de perfeição do contrato (data de emissão de visto do tribunal de contas);
Período de Carência:	Até 24 meses, a contar da data de perfeição do contrato;
Período de Utilização:	Até 24 meses, a contar da data de perfeição do contrato;
Condições de Utilização:	Mediante solicitações escritas do Município e desde que apresentados comprovativos do cabimento orçamental (de acordo com Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA);
Reembolso:	Em 216 prestações mensais, vencendo-se a primeira na data do primeiro pagamento de juros após o termo do período de carência, observando a regra prevista no nº 5 do artigo 51.º da lei nº 73/2013, de 3 de setembro;

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. Sociedade Aberta com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social de 5.000.000.000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

www.millenniumbcp.pt
707 50 24 24
Atendimento Personalizado 24H

Pagamento de Juros:	Mensais e postecipados;
Taxa de Juro:	EURIBOR 6M + spread de 1,750%; Porque as facilidades de crédito serão contratadas com natureza onerosa, quando da aplicação das regras convencionadas resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, considera-se que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de crédito tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação. A *European InterBank Offered Rate* em vigor no início de cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem/*spread*). No enquadramento da Linha Millennium IFFRU 2020: • Tranches IFRRU **43%** à taxa Euribor 6M + **spread 0.41%;** • Tranches Mbcp **57%** à taxa Euribor 6M + **spread 1,750%;**
Comissões:	

Descritivo	Montante (Eur)	Imposto
Comissão de Organização	isenta	
Comissão de Gestão	isenta	
Comissão de Alteração Contratual	isenta	
Comissão de Processamento	isenta	
Comissão de Prorrogação/Reestruturação	isenta	
Comissão de Recuperação de Valores em dívida	isenta	
Penalização p/amortização antecipada (total ou parcial)	Isenta	

Colaterais/ Mitigantes:	• Consignação das receitas municipais inscritas anualmente na Lei do Orçamento do Estado, de acordo com o mecanismo previsto na legislação em vigor, nomeadamente nos termos definidos no artigo 39.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que estipula o direito dos credores requererem junto da DGAL a dedução de uma parcela das transferências do OE para o município, até ao limite de 20% do montante global das receitas não consignadas

Covenants:	Clausula CROSS DEFAULT;
Outras Condições Exigidas:	• Obtenção de ata da Assembleia Municipal a autorizar o Município a contratar o empréstimo; • O Empréstimo) terá que ter cabimento no Limite Legal de Endividamento do Município para o ano em que o empréstimo irá ser contratado/utilizado, de preferência com obtenção do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município que acompanhou o pedido de autorização à Assembleia Municipal; • A celebração do contrato de empréstimo fica dependente da obtenção do visto do Tribunal de Contas;

Condições Complementares

A aprovação deste financiamento irá ser baseada nos elementos e informações apresentados ao Banco por V. Exas., pelo que, caso a mesma se encontre incompleta, ou se verifique qualquer alteração ou incorreção das circunstâncias que fundaram a decisão do Banco, tal inviabilizará a atribuição do financiamento nas condições ora comunicadas.

Sem embargo, o Banco reserva-se o direito de não contratar se até ao momento da outorga do contrato se verificar uma conduta de qualquer interveniente na operação que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à atribuição do presente crédito, nomeadamente se qualquer interveniente entrar em situação de mora ou incumprimento perante o Banco ou outra instituição de crédito, ou registar apontes ou protestos de títulos de crédito, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou vier a ser inibido do uso do cheque ou se se verificarem outros incidentes análogos que indiciem agravamento do risco do crédito.

Com os melhores cumprimentos,

Banco Comercial Português, S.A.

Millennium bcp

Millennium IFRRU 2020

Nome: *MUNICIPIO MAFRA **Data de Impressão: 29-10-2018 10:34**

Número de Simulação: 17811577 / x863742

Resumo

	Millennium IFRRU 2020
Prestação com Carência (24 Meses)	978,33 EUR mensal
Prestações Constantes	5.138,27 EUR mensal
Comissão de Gestão (anual) (Acresce Imposto do Selo à Taxa em vigor)	0,00 EUR
Comissão de Processamento (mensal) (Acresce Imposto do Selo à Taxa em vigor)	0,00 EUR

Dados da Simulação

Montante	1.000.000,00 EUR
Produto	Millennium IFRRU 2020
Objetivo	Outros

	Millennium IFRRU 2020
Montante Solicitado	1.000.000,00 EUR
Prazo	240 Meses
Spread	1,174%
Taxa Indexante	Euribor 6 meses
Valor Indexante	0,000%
Taxa Nominal	1,174%
Taxa Anual Efetiva	1,378%

Comissões Iniciais

Comissão de Organização	0,00 EUR	(Acresce Imposto do Selo à Taxa em vigor)

Comissões Eventuais

Comissão de Reembolso Parcial/ Total	0,00 EUR
Comissão de Recuperação de Valores em Dívida	0,00 EUR
Comissão de Alteração Contratual	0,00 EUR
Comissão de Prorrogação/ Reestruturação	0,00 EUR

Custos Estimados

Imposto do Selo	0,00 EUR

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social: 5.600.738.053,72 Euros, matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e identificação fiscal: 501 525 882.

Millennium bcp

Millennium IFRRU 2020

Notas Complementares

Esta simulação não inclui as Comissões de Avaliação e de Vistoria, a mesma é válida para a presente data, valores e condições indicadas, não constituindo garantia da concessão de crédito.

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social: 5.600.738.053,72 Euros, matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882.

Millennium bcp

Millennium IFRRU 2020
- Plano de Pagamentos

Número de Simulação:	17811577	**Data de Impressão:**	29-10-2018 10:34
Nome:	*MUNICIPIO MAFRA		
Finalidade:	Millennium IFRRU 2020	**Produto:**	Millennium IFRRU 2020
Montante:	1.000.000,00 EUR	**Prazo:**	240

N.º Prestação	Taxa de juro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em divida (fim do periodo) (EUR)
1 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
2 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
3 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
4 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
5 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
6 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
7 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
8 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
9 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
10 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
11 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
12 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
13 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
14 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
15 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
16 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
17 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
18 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
19 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
20 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
21 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
22 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
23 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
24 de 240	1,174%	0,00	978,33	978,33	0	1.000.000,00
25 de 240	1,174%	4.159,94	978,33	5.138,27	0	995.840,07
26 de 240	1,174%	4.164,01	974,26	5.138,27	0	991.676,06
27 de 240	1,174%	4.168,08	970,19	5.138,27	0	987.507,98
28 de 240	1,174%	4.172,16	966,11	5.138,27	0	983.335,83
29 de 240	1,174%	4.176,24	962,03	5.138,27	0	979.159,59
30 de 240	1,174%	4.180,33	957,94	5.138,27	0	974.979,27
31 de 240	1,174%	4.184,42	953,85	5.138,27	0	970.794,85
32 de 240	1,174%	4.188,51	949,76	5.138,27	0	966.606,35
33 de 240	1,174%	4.192,61	945,66	5.138,27	0	962.413,74
34 de 240	1,174%	4.196,71	941,56	5.138,27	0	958.217,04
35 de 240	1,174%	4.200,81	937,46	5.138,27	0	954.016,22
36 de 240	1,174%	4.204,92	933,35	5.138,27	0	949.811,30
37 de 240	1,174%	4.209,04	929,23	5.138,27	0	945.602,27
38 de 240	1,174%	4.213,16	925,11	5.138,27	0	941.389,11
39 de 240	1,174%	4.217,28	920,99	5.138,27	0	937.171,84
40 de 240	1,174%	4.221,40	916,87	5.138,27	0	932.950,44
41 de 240	1,174%	4.225,53	912,74	5.138,27	0	928.724,90
42 de 240	1,174%	4.229,67	908,60	5.138,27	0	924.495,24
43 de 240	1,174%	4.233,81	904,46	5.138,27	0	920.261,44
44 de 240	1,174%	4.237,95	900,32	5.138,27	0	916.023,49
45 de 240	1,174%	4.242,09	896,18	5.138,27	0	911.781,40
46 de 240	1,174%	4.246,24	892,03	5.138,27	0	907.535,16
47 de 240	1,174%	4.250,40	887,87	5.138,27	0	903.284,76

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social: 5.600.738.053,72 Euros, matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882.

Millennium bcp

Millennium IFRRU 2020
- Plano de Pagamentos

Número de Simulação: 17811577 / x863742

Data de Impressão: 29-10-2018 10:34

Nome: *MUNICIPIO MAFRA

N.°Prestação	Taxa de juro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em dívida (fim do período) (EUR)
48 de 240	1,174%	4.254,56	883,71	5.138,27	0	899.030,21
49 de 240	1,174%	4.258,72	879,55	5.138,27	0	894.771,49
50 de 240	1,174%	4.262,89	875,38	5.138,27	0	890.508,61
51 de 240	1,174%	4.267,06	871,21	5.138,27	0	886.241,55
52 de 240	1,174%	4.271,23	867,04	5.138,27	0	881.970,32
53 de 240	1,174%	4.275,41	862,86	5.138,27	0	877.694,92
54 de 240	1,174%	4.279,59	858,68	5.138,27	0	873.415,33
55 de 240	1,174%	4.283,78	854,49	5.138,27	0	869.131,55
56 de 240	1,174%	4.287,97	850,30	5.138,27	0	864.843,58
57 de 240	1,174%	4.292,16	846,11	5.138,27	0	860.551,42
58 de 240	1,174%	4.296,36	841,91	5.138,27	0	856.255,06
59 de 240	1,174%	4.300,57	837,70	5.138,27	0	851.954,50
60 de 240	1,174%	4.304,77	833,50	5.138,27	0	847.649,72
61 de 240	1,174%	4.308,99	829,28	5.138,27	0	843.340,74
62 de 240	1,174%	4.313,20	825,07	5.138,27	0	839.027,54
63 de 240	1,174%	4.317,42	820,85	5.138,27	0	834.710,12
64 de 240	1,174%	4.321,65	816,62	5.138,27	0	830.388,48
65 de 240	1,174%	4.325,87	812,40	5.138,27	0	826.062,61
66 de 240	1,174%	4.330,11	808,16	5.138,27	0	821.732,50
67 de 240	1,174%	4.334,34	803,93	5.138,27	0	817.398,16
68 de 240	1,174%	4.338,58	799,69	5.138,27	0	813.059,58
69 de 240	1,174%	4.342,83	795,44	5.138,27	0	808.716,76
70 de 240	1,174%	4.347,08	791,19	5.138,27	0	804.369,69
71 de 240	1,174%	4.351,33	786,94	5.138,27	0	800.018,36
72 de 240	1,174%	4.355,59	782,68	5.138,27	0	795.662,78
73 de 240	1,174%	4.359,85	778,42	5.138,27	0	791.302,93
74 de 240	1,174%	4.364,11	774,16	5.138,27	0	786.938,82
75 de 240	1,174%	4.368,38	769,89	5.138,27	0	782.570,44
76 de 240	1,174%	4.372,66	765,61	5.138,27	0	778.197,79
77 de 240	1,174%	4.376,93	761,34	5.138,27	0	773.820,86
78 de 240	1,174%	4.381,22	757,05	5.138,27	0	769.439,65
79 de 240	1,174%	4.385,50	752,77	5.138,27	0	765.054,15
80 de 240	1,174%	4.389,79	748,48	5.138,27	0	760.664,36
81 de 240	1,174%	4.394,09	744,18	5.138,27	0	756.270,27
82 de 240	1,174%	4.398,39	739,88	5.138,27	0	751.871,89
83 de 240	1,174%	4.402,69	735,58	5.138,27	0	747.469,20
84 de 240	1,174%	4.407,00	731,27	5.138,27	0	743.062,21
85 de 240	1,174%	4.411,31	726,96	5.138,27	0	738.650,90
86 de 240	1,174%	4.415,62	722,65	5.138,27	0	734.235,28
87 de 240	1,174%	4.419,94	718,33	5.138,27	0	729.815,34
88 de 240	1,174%	4.424,27	714,00	5.138,27	0	725.391,08
89 de 240	1,174%	4.428,60	709,67	5.138,27	0	720.962,48
90 de 240	1,174%	4.432,93	705,34	5.138,27	0	716.529,56
91 de 240	1,174%	4.437,27	701,00	5.138,27	0	712.092,29
92 de 240	1,174%	4.441,61	696,66	5.138,27	0	707.650,69
93 de 240	1,174%	4.445,95	692,32	5.138,27	0	703.204,74
94 de 240	1,174%	4.450,30	687,97	5.138,27	0	698.754,44
95 de 240	1,174%	4.454,66	683,61	5.138,27	0	694.299,79
96 de 240	1,174%	4.459,01	679,26	5.138,27	0	689.840,78
97 de 240	1,174%	4.463,38	674,89	5.138,27	0	685.377,40

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social: 5.600.738.053,72 Euros, matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882.

Millennium bcp

Millennium IFRRU 2020
- Plano de Pagamentos

Número de Simulação: 17811577 / x863742

Nome: *MUNICIPIO MAFRA

Data de Impressão: 29-10-2018 10:34

N.ºPrestação	Taxa dejuro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em dívida (fim do periodo) (EUR)
98 de 240	1,174%	4.467,74	670,53	5.138,27	0	680.909,66
99 de 240	1,174%	4.472,11	666,16	5.138,27	0	676.437,55
100 de 240	1,174%	4.476,49	661,78	5.138,27	0	671.961,06
101 de 240	1,174%	4.480,87	657,40	5.138,27	0	667.480,20
102 de 240	1,174%	4.485,25	653,02	5.138,27	0	662.994,95
103 de 240	1,174%	4.489,64	648,63	5.138,27	0	658.505,31
104 de 240	1,174%	4.494,03	644,24	5.138,27	0	654.011,28
105 de 240	1,174%	4.498,43	639,84	5.138,27	0	649.512,85
106 de 240	1,174%	4.502,83	635,44	5.138,27	0	645.010,03
107 de 240	1,174%	4.507,24	631,03	5.138,27	0	640.502,79
108 de 240	1,174%	4.511,64	626,63	5.138,27	0	635.991,15
109 de 240	1,174%	4.516,06	622,21	5.138,27	0	631.475,09
110 de 240	1,174%	4.520,48	617,79	5.138,27	0	626.954,62
111 de 240	1,174%	4.524,90	613,37	5.138,27	0	622.429,72
112 de 240	1,174%	4.529,33	608,94	5.138,27	0	617.900,40
113 de 240	1,174%	4.533,76	604,51	5.138,27	0	613.366,64
114 de 240	1,174%	4.538,19	600,08	5.138,27	0	608.828,45
115 de 240	1,174%	4.542,63	595,64	5.138,27	0	604.285,82
116 de 240	1,174%	4.547,08	591,19	5.138,27	0	599.738,75
117 de 240	1,174%	4.551,53	586,74	5.138,27	0	595.187,22
118 de 240	1,174%	4.555,98	582,29	5.138,27	0	590.631,25
119 de 240	1,174%	4.560,44	577,83	5.138,27	0	586.070,81
120 de 240	1,174%	4.564,90	573,37	5.138,27	0	581.505,92
121 de 240	1,174%	4.569,36	568,91	5.138,27	0	576.936,56
122 de 240	1,174%	4.573,83	564,44	5.138,27	0	572.362,73
123 de 240	1,174%	4.578,31	559,96	5.138,27	0	567.784,42
124 de 240	1,174%	4.582,79	555,48	5.138,27	0	563.201,63
125 de 240	1,174%	4.587,27	551,00	5.138,27	0	558.614,36
126 de 240	1,174%	4.591,76	546,51	5.138,27	0	554.022,61
127 de 240	1,174%	4.596,25	542,02	5.138,27	0	549.426,36
128 de 240	1,174%	4.600,75	537,52	5.138,27	0	544.825,61
129 de 240	1,174%	4.605,25	533,02	5.138,27	0	540.220,37
130 de 240	1,174%	4.609,75	528,52	5.138,27	0	535.610,61
131 de 240	1,174%	4.614,26	524,01	5.138,27	0	530.996,35
132 de 240	1,174%	4.618,78	519,49	5.138,27	0	526.377,58
133 de 240	1,174%	4.623,30	514,97	5.138,27	0	521.754,28
134 de 240	1,174%	4.627,82	510,45	5.138,27	0	517.126,46
135 de 240	1,174%	4.632,35	505,92	5.138,27	0	512.494,12
136 de 240	1,174%	4.636,88	501,39	5.138,27	0	507.857,24
137 de 240	1,174%	4.641,42	496,85	5.138,27	0	503.215,82
138 de 240	1,174%	4.645,96	492,31	5.138,27	0	498.569,87
139 de 240	1,174%	4.650,50	487,77	5.138,27	0	493.919,37
140 de 240	1,174%	4.655,05	483,22	5.138,27	0	489.264,32
141 de 240	1,174%	4.659,61	478,66	5.138,27	0	484.604,72
142 de 240	1,174%	4.664,17	474,10	5.138,27	0	479.940,55
143 de 240	1,174%	4.668,73	469,54	5.138,27	0	475.271,83
144 de 240	1,174%	4.673,30	464,97	5.138,27	0	470.598,53
145 de 240	1,174%	4.677,87	460,40	5.138,27	0	465.920,67
146 de 240	1,174%	4.682,44	455,83	5.138,27	0	461.238,22
147 de 240	1,174%	4.687,03	451,24	5.138,27	0	456.551,20

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social: 5.600.738.053,72 Euros, matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882.

Millennium bcp

Millennium IFRRU 2020
- Plano de Pagamentos

Número de Simulação: 17811577 / x863742

Data de Impressão: 29-10-2018 10:34

Nome: *MUNICIPIO MAFRA

N.º Prestação	Taxa de juro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em dívida (fim do período) (EUR)
148 de 240	1,174%	4.691,61	446,66	5.138,27	0	451.859,59
149 de 240	1,174%	4.696,20	442,07	5.138,27	0	447.163,39
150 de 240	1,174%	4.700,80	437,47	5.138,27	0	442.462,60
151 de 240	1,174%	4.705,39	432,88	5.138,27	0	437.757,21
152 de 240	1,174%	4.710,00	428,27	5.138,27	0	433.047,21
153 de 240	1,174%	4.714,61	423,66	5.138,27	0	428.332,61
154 de 240	1,174%	4.719,22	419,05	5.138,27	0	423.613,40
155 de 240	1,174%	4.723,83	414,44	5.138,27	0	418.889,56
156 de 240	1,174%	4.728,46	409,81	5.138,27	0	414.161,11
157 de 240	1,174%	4.733,08	405,19	5.138,27	0	409.428,03
158 de 240	1,174%	4.737,71	400,56	5.138,27	0	404.690,32
159 de 240	1,174%	4.742,35	395,92	5.138,27	0	399.947,97
160 de 240	1,174%	4.746,99	391,28	5.138,27	0	395.200,99
161 de 240	1,174%	4.751,63	386,64	5.138,27	0	390.449,36
162 de 240	1,174%	4.756,28	381,99	5.138,27	0	385.693,08
163 de 240	1,174%	4.760,93	377,34	5.138,27	0	380.932,15
164 de 240	1,174%	4.765,59	372,68	5.138,27	0	376.166,56
165 de 240	1,174%	4.770,25	368,02	5.138,27	0	371.396,31
166 de 240	1,174%	4.774,92	363,35	5.138,27	0	366.621,39
167 de 240	1,174%	4.779,59	358,68	5.138,27	0	361.841,80
168 de 240	1,174%	4.784,27	354,00	5.138,27	0	357.057,53
169 de 240	1,174%	4.788,95	349,32	5.138,27	0	352.268,59
170 de 240	1,174%	4.793,63	344,64	5.138,27	0	347.474,95
171 de 240	1,174%	4.798,32	339,95	5.138,27	0	342.676,63
172 de 240	1,174%	4.803,02	335,25	5.138,27	0	337.873,62
173 de 240	1,174%	4.807,72	330,55	5.138,27	0	333.065,90
174 de 240	1,174%	4.812,42	325,85	5.138,27	0	328.253,48
175 de 240	1,174%	4.817,13	321,14	5.138,27	0	323.436,36
176 de 240	1,174%	4.821,84	316,43	5.138,27	0	318.614,52
177 de 240	1,174%	4.826,56	311,71	5.138,27	0	313.787,96
178 de 240	1,174%	4.831,28	306,99	5.138,27	0	308.956,68
179 de 240	1,174%	4.836,01	302,26	5.138,27	0	304.120,68
180 de 240	1,174%	4.840,74	297,53	5.138,27	0	299.279,94
181 de 240	1,174%	4.845,47	292,80	5.138,27	0	294.434,47
182 de 240	1,174%	4.850,21	288,06	5.138,27	0	289.584,26
183 de 240	1,174%	4.854,96	283,31	5.138,27	0	284.729,30
184 de 240	1,174%	4.859,71	278,56	5.138,27	0	279.869,59
185 de 240	1,174%	4.864,46	273,81	5.138,27	0	275.005,13
186 de 240	1,174%	4.869,22	269,05	5.138,27	0	270.135,91
187 de 240	1,174%	4.873,99	264,28	5.138,27	0	265.261,92
188 de 240	1,174%	4.878,76	259,51	5.138,27	0	260.383,17
189 de 240	1,174%	4.883,53	254,74	5.138,27	0	255.499,64
190 de 240	1,174%	4.888,31	249,96	5.138,27	0	250.611,34
191 de 240	1,174%	4.893,09	245,18	5.138,27	0	245.718,25
192 de 240	1,174%	4.897,88	240,39	5.138,27	0	240.820,38
193 de 240	1,174%	4.902,67	235,60	5.138,27	0	235.917,71
194 de 240	1,174%	4.907,46	230,81	5.138,27	0	231.010,25
195 de 240	1,174%	4.912,26	226,01	5.138,27	0	226.097,99
196 de 240	1,174%	4.917,07	221,20	5.138,27	0	221.180,92
197 de 240	1,174%	4.921,88	216,39	5.138,27	0	216.259,04

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social: 5.600.738.053,72 Euros, matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882.

Millennium bcp

Millennium IFRRU 2020
- Plano de Pagamentos

Número de Simulação: 17811577 / x863742

Nome: *MUNICIPIO MAFRA

Data de Impressão: 29-10-2018 10:34

N.º Prestação	Taxa de juro anual nominal (EUR)	Amortização de capital (EUR)	Juros (EUR)	Prestação (EUR)	Imposto (EUR)	Capital em dívida (fim do período) (EUR)
198 de 240	1,174%	4.926,70	211,57	5.138,27	0	211.332,35
199 de 240	1,174%	4.931,52	206,75	5.138,27	0	206.400,83
200 de 240	1,174%	4.936,34	201,93	5.138,27	0	201.464,49
201 de 240	1,174%	4.941,17	197,10	5.138,27	0	196.523,33
202 de 240	1,174%	4.946,00	192,27	5.138,27	0	191.577,32
203 de 240	1,174%	4.950,84	187,43	5.138,27	0	186.626,48
204 de 240	1,174%	4.955,69	182,58	5.138,27	0	181.670,80
205 de 240	1,174%	4.960,54	177,73	5.138,27	0	176.710,26
206 de 240	1,174%	4.965,39	172,88	5.138,27	0	171.744,88
207 de 240	1,174%	4.970,25	168,02	5.138,27	0	166.774,63
208 de 240	1,174%	4.975,11	163,16	5.138,27	0	161.799,53
209 de 240	1,174%	4.979,98	158,29	5.138,27	0	156.819,55
210 de 240	1,174%	4.984,85	153,42	5.138,27	0	151.834,71
211 de 240	1,174%	4.989,73	148,54	5.138,27	0	146.844,98
212 de 240	1,174%	4.994,61	143,66	5.138,27	0	141.850,38
213 de 240	1,174%	4.999,49	138,78	5.138,27	0	136.850,89
214 de 240	1,174%	5.004,38	133,89	5.138,27	0	131.846,51
215 de 240	1,174%	5.009,28	128,99	5.138,27	0	126.837,23
216 de 240	1,174%	5.014,18	124,09	5.138,27	0	121.823,05
217 de 240	1,174%	5.019,09	119,18	5.138,27	0	116.803,96
218 de 240	1,174%	5.024,00	114,27	5.138,27	0	111.779,97
219 de 240	1,174%	5.028,91	109,36	5.138,27	0	106.751,06
220 de 240	1,174%	5.033,83	104,44	5.138,27	0	101.717,23
221 de 240	1,174%	5.038,76	99,51	5.138,27	0	96.678,48
222 de 240	1,174%	5.043,69	94,58	5.138,27	0	91.634,79
223 de 240	1,174%	5.048,62	89,65	5.138,27	0	86.586,17
224 de 240	1,174%	5.053,56	84,71	5.138,27	0	81.532,62
225 de 240	1,174%	5.058,50	79,77	5.138,27	0	76.474,11
226 de 240	1,174%	5.063,45	74,82	5.138,27	0	71.410,66
227 de 240	1,174%	5.068,41	69,86	5.138,27	0	66.342,26
228 de 240	1,174%	5.073,37	64,90	5.138,27	0	61.268,90
229 de 240	1,174%	5.078,33	59,94	5.138,27	0	56.190,57
230 de 240	1,174%	5.083,30	54,97	5.138,27	0	51.107,28
231 de 240	1,174%	5.088,27	50,00	5.138,27	0	46.019,01
232 de 240	1,174%	5.093,25	45,02	5.138,27	0	40.925,76
233 de 240	1,174%	5.098,23	40,04	5.138,27	0	35.827,53
234 de 240	1,174%	5.103,22	35,05	5.138,27	0	30.724,32
235 de 240	1,174%	5.108,21	30,06	5.138,27	0	25.616,11
236 de 240	1,174%	5.113,21	25,06	5.138,27	0	20.502,90
237 de 240	1,174%	5.118,21	20,06	5.138,27	0	15.384,69
238 de 240	1,174%	5.123,22	15,05	5.138,27	0	10.261,47
239 de 240	1,174%	5.128,23	10,04	5.138,27	0	5.133,25
240 de 240	1,174%	5.133,25	5,02	5.138,27	0	0,00

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social: 5.600.738.053,72 Euros, matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882.

Francisco Martins

De: Vereador Hugo Luís
Enviado: 9 de outubro de 2018 16:53
Para: rui.carapuca@millenniumbcp.pt; jose.eustaquiomota@millenniumbcp.pt
Cc: Estudos e Planeamento; Hugo Luis
Assunto: Pedido de proposta IFRRU 2020 - Contração de empréstimo de médio e longo prazo para financiar a Obra de "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira"
Anexos: Deliberação do Órgão Executivo.pdf

Exmos. Senhores,

O Município de Mafra tem previsto um conjunto de projetos de investimento passíveis de financiamento bancário e elegíveis através do IFRRU 2020, que ascendem, à presente data, a um montante previsível de €10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil euros), identificados no quadro *infra*:

INVESTIMENTOS		**VALOR (Previsível)**
1	Museu Raúl de Almeida	1 500 000,00
2	Largo Brito Gorjão e arranjo da Vila Velha	1 500 000,00
3	Escola EB 23 da Ericeira	1 000 000,00
4	Aquisição Quinta de Santo António – Venda do Pinheiro	1 500 000,00
	Requalificação Quinta de Santo António – Venda do Pinheiro	2 000 000,00
5	Requalificação Habitação Social Rua Júlio da Conceição Ivo-Mafra	1 000 000,00
6	Museu do Pão- Mafra	500 000,00
7	Quinta da Raposa - Mafra	200 000,00
8	Mercado Municipal de Mafra	400 000,00
9	Mercado Municipal da Ericeira	900 000,00
	TOTAL	**10 500 000,00**

Dos referidos projetos de investimento, encontram-se já reunidas as condições para iniciar a Obra de **"Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira"**, pelo que vimos solicitar a V.ªs Ex.ªs, a vossa proposta para um empréstimo a médio e longo prazo, até €1.000.000,00 (um milhão de euros), no âmbito do IFRRU 2020, destinado a financiar a obra em apreço, conforme minuta de deliberação do Órgão Executivo em anexo, observando os seguintes requisitos:

- Montante do empréstimo: até €1.000.000,00;
- Prazo: 20 anos;
- Período de carência e de utilização: até 24 meses;
- Indicação dos montantes a financiar pelo Banco e pelos Fundos Públicos;

- Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida do spread e caso o indexante atinja valores negativos, qual o valor mínimo da taxa de juro (Spread+Indexante);
- Apresentação do plano de amortização;
- Reembolso antecipado: livre, sem penalizações;
- Reembolso do capital e pagamento dos juros: prestações mensais, postecipadas e sucessivas de capital e juros;
- Comissões e encargos inerentes ao empréstimo;
- Formalização: contrato de mútuo, contemplando as habituais disposições em empréstimos municipais a longo prazo;
- Prazo limite para entrega das propostas: 17H00 do dia 25/10/2018.

Com os melhores cumprimentos,

Hugo Moreira Luis
Vereador
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 100
e-mail:hugoluis@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt

1.5.

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO **REUNIÃO DE** 2018/06/01
ÁREA DE ESTUDOS E PLANEAMENTO

ASSUNTO: Contração de empréstimo para financiamento da obra de remodelação do antigo edifício das finanças de Mafra. ----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Informação Interno/2018/8467, elaborada pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento, bem como despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, ambos datados de 28 de maio do corrente ano. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante da informação em apreço deliberou, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 156, datada de 16 de agosto de 2011, propor à Assembleia Municipal a contração de um empréstimo no valor de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) para a Remodelação do Edifício da Antiga Repartição de Finanças – Mafra. ----------

Deliberou ainda, autorizar a promoção de ulteriores consultas às Instituições de Crédito, para obtenção de condições de financiamento dos investimentos especificados na referida informação. ----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~.----------

Votos a favor: DE TODOS OS SRS. VEREADORES E DO SR. PRESIDENTE.....

Votos contra: .....

Abstenções:.....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

Modelo G-45/3

Registo
Entrada/2018/4965

106

Santander Totta

Exmo(s) Senhor(es)

Município de Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra

Lisboa, 25 de Outubro de 2018

Assunto: Resposta ao Processo de Consulta para empréstimo ao abrigo do IFRRU 2020 no valor de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) para financiar a Obra de "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira"

Exmo(s) Senhor(es)

Em resposta ao convite referenciado em epígrafe, apresentado pelo Município de Mafra ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., vem este Banco apresentar a seguinte proposta de empréstimo ao abrigo do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas "IFRRU 2020", com recursos provenientes de fundos europeus do PORTUGAL 2020 (FEEI, neste caso FEDER e/ou Fundo de Coesão), recursos públicos (CPN), empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB).

As condições seguidamente apresentadas encontram-se condicionadas à apresentação da documentação referida no Anexo I a esta carta, bem como ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, em função da localização do imóvel ou terreno, e da atividade que será desenvolvida após conclusão do investimento objeto de financiamento.

Beneficiário: Município de Mafra

NIPC: 502177080

1. **Montante Global do Financiamento:** 1.000.000,00 Euro
2. **Montante Global de Investimento:** 1.000.000,00 Euro
3. **Finalidade**: Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira
4. **Prazo**: **240** meses
5. **Taxa de Juro:** A taxa de juro a aplicar ao empréstimo será a resultante da conjugação da fonte de financimanto BEI e dos recursos próprios do Banco, nos termos a seguir indicados, condicionados à verificação das condições das operações, conforme definidas na Cláusula 7ª do Caderno de Encargos do Concurso Limitado por Pévia Qualificação nº 1/CLPQ/201:

   a) Para a(s) componente(s) relativa(s) a capitais próprios do Banco sobre o capital efetivamente utilizado o serão contados juros a uma taxa variável correspondente à **Euribor a 6 meses**, em vigor

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.256.723.284 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua do Ouro, nº 88 - 1100-063 LISBOA

Mod. 11704367 (16/04)

no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima, tendo como referencia 360 dias, acrescida do "spread" de **1,3%** ponto(s) percentual(ais). Nos casos em que a taxa nominal (TN) apresente um valor inferior a 0,000%, será este o valor a considerar para efeitos da TN a aplicar.

b) Para a componente relativa a recursos públicos do IFRRU 2020 - **BEI** serão contados juros a uma taxa variável correspondente à **Euribor a 6 meses**, em vigor no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima, tendo como referencia 360 dias, acrescida do "spread" de **0,344%** ponto(s) percentual(ais). Nos casos em que a taxa nominal (TN) apresente um valor inferior a 0,000%, será este o valor a considerar para efeitos da TN a aplicar.

Custo Total da Operação: 1.000.000,00 Euro

Custo Elegível da Operação: 1.000.000,00 Euro

Total Financiamento para a Operação: 1.000.000,00 Euro

5.1. Composição do Financiamento:

BST: € 534.900,00

BEI: € 465.100,00

A presente composição do financiamento parte do pressuposto de que a elegibilidade ocorre numa das seguintes formas:

a) No edifício objeto de reabilitação a atividade que será desenvolvida após conclusão do investimento objeto de financiamento, não se destinar ao funcionamento dos serviços relacionados com as suas áreas de competência do Município, o edifício tenha valor patrimonial e esteja inserido em ARU; **ou**

b) No caso do edifício a reabilitar se destinar ao funcionamento dos serviços relacionados com as áreas de competência do Município o edifício tenha valor patrimonial e esteja inserido em PARU, o montante a financiar corresponde exclusivamente à recuperação de fachada e cobertura.

5.2. Composição do Financiamento:

Caso o edifício a reabilitar seja destinado ao funcionamento de serviços relacionados com as áreas de competência do Município, e o montante da recuperação de fachada e cobertura seja inferior ao solicitado no presente pedido de financiamento, a componente afeta aos fundos públicos do IFRRU 2020 será a correspondente à respetiva proporção (46,5% fundos públicos e 53,5% fundos banco), sendo o remanescente financiado exclusivamente com fundos Banco.

6. **Periodicidade de cobrança de juros:** mensais e postecipadamente.

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.256.723.284 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 814 321 - Sede Social: Rua do Ouro, nº 88 - 1100-063 LISBOA

Mod. 11704367 (1604)

7. **Garantia**: As garantias previstas legalmente. A aceitação da garantia proposta pelo Município fica condicionada à aceitação expressa da entidade gestora do IFRRU.
8. **Forma de Utilização**: As disponibilizações de capital serão efectuadas de acordo com o previsto nas alíneas seguintes e desde que verificadas as seguintes condições:

   i) O montante contratualizado será disponibilizado de acordo com a evolução da obra, em função das vistorias que, à medida da construção, sejam realizadas pelo Banco;

   ii) com base na apresentação de faturas relativas a custos do investimento não passiveis de vistoria.

8.1. Período de utilização: 24 meses;

8.2. Período de carência: 24 meses, após visto do Tribunal de Contas;

O período de carência correspondente ao período de investimento (período de execução de obra), acrescido de 6 meses, até um máximo de 4 anos, todavia caso o Município não pretenda beneficiar desta prerrogativa, poderá prescindir do acréscimo de 6 meses.

9. **Amortização** em **24** prestações mensais de juros, e **216** prestações mensais constantes de capital, sucessivas, e postecipadas, acrescidas dos respectivos juros;
10. **Reembolso antecipado parcial ou total**: Permitido, sem qualquer penalização;
11. **Despesas**: Isento de despesas;
12. **Licenciamento**: É obrigatória a apresentação de projeto aprovado e licença de construção;
13. **Comissão de Dossier**: Isento de comissões;
14. **Comissão de gestão de crédito**: Isento de comissões;
15. **Consequências do incumprimento do plano de reembolsos**: Comunicação da situação de incumprimento à Central de Responsabilidades de Crédito, a resolução do contrato de financiamento e execução da(s) garantia(s) constituida(s) para integral ressarcimento dos créditos devidos ao Banco.
16. **Outras condições**: Atendendo a que o financiamento proposto será enquadrado no IFRRU 2020, informa-se que recai sobre V. Exas um conjunto de obrigações especificas cujo cumprimento é condição essencial para a formalização do contrato de financiamento, recomendando-se a leitura do "Guia do Beneficiário", disponivel no site http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/ifrru/02XCandidaturas.html.

A celebração do contrato de empréstimo fica condicionada, à entrega pelo Municipio ao Banco dos documentos elencados no Anexo I à presente carta.

A presente proposta é válida pelo prazo de **60 dias**, pelo que a documentação necessária deverá ser entregue ao Banco com uma antecedência que possibilite o cumprimento daquele prazo. Não

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1 250 723 281 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua do Ouro, nº 88 - 1100-063 LISBOA

Mod. 11704307 (16/04)

Santander Totta

obstante, caso se mantenha o interesse de V. Exa. poderá ser renovada a presente proposta por decisão do Banco. se se mantiverem as condições para o efeito.

Em conformidade com o disposto na presente carta. deverá V. Exa. obter a documentação necessária para a formalização do contrato.

O Banco reserva-se ao direito de não celebrar o contrato. se entre a presente data e da celebração do contrato se verificarem circunstâncias que afetem os pressupostos da aprovação do crédito pelo Banco ou a ocorrência de qualquer circunstância comunicada pela entidade gestora do IFRRU. por qualquer entidade de controlo ou inspetiva que impeça a sua celebração.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos.

Junta: 1 anexo

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1.250.723.281 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua do Ouro, nº 88 - 1100-063 LISBOA

Mod. 11784367 (16/04)

Santander Totta

ANEXO I

CHECK-LIST DOCUMENTOS

RELATIVOS AO CANDIDATO	
Declaração Inexistência de dívidas à Segurança Social	
Declaração Inexistência de dívidas à Autoridade Tributária	
Elementos contabilísticos (Relatório gestão. Balanço. Demonstração de Resultados e anexos Certificação Legal Contas. balancete analítico atualizado e Modelos fiscais - M22/IES).	
RELATIVOS À OPERAÇÃO	
Parecer da Câmara Municipal acerca do enquadramento da operação em ARU/PARU ou PAICD.	
Certificado(s) Energético(s) do edifício ou das diversas frações que compõem o edifício. consoante aplicável. que caracteriza a situação antes da intervenção.	
Orçamento discriminado e estruturado de acordo com o regulamento do IFRRU 2020 ou peças processuais do concurso público de adjudicação da empreitada.	
Documento comprovativo de título que confira ao candidato poderes para realizar a intervenção nos bens (imóvel. fração. espaço) objeto do pedido de financiamento (considerando-se qualquer título - seja direito de propriedade. arrendamento. usufruto. concessão. ou qualquer outro em direito permitido).	
Caderneta Predial e Certidão de Teor atualizada (CRP e CPU).	
Licença de Construção válida (quando aplicável).	
Fundamentação dos custos de investimento bem como a identificação de riscos associados à operação. designadamente de execução associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência	
DOCUMENTOS A PREENCHER/ENTREGAR	
Minuta Proposta de Crédito IFRRU 2020	
Declaração de Compromisso	
Formulário de Candidatura	

BANCO SANTANDER TOTTA S.A. - Capital Social: 1 250 723 284 € - C.R.C. Lisboa com o NIPC 500 844 321 - Sede Social: Rua do Ouro, nº 88 - 1100-063 LISBOA

Mod. 11704307 (15/04)

Santander Totta

IFRRU 2020 **25/10/2018**

Finalidade	Rendimento
Montante do Empréstimo	1.000.000,00 €
Prazo (meses)	240 Meses
Carência (meses)	24 Meses
Periodicidade	Mensal
Spread BST	1,300%
TAN	**0,730%**

A presente simulação reflecte o serviço da divida, nas condições actuais em vigor. Não pressupõe a aprovação do crédito. Os seus valores são indicativos e estão de acordo com as condições em vigor no Banco à data da sua impressão.

Nº Prestação (Meses)	Capital Divida	Amortização Capital	Juros	Prestação	Imposto Selo	Comissão Gestão	Imposto Selo (Comissão Gestão)	Total com Encargos
Totais		**1.000.000,00 €**	**80.570,42 €**	**1.080.570,42 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**0,00 €**	**1.080.570,42 €**
1	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
2	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
3	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
4	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
5	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
6	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
7	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
8	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
9	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
10	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
11	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
12	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €

13	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
14	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
15	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
16	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
17	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
18	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
19	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
20	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
21	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
22	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
23	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
24	1.000.000,00 €	0,00 €	608,08 €	608,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	608,08 €
25	1.000.000,00 €	4.629,63 €	608,08 €	5.237,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.237,71 €
26	995.370,37 €	4.629,63 €	605,26 €	5.234,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.234,89 €
27	990.740,74 €	4.629,63 €	602,45 €	5.232,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.232,08 €
28	986.111,11 €	4.629,63 €	599,63 €	5.229,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.229,26 €
29	981.481,48 €	4.629,63 €	596,82 €	5.226,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.226,45 €
30	976.851,85 €	4.629,63 €	594,00 €	5.223,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.223,63 €
31	972.222,22 €	4.629,63 €	591,19 €	5.220,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.220,82 €
32	967.592,59 €	4.629,63 €	588,37 €	5.218,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.218,00 €
33	962.962,96 €	4.629,63 €	585,56 €	5.215,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.215,19 €
34	958.333,33 €	4.629,63 €	582,74 €	5.212,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.212,37 €
35	953.703,70 €	4.629,63 €	579,93 €	5.209,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.209,56 €
36	949.074,07 €	4.629,63 €	577,11 €	5.206,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.206,74 €
37	944.444,44 €	4.629,63 €	574,30 €	5.203,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.203,93 €
38	939.814,81 €	4.629,63 €	571,48 €	5.201,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.201,11 €
39	935.185,19 €	4.629,63 €	568,67 €	5.198,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.198,30 €
40	930.555,56 €	4.629,63 €	565,85 €	5.195,48 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.195,48 €
41	925.925,93 €	4.629,63 €	563,04 €	5.192,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.192,67 €
42	921.296,30 €	4.629,63 €	560,22 €	5.189,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.189,85 €
43	916.666,67 €	4.629,63 €	557,41 €	5.187,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.187,04 €
44	912.037,04 €	4.629,63 €	554,59 €	5.184,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.184,22 €
45	907.407,41 €	4.629,63 €	551,78 €	5.181,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.181,40 €
46	902.777,78 €	4.629,63 €	548,96 €	5.178,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.178,59 €
47	898.148,15 €	4.629,63 €	546,14 €	5.175,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.175,77 €
48	893.518,52 €	4.629,63 €	543,33 €	5.172,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.172,96 €
49	888.888,89 €	4.629,63 €	540,51 €	5.170,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.170,14 €
50	884.259,26 €	4.629,63 €	537,70 €	5.167,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.167,33 €
51	879.629,63 €	4.629,63 €	534,88 €	5.164,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.164,51 €
52	875.000,00 €	4.629,63 €	532,07 €	5.161,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.161,70 €
53	870.370,37 €	4.629,63 €	529,25 €	5.158,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.158,88 €
54	865.740,74 €	4.629,63 €	526,44 €	5.156,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.156,07 €
55	861.111,11 €	4.629,63 €	523,62 €	5.153,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.153,25 €
56	856.481,48 €	4.629,63 €	520,81 €	5.150,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.150,44 €
57	851.851,85 €	4.629,63 €	517,99 €	5.147,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.147,62 €
58	847.222,22 €	4.629,63 €	515,18 €	5.144,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.144,81 €
59	842.592,59 €	4.629,63 €	512,36 €	5.141,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.141,99 €
60	837.962,96 €	4.629,63 €	509,55 €	5.139,18 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.139,18 €
61	833.333,33 €	4.629,63 €	506,73 €	5.136,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.136,36 €
62	828.703,70 €	4.629,63 €	503,92 €	5.133,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.133,55 €
63	824.074,07 €	4.629,63 €	501,10 €	5.130,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.130,73 €
64	819.444,44 €	4.629,63 €	498,29 €	5.127,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.127,92 €
65	814.814,81 €	4.629,63 €	495,47 €	5.125,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.125,10 €
66	810.185,19 €	4.629,63 €	492,66 €	5.122,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.122,29 €

67	805.555,56 €	4.629,63 €	489,84 €	5.119,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.119,47 €
68	800.925,93 €	4.629,63 €	487,03 €	5.116,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.116,66 €
69	796.296,30 €	4.629,63 €	484,21 €	5.113,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.113,84 €
70	791.666,67 €	4.629,63 €	481,40 €	5.111,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.111,03 €
71	787.037,04 €	4.629,63 €	478,58 €	5.108,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.108,21 €
72	782.407,41 €	4.629,63 €	475,77 €	5.105,39 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.105,39 €
73	777.777,78 €	4.629,63 €	472,95 €	5.102,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.102,58 €
74	773.148,15 €	4.629,63 €	470,13 €	5.099,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.099,76 €
75	768.518,52 €	4.629,63 €	467,32 €	5.096,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.096,95 €
76	763.888,89 €	4.629,63 €	464,50 €	5.094,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.094,13 €
77	759.259,26 €	4.629,63 €	461,69 €	5.091,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.091,32 €
78	754.629,63 €	4.629,63 €	458,87 €	5.088,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.088,50 €
79	750.000,00 €	4.629,63 €	456,06 €	5.085,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.085,69 €
80	745.370,37 €	4.629,63 €	453,24 €	5.082,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.082,87 €
81	740.740,74 €	4.629,63 €	450,43 €	5.080,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.080,06 €
82	736.111,11 €	4.629,63 €	447,61 €	5.077,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.077,24 €
83	731.481,48 €	4.629,63 €	444,80 €	5.074,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.074,43 €
84	726.851,85 €	4.629,63 €	441,98 €	5.071,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.071,61 €
85	722.222,22 €	4.629,63 €	439,17 €	5.068,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.068,80 €
86	717.592,59 €	4.629,63 €	436,35 €	5.065,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.065,98 €
87	712.962,96 €	4.629,63 €	433,54 €	5.063,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.063,17 €
88	708.333,33 €	4.629,63 €	430,72 €	5.060,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.060,35 €
89	703.703,70 €	4.629,63 €	427,91 €	5.057,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.057,54 €
90	699.074,07 €	4.629,63 €	425,09 €	5.054,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.054,72 €
91	694.444,44 €	4.629,63 €	422,28 €	5.051,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.051,91 €
92	689.814,81 €	4.629,63 €	419,46 €	5.049,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.049,09 €
93	685.185,19 €	4.629,63 €	416,65 €	5.046,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.046,28 €
94	680.555,56 €	4.629,63 €	413,83 €	5.043,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.043,46 €
95	675.925,93 €	4.629,63 €	411,02 €	5.040,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.040,65 €
96	671.296,30 €	4.629,63 €	408,20 €	5.037,83 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.037,83 €
97	666.666,67 €	4.629,63 €	405,39 €	5.035,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.035,02 €
98	662.037,04 €	4.629,63 €	402,57 €	5.032,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.032,20 €
99	657.407,41 €	4.629,63 €	399,76 €	5.029,39 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.029,39 €
100	652.777,78 €	4.629,63 €	396,94 €	5.026,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.026,57 €
101	648.148,15 €	4.629,63 €	394,13 €	5.023,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.023,75 €
102	643.518,52 €	4.629,63 €	391,31 €	5.020,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.020,94 €
103	638.888,89 €	4.629,63 €	388,49 €	5.018,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.018,12 €
104	634.259,26 €	4.629,63 €	385,68 €	5.015,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.015,31 €
105	629.629,63 €	4.629,63 €	382,86 €	5.012,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.012,49 €
106	625.000,00 €	4.629,63 €	380,05 €	5.009,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.009,68 €
107	620.370,37 €	4.629,63 €	377,23 €	5.006,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.006,86 €
108	615.740,74 €	4.629,63 €	374,42 €	5.004,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.004,05 €
109	611.111,11 €	4.629,63 €	371,60 €	5.001,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5.001,23 €
110	606.481,48 €	4.629,63 €	368,79 €	4.998,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.998,42 €
111	601.851,85 €	4.629,63 €	365,97 €	4.995,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.995,60 €
112	597.222,22 €	4.629,63 €	363,16 €	4.992,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.992,79 €
113	592.592,59 €	4.629,63 €	360,34 €	4.989,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.989,97 €
114	587.962,96 €	4.629,63 €	357,53 €	4.987,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.987,16 €
115	583.333,33 €	4.629,63 €	354,71 €	4.984,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.984,34 €
116	578.703,70 €	4.629,63 €	351,90 €	4.981,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.981,53 €

117	574.074,07 €	4.629,63 €	349,08 €	4.978,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.978,71 €
118	569.444,44 €	4.629,63 €	346,27 €	4.975,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.975,90 €
119	564.814,81 €	4.629,63 €	343,45 €	4.973,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.973,08 €
120	560.185,19 €	4.629,63 €	340,64 €	4.970,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.970,27 €
121	555.555,56 €	4.629,63 €	337,82 €	4.967,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.967,45 €
122	550.925,93 €	4.629,63 €	335,01 €	4.964,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.964,64 €
123	546.296,30 €	4.629,63 €	332,19 €	4.961,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.961,82 €
124	541.666,67 €	4.629,63 €	329,38 €	4.959,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.959,01 €
125	537.037,04 €	4.629,63 €	326,56 €	4.956,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.956,19 €
126	532.407,41 €	4.629,63 €	323,75 €	4.953,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.953,38 €
127	527.777,78 €	4.629,63 €	320,93 €	4.950,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.950,56 €
128	523.148,15 €	4.629,63 €	318,12 €	4.947,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.947,74 €
129	518.518,52 €	4.629,63 €	315,30 €	4.944,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.944,93 €
130	513.888,89 €	4.629,63 €	312,48 €	4.942,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.942,11 €
131	509.259,26 €	4.629,63 €	309,67 €	4.939,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.939,30 €
132	504.629,63 €	4.629,63 €	306,85 €	4.936,48 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.936,48 €
133	500.000,00 €	4.629,63 €	304,04 €	4.933,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.933,67 €
134	495.370,37 €	4.629,63 €	301,22 €	4.930,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.930,85 €
135	490.740,74 €	4.629,63 €	298,41 €	4.928,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.928,04 €
136	486.111,11 €	4.629,63 €	295,59 €	4.925,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.925,22 €
137	481.481,48 €	4.629,63 €	292,78 €	4.922,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.922,41 €
138	476.851,85 €	4.629,63 €	289,96 €	4.919,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.919,59 €
139	472.222,22 €	4.629,63 €	287,15 €	4.916,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.916,78 €
140	467.592,59 €	4.629,63 €	284,33 €	4.913,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.913,96 €
141	462.962,96 €	4.629,63 €	281,52 €	4.911,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.911,15 €
142	458.333,33 €	4.629,63 €	278,70 €	4.908,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.908,33 €
143	453.703,70 €	4.629,63 €	275,89 €	4.905,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.905,52 €
144	449.074,07 €	4.629,63 €	273,07 €	4.902,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.902,70 €
145	444.444,44 €	4.629,63 €	270,26 €	4.899,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.899,89 €
146	439.814,81 €	4.629,63 €	267,44 €	4.897,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.897,07 €
147	435.185,19 €	4.629,63 €	264,63 €	4.894,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.894,26 €
148	430.555,56 €	4.629,63 €	261,81 €	4.891,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.891,44 €
149	425.925,93 €	4.629,63 €	259,00 €	4.888,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.888,63 €
150	421.296,30 €	4.629,63 €	256,18 €	4.885,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.885,81 €
151	416.666,67 €	4.629,63 €	253,37 €	4.883,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.883,00 €
152	412.037,04 €	4.629,63 €	250,55 €	4.880,18 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.880,18 €
153	407.407,41 €	4.629,63 €	247,74 €	4.877,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.877,37 €
154	402.777,78 €	4.629,63 €	244,92 €	4.874,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.874,55 €
155	398.148,15 €	4.629,63 €	242,11 €	4.871,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.871,74 €
156	393.518,52 €	4.629,63 €	239,29 €	4.868,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.868,92 €
157	388.888,89 €	4.629,63 €	236,48 €	4.866,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.866,10 €
158	384.259,26 €	4.629,63 €	233,66 €	4.863,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.863,29 €
159	379.629,63 €	4.629,63 €	230,84 €	4.860,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.860,47 €
160	375.000,00 €	4.629,63 €	228,03 €	4.857,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.857,66 €
161	370.370,37 €	4.629,63 €	225,21 €	4.854,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.854,84 €
162	365.740,74 €	4.629,63 €	222,40 €	4.852,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.852,03 €
163	361.111,11 €	4.629,63 €	219,58 €	4.849,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.849,21 €
164	356.481,48 €	4.629,63 €	216,77 €	4.846,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.846,40 €
165	351.851,85 €	4.629,63 €	213,95 €	4.843,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.843,58 €
166	347.222,22 €	4.629,63 €	211,14 €	4.840,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.840,77 €

167	342.592,59 €	4.629,63 €	208,32 €	4.837,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.837,95 €
168	337.962,96 €	4.629,63 €	205,51 €	4.835,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.835,14 €
169	333.333,33 €	4.629,63 €	202,69 €	4.832,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.832,32 €
170	328.703,70 €	4.629,63 €	199,88 €	4.829,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.829,51 €
171	324.074,07 €	4.629,63 €	197,06 €	4.826,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.826,69 €
172	319.444,44 €	4.629,63 €	194,25 €	4.823,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.823,88 €
173	314.814,81 €	4.629,63 €	191,43 €	4.821,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.821,06 €
174	310.185,19 €	4.629,63 €	188,62 €	4.818,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.818,25 €
175	305.555,56 €	4.629,63 €	185,80 €	4.815,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.815,43 €
176	300.925,93 €	4.629,63 €	182,99 €	4.812,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.812,62 €
177	296.296,30 €	4.629,63 €	180,17 €	4.809,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.809,80 €
178	291.666,67 €	4.629,63 €	177,36 €	4.806,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.806,99 €
179	287.037,04 €	4.629,63 €	174,54 €	4.804,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.804,17 €
180	282.407,41 €	4.629,63 €	171,73 €	4.801,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.801,36 €
181	277.777,78 €	4.629,63 €	168,91 €	4.798,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.798,54 €
182	273.148,15 €	4.629,63 €	166,10 €	4.795,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.795,73 €
183	268.518,52 €	4.629,63 €	163,28 €	4.792,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.792,91 €
184	263.888,89 €	4.629,63 €	160,47 €	4.790,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.790,09 €
185	259.259,26 €	4.629,63 €	157,65 €	4.787,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.787,28 €
186	254.629,63 €	4.629,63 €	154,83 €	4.784,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.784,46 €
187	250.000,00 €	4.629,63 €	152,02 €	4.781,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.781,65 €
188	245.370,37 €	4.629,63 €	149,20 €	4.778,83 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.778,83 €
189	240.740,74 €	4.629,63 €	146,39 €	4.776,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.776,02 €
190	236.111,11 €	4.629,63 €	143,57 €	4.773,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.773,20 €
191	231.481,48 €	4.629,63 €	140,76 €	4.770,39 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.770,39 €
192	226.851,85 €	4.629,63 €	137,94 €	4.767,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.767,57 €
193	222.222,22 €	4.629,63 €	135,13 €	4.764,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.764,76 €
194	217.592,59 €	4.629,63 €	132,31 €	4.761,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.761,94 €
195	212.962,96 €	4.629,63 €	129,50 €	4.759,13 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.759,13 €
196	208.333,33 €	4.629,63 €	126,68 €	4.756,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.756,31 €
197	203.703,70 €	4.629,63 €	123,87 €	4.753,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.753,50 €
198	199.074,07 €	4.629,63 €	121,05 €	4.750,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.750,68 €
199	194.444,44 €	4.629,63 €	118,24 €	4.747,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.747,87 €
200	189.814,81 €	4.629,63 €	115,42 €	4.745,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.745,05 €
201	185.185,19 €	4.629,63 €	112,61 €	4.742,24 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.742,24 €
202	180.555,56 €	4.629,63 €	109,79 €	4.739,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.739,42 €
203	175.925,93 €	4.629,63 €	106,98 €	4.736,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.736,61 €
204	171.296,30 €	4.629,63 €	104,16 €	4.733,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.733,79 €
205	166.666,67 €	4.629,63 €	101,35 €	4.730,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.730,98 €
206	162.037,04 €	4.629,63 €	98,53 €	4.728,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.728,16 €
207	157.407,41 €	4.629,63 €	95,72 €	4.725,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.725,35 €
208	152.777,78 €	4.629,63 €	92,90 €	4.722,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.722,53 €
209	148.148,15 €	4.629,63 €	90,09 €	4.719,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.719,72 €
210	143.518,52 €	4.629,63 €	87,27 €	4.716,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.716,90 €
211	138.888,89 €	4.629,63 €	84,46 €	4.714,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.714,08 €
212	134.259,26 €	4.629,63 €	81,64 €	4.711,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.711,27 €
213	129.629,63 €	4.629,63 €	78,83 €	4.708,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.708,45 €
214	125.000,00 €	4.629,63 €	76,01 €	4.705,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.705,64 €
215	120.370,37 €	4.629,63 €	73,19 €	4.702,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.702,82 €
216	115.740,74 €	4.629,63 €	70,38 €	4.700,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.700,01 €
217	111.111,11 €	4.629,63 €	67,56 €	4.697,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.697,19 €
218	106.481,48 €	4.629,63 €	64,75 €	4.694,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.694,38 €

219	101.851,85 €	4.629,63 €	61,93 €	4.691,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.691,56 €
220	97.222,22 €	4.629,63 €	59,12 €	4.688,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.688,75 €
221	92.592,59 €	4.629,63 €	56,30 €	4.685,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.685,93 €
222	87.962,96 €	4.629,63 €	53,49 €	4.683,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.683,12 €
223	83.333,33 €	4.629,63 €	50,67 €	4.680,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.680,30 €
224	78.703,70 €	4.629,63 €	47,86 €	4.677,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.677,49 €
225	74.074,07 €	4.629,63 €	45,04 €	4.674,67 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.674,67 €
226	69.444,44 €	4.629,63 €	42,23 €	4.671,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.671,86 €
227	64.814,81 €	4.629,63 €	39,41 €	4.669,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.669,04 €
228	60.185,19 €	4.629,63 €	36,60 €	4.666,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.666,23 €
229	55.555,56 €	4.629,63 €	33,78 €	4.663,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.663,41 €
230	50.925,93 €	4.629,63 €	30,97 €	4.660,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.660,60 €
231	46.296,30 €	4.629,63 €	28,15 €	4.657,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.657,78 €
232	41.666,67 €	4.629,63 €	25,34 €	4.654,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.654,97 €
233	37.037,04 €	4.629,63 €	22,52 €	4.652,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.652,15 €
234	32.407,41 €	4.629,63 €	19,71 €	4.649,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.649,34 €
235	27.777,78 €	4.629,63 €	16,89 €	4.646,52 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.646,52 €
236	23.148,15 €	4.629,63 €	14,08 €	4.643,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.643,71 €
237	18.518,52 €	4.629,63 €	11,26 €	4.640,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.640,89 €
238	13.888,89 €	4.629,63 €	8,45 €	4.638,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.638,08 €
239	9.259,26 €	4.629,63 €	5,63 €	4.635,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.635,26 €
240	4.629,63 €	4.629,63 €	2,82 €	4.632,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.632,44 €

De: Vereador Hugo Luís
Enviado: 9 de outubro de 2018 16:58
Para: hugo.antonio@santander.pt; jose.lopes@santander.pt
Cc: Estudos e Planeamento; Hugo Luis
Assunto: Pedido de proposta IFRRU 2020 - Contração de empréstimo de médio e longo prazo para financiar a Obra de "Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira"
Anexos: Deliberação do Órgão Executivo.pdf

Exmos. Senhores,

O Município de Mafra tem previsto um conjunto de projetos de investimento passíveis de financiamento bancário e elegíveis através do IFRRU 2020, que ascendem, à presente data, a um montante previsível de €10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil euros), identificados no quadro *infra*:

INVESTIMENTOS		**VALOR (Previsível)**
1	Museu Raúl de Almeida	1 500 000,00
2	Largo Brito Gorjão e arranjo da Vila Velha	1 500 000,00
3	Escola EB 23 da Ericeira	1 000 000,00
4	Aquisição Quinta de Santo António – Venda do Pinheiro	1 500 000,00
	Requalificação Quinta de Santo António – Venda do Pinheiro	2 000 000,00
5	Requalificação Habitação Social Rua Júlio da Conceição Ivo-Mafra	1 000 000,00
6	Museu do Pão- Mafra	500 000,00
7	Quinta da Raposa - Mafra	200 000,00
8	Mercado Municipal de Mafra	400 000,00
9	Mercado Municipal da Ericeira	900 000,00
	TOTAL	**10 500 000,00**

Dos referidos projetos de investimento, encontram-se já reunidas as condições para iniciar a Obra de **"Ampliação e Requalificação da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira"**, pelo que vimos solicitar a V.ªs Ex.ªs, a vossa proposta para um empréstimo a médio e longo prazo, até €1.000.000,00 (um milhão de euros), no âmbito do IFRRU 2020, destinado a financiar a obra em apreço, conforme minuta de deliberação do Órgão Executivo em anexo, observando os seguintes requisitos:

- Montante do empréstimo: até €1.000.000,00;
- Prazo: 20 anos;
- Período de carência e de utilização: até 24 meses;
- Indicação dos montantes a financiar pelo Banco e pelos Fundos Públicos;

- Taxa de juro: Euribor a 6 meses acrescida do spread e caso o indexante atinja valores negativos, qual o valor mínimo da taxa de juro (Spread+Indexante);
- Apresentação do plano de amortização;
- Reembolso antecipado: livre, sem penalizações;
- Reembolso do capital e pagamento dos juros: prestações mensais, postecipadas e sucessivas de capital e juros;
- Comissões e encargos inerentes ao empréstimo;
- Formalização: contrato de mútuo, contemplando as habituais disposições em empréstimos municipais a longo prazo;
- Prazo limite para entrega das propostas: 17H00 do dia 25/10/2018.

Com os melhores cumprimentos,

Hugo Moreira Luis
Vereador
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Municipio, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 100
e-mail:hugoluis@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO **REUNIÃO DE** 2018/06/01
ÁREA DE ESTUDOS E PLANEAMENTO

ASSUNTO: Contração de empréstimo para financiamento da obra de remodelação do antigo edifício das finanças de Mafra. ----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Informação Interno/2018/8467, elaborada pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento, bem como despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, ambos datados de 28 de maio do corrente ano. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, considerando a fundamentação constante da informação em apreço deliberou, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 156, datada de 16 de agosto de 2011, propor à Assembleia Municipal a contração de um empréstimo no valor de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) para a Remodelação do Edifício da Antiga Repartição de Finanças – Mafra. ----------

Deliberou ainda, autorizar a promoção de ulteriores consultas às Instituições de Crédito, para obtenção de condições de financiamento dos investimentos especificados na referida informação. ----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~.----------

Votos a favor: RE...TODAS..OS..SRS..VEREADORES...E..DO..SR..PRESIDENTE.....

Votos contra: .....

Abstenções:.....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

Modelo G-45/3

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo.

2018/10/29

O Vereador,

Concordo com a presente informação.

29/10/2018

A Diretora de Departamento,

DESPACHO

Aprovo a presente minuta.

A reunião para ratificar.

29/10/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/16044

ASSUNTO: Aprovação da minuta de contrato do empréstimo do Edifício da Antiga Repartição de Finanças – Mafra - Ratificação de despacho

Analisada a minuta de contrato de empréstimo de médio e longo prazo, com o Banco Santander Totta, S.A, para financiamento da Obra de Remodelação do Edifício da Antiga Repartição de Finanças – Mafra, verifica-se que a mesma está de acordo com a proposta apresentada.

Considerando que há urgência na submissão da respetiva minuta de contrato para visto do Tribunal de Contas, propõe-se que a mesma seja aprovada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando o ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

anexo XI

À Consideração Superior.

A Chefe de Divisão da Gestão Financeira e Património

(Dulce Lourenço)

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Nº _____

CELEBRADO ENTRE:

- **BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.**, com sede na Rua Áurea, n.º 88, 1100-063 Lisboa, com o Capital Social de € 1.256.723.284,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 844 321, adiante designado abreviadamente por Banco;

E

- **MUNICIPIO DE MAFRA**, pessoa coletiva n.º 502177080, sita na Praça do Município 2644-001 Mafra, representada por Hélder António Guerra Sousa Silva, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por Beneficiária;

CONSIDERANDO QUE:

A) O Estado Português, através da Comissão Diretiva da Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas, doravante designado de "IFRRU 2020", concedeu uma dotação financeira ao Banco, com recursos provenientes de fundos europeus do PORTUGAL 2020 (FEEI, neste caso FEDER e/ou Fundo de Coesão), recursos públicos (CPN), empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), com vista a implementar um instrumento financeiro no âmbito do IFRRU 2020, cujo objetivo estratégico é a promoção da reabilitação e revitalização urbanas;

B) A Beneficiária solicitou ao Banco um financiamento ao abrigo do IFRRU 2020, destinado a desenvolver o Projeto melhor descrito no n.º 4 da Cl.ª 3.ª deste Contrato, o qual cumpre todos os requisitos de elegibilidade impostos pelo IFRRU 2020;

C) A Beneficiária, à presente data, cumpre e reúne os critérios de elegibilidade para aceder ao presente financiamento, sem prejuízo de estar obrigado à manutenção das condições de elegibilidade exigíveis pelo IFRRU 2020 na vigência deste Contrato, assim como a cumprir

as condições que a cada momento sejam determinadas pela Estrutura de Gestão do IFRRU (EG do IFRRU 2020);

D) A Assembleia Municipal de Mafra, por reunião em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2018, apreciou as condições propostas para a Beneficiária contratar com o Banco uma abertura de crédito a longo prazo, conforme cópia da respetiva ata que se junta ao Contrato como **Anexo I**;

E) Nessa mesma data a indicada Assembleia Municipal deliberou autorizar a Beneficiária a proceder à contratação de um financiamento junto do Banco, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante de **EUR. 1.000.000 (um milhão de Euros)**, destinado ao Projeto identificado neste Contrato;

F) As condições aprovadas para a contratação do financiamento são as constantes do email, de 4 de junho de 2018, dirigido pela Beneficiária ao Banco, do qual se junta cópia ao presente Contrato como **Anexo II**;

G) Este Contrato é celebrado sob a condição suspensiva de ser obtido o Visto do Tribunal de Contas.

Acordam as Partes na celebração do presente Contrato de Financiamento, doravante o "Contrato", o qual se rege pelos Considerandos antecedentes e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DEFINIÇÕES)

1. No presente Contrato, incluindo respetivos Considerandos e Anexos, e salvo se de outro modo resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados, iniciados por letra maiúscula, têm o seguinte significado:

a) **Critérios de Elegibilidade:** condições exigíveis pela Estrutura de Gestão do IFRRU (EG do IFRRU 2020), quer no momento da apresentação da Candidatura para efeitos de concessão do financiamento pelo Banco, quer durante a vigência do Contrato;

b) **Conta bancária:** a conta de depósitos à ordem da titularidade da Beneficiária, aberta junto do Banco, identificada no número 1 da Cl.ª 9.ª;

c) **Contrato**: o presente contrato de mútuo, com os respetivos anexos que com o mesmo estejam conexos e/ou que sejam ou venham a ser celebrados ou emitidos ao seu abrigo;

d) **Data do Contrato**: o momento da celebração do Contrato;

e) **Declarações e Garantias**: as declarações e garantias prestadas pela Beneficiária ao Banco, constantes no presente Contrato, em particular na Cl.ª 2.ª;

f) **Dever de Conservação:** dever imposto à Beneficiária de conservar até 31 de dezembro de 2027, os elementos pertinentes que confirmem todas as informações comunicadas ao Banco no âmbito do processo de Candidatura apresentado ao Banco e no processo de investimento, tal como previsto na al. h) da Cláusula 10.ª;

g) **Mútuo:** o presente financiamento que será utilizado sob a forma de abertura de crédito, concedido ao abrigo do IFRRU 2020, que incorpora uma componente de recursos próprios do Banco e uma componente de recursos públicos do IFRRU 2020;

h) **Projeto:** operação de reabilitação e regeneração urbana a desenvolver pela Beneficiária, o qual está identificado no n.º 4 da Cl.ª 3.ª, que deverá ser desenvolvido em conformidade com as regras definidas pelo Banco, bem como cumprir e respeitar todas as regras fixadas pelo IFRRU 2020, cuja conclusão deverá ocorrer na data prevista no Contrato.

2. **Referências**: Exceto se do texto resultar claramente o contrário, qualquer referência a uma cláusula ou a um anexo entende-se como efetuada a uma cláusula ou a um anexo a este Contrato, incluindo as alterações a que os mesmos tenham sido e /ou venham a ser sujeitos.

3. **Singular / Plural**: Exceto se do Contrato resultar o contrário, os termos e expressões definidos no singular ou no plural poderão ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado.

4. **Exemplificação**: Os termos e expressões que antecederem as expressões "incluindo", "nomeadamente" e "designadamente" não se deverão considerar limitados quanto ao seu conteúdo aos termos e expressões exemplificativos que por sua vez se seguirem às referidas expressões "incluindo", "nomeadamente" e "designadamente".

5. **Epígrafes**: As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA
(DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA)

1. A Beneficiária declara em benefício do Banco o seguinte:

a) Que a celebração e execução do Contrato não viola qualquer norma a que esteja sujeita, nem constituí infração a qualquer outro Contrato ou acordo de que seja parte ou a que esteja vinculada;

b) Que possui regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social a sua situação tributária e contributiva, comprometendo-se a manter tal regularização a cada pedido de desembolso de fundos;

c) Que está habilitado a desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO (Programa Operacional Portugal 2020), de acordo com a tipologia da operação e investimento a que candidatou;

d) Que possui os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e concretização do Projeto;

e) Que tem regularizada a sua situação em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos FEEI, comprometendo-se a manter tal regularização a cada pedido de desembolso de fundos;

f) Que possui uma situação económico-financeira equilibrada;

g) Que não está abrangido por situações de impedimento descritas no artigo 14.º do D.L. n.º 159/2014, de 27 de outubro;

h) Que não tem salários em atraso;

i) Que não tem incidentes não justificados ou incumprimentos junto da banca, nem está em classe de rejeição de risco de crédito;

j) Que, sendo entidade adjudicante, assegurará a conformidade com os procedimentos legais nacionais e comunitários em matéria de mercados públicos, para as empreitadas e aquisições de bens e serviços que vier a realizar;

l) Que detém a titularidade respetiva que lhe confere poderes para realizar a intervenção no(s) bem(ns) imóvel(eis) objeto do pedido do presente financiamento;

m) Que não está sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declare um auxilio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na al. a) do n.º4 do art.º1.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho;

n) Que cumpre as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, sendo a mesma desenvolvida de acordo com a legislação aplicável e que se encontra devidamente licenciado para o efeito;

o) Que não existe qualquer litígio, arbitragem ou procedimento judicial, pendente ou em vias de ser instaurado, que possa afetar negativamente a sua situação económica e financeira;

p) Que, dá o seu consentimento para a inclusão do financiamento na lista de beneficiários finais a divulgar pela EG do IFRRU ou por quem esta indicar;

q) Que conhece na íntegra o "Guia do Beneficiário", disponível no site http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/ifrru/02XCandidaturas.html, bem como todas as obrigações e demais requisitos nele previstos, obrigando-se a atuar em conformidade com as regras indicadas no mesmo e ao cumprimento integral das obrigações que para si emergem enquanto beneficiário do IFRRU 2020;

r) Que toda a informação prestada no Contrato é completa, verdadeira e atual.

2. As declarações e garantias prestadas na presente cláusula consideram-se sucessiva e automaticamente renovadas e repetidas na data de início de cada período de contagem de juros do Contrato e a cada data de libertação de fundos pelo Banco.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COMPOSIÇÃO DO FINANCIAMENTO, MONTANTE E FINALIDADE)

1. O presente empréstimo é concedido através de recursos próprios do Banco e recursos públicos do IFRRU 2020 –BEI, na proporção indicada no número três da presente cláusula.

2. Para efeitos do disposto no número um anterior, no Contrato é feita referência expressa às condições aplicáveis à(s) componente(s) relativa(s) aos recursos próprios do Banco e as condições aplicáveis à(s) componente(s) dos recursos públicos do IFRRU 2020, sendo que, se nada for dito em sentido diverso, entende-se que se tratam de condições de aplicação comum a ambas as componentes.

3. A Beneficiária, solicitou e obteve do Banco um crédito no montante de **Euro: 982.630,83 (novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e trinta euros e oitenta e três cêntimos**), a utilizar na modalidade de abertura de crédito, a que corresponde:

(i) Euro: 773.929,81 (setecentos e setenta e três mil novecentos e vinte nove euros e oitenta e um cêntimos) à componente dos recursos próprios do Banco;

(ii) Euro: 208.701,02 (duzentos e oito mil setecentos e um euros e dois cêntimos) à componente dos recursos públicos do IFRRU 2020 BEI;

4. O presente financiamento destina-se a Remodelação do edifício da Antiga Repartição de Finanças de Mafra, dispondo a Beneficiária de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da disponibilização dos fundos, para executar e concluir o Projeto.

5. A Beneficiária obriga-se a utilizar o crédito ora concedido exclusivamente para execução do Projeto previsto no n.º 4 anterior, não podendo dar-lhe destino diferente.

6. Por motivos meramente operativos e por questões de tratamento informático, ao financiamento serão atribuídas 2 (duas) contas de empréstimo distintas, reportando-se cada uma delas a cada uma das componentes previstas no número 3 anterior da presente cláusula, sendo que o tratamento operativo dado ao financiamento não terá qualquer reflexo ao nível da sua unicidade, fazendo parte integrante do mesmo toda a informação de suporte, como sejam extratos, *borderaux* ou quaisquer escritos a emitir no âmbito do Contrato.

7. Face ao disposto no número anterior da presente Cláusula, às componentes de financiamento ali indicadas serão aplicados critérios de fixação da taxa de juro distintos, tal como se encontra previsto na Cláusula Sexta, sendo as disponibilizações de capital efetuadas em regime de *pari passu* na conta empréstimo afeta à componente dos recursos próprios do Banco e na(s) conta(s) empréstimo afeta(s) à(s) componentes dos recursos públicos do IFRRU 2020.

CLÁUSULA QUARTA
(PRAZO)

1. O presente Contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar da data do Visto do Tribunal de Contas.

2. A Beneficiária poderá utilizar o crédito disponibilizado pelo Banco durante um período, que terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados desde a emissão do Visto do Tribunal de Contas.

3. Decorrido o prazo de utilização previsto no número anterior cessa a obrigação de o Banco conceder crédito, ainda que o montante contratado não tenha sido integralmente utilizado, sem prejuízo da Beneficiária se comprometer a concluir a(s) obra(s) com capitais próprios.
4. As Partes poderão acordar na alteração do prazo do Contrato, desde que observadas as condições aplicáveis quer às componentes relativas aos recursos próprios do Banco quer às componentes dos recursos públicos do IFRRU 2020, formalizando-a por simples troca de correspondência, da qual conste o assentimento expresso do Banco e as condições a que fica sujeita a alteração.

CLÁUSULA QUINTA
(UTILIZAÇÃO)

1. A quantia referida no n.º 3 da Cl.ª 3.ª é disponibilizada de forma faseada pelo Banco, por crédito na conta de depósitos à ordem da Beneficiária abaixo indicada, em regime *pari passu* recursos próprios do Banco e recursos públicos do IFRRU 2020, de acordo com o previsto no n.º 2 seguinte, confessando-se a Beneficiária, desde já, devedora ao Banco, de todas as quantias que venham a ser creditadas ao abrigo deste Contrato na conta de depósitos à ordem adiante mencionada.
2. As disponibilizações de capital serão efetuadas de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:
a) Libertação de 30% do capital financiado assim que for facultado ao Banco o Visto do Tribunal de Contas, e mediante pedido, por escrito, de libertação de fundos da Beneficiária dirigido ao Banco;
b) Libertações de 30 a 80% do capital de acordo com a evolução da obra, mediante pedido do Município e contra apresentação de autos de medição e respetivas faturas apresentados pela Beneficiária; sendo que existe a obrigatoriedade de realizar vistoria, verificado que seja a libertação de capital a 50%, a qual será realizada pelo Banco.
c) Libertação dos restantes 20% do capital financiado, na conclusão da obra, após vistoria que comprove obra executada a 100% e contra apresentação dos autos de medição e respetivas faturas apresentados pela Beneficiária.

3. As utilizações de fundos deverão ser solicitadas pela Beneficiária por escrito dirigido ao Banco, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data pretendida para a respetiva disponibilização e acompanhado dos seguintes documentos: auto de medição, nos termos do **Anexo A**, assinado pelo responsável pela fiscalização da obra ou pelo dono da obra e respetivas faturas. No auto de medição seguinte ao pagamento das faturas a Beneficiária deverá fazer acompanhar o(s) recibo(s) correspondente(s) às faturas apresentadas nos auto de medição anterior.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco reserva-se ao direito de solicitar outra documentação adicional que considere pertinente em cada auto de medição.

5. As avaliações serão efetuadas por pessoa ou entidade indicada pelo Banco, que confirmará a evolução da(s) obra(s).

6. O Banco poderá interromper a disponibilização do crédito, se a pessoa ou entidade avaliadora, verificar que a obra não está a ter um desenvolvimento que aqueles, de acordo com os seus critérios técnicos, considerem normal.

7. Durante a vigência do contrato, o Banco poderá igualmente suspender a utilização do crédito remanescente ainda não utilizado, se:

a) vier a ocorrer alguma decisão judicial ou administrativa, que produza efeitos imediatos, independentemente de ser passível de recurso, a qual comine a suspensão total ou parcial da execução de quaisquer trabalhos de construção civil objeto de financiamento, por tempo indeterminado, e independentemente dessa decisão ser proferida em procedimento administrativo ou ação judicial, preventiva, cautelar ou principal. Esta suspensão será imediatamente eficaz com o conhecimento por parte do Banco, através de qualquer meio, da medida decretada;

b) entender conveniente proceder à reavaliação do risco do crédito da operação, podendo interromper definitivamente essa utilização se a conclusão for negativa.

8. Os avisos de crédito, notas de lançamento, extratos de conta e troca de correspondência resultante da execução do presente Contrato farão prova suficiente dos montantes disponibilizados pelo Banco à Beneficiária ao abrigo desta abertura de crédito, nos termos e para os efeitos do artigo 707º do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA
(TAXA DE JURO)

1. A taxa de juro a aplicar ao capital utilizado pela Beneficiária será a resultante da conjugação das diferentes fontes de contribuição BEI e dos recursos próprios do Banco, nos termos previstos nos números seguintes da presente Cláusula.

2. Sobre o capital efetivamente utilizado pela Beneficiária, aplicar-se-ão as seguintes regras para a determinação da taxa de juro:

2.1. Para a componente relativa a capitais próprios do Banco, prevista no ponto i) do n. º3 da Cláusula Terceira:

a) Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à Euribor a 6 meses, em vigor no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida do "spread" de 0,6 (zero vírgula seis) ponto(s) percentual(ais). Não serão considerados para os cálculos e consequente

apuramento da taxa de juro quaisquer valores negativos da EURIBOR, pelo que em nenhuma circunstância pode o valor da taxa de juro ser inferior à margem (spread) acima referida;

b) Para o primeiro período de juros, a taxa nominal (TN) é de [TAXA-APLICADA] % e a taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 220/94, de 23 de agosto, é de [TAE] % ao ano;

c) A taxa de juro do Contrato será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante;

d) Os juros serão liquidados e pagos mensalmente e postecipadamente.

2.2. Para a componente relativa a capitais recursos públicos do IFRRU 2020, prevista no ponto ii) do n. º3 da Cláusula Terceira: para os recursos BEI:

a) Sobre o capital em dívida a cada momento serão contados juros a uma taxa variável correspondente à Euribor a 6 meses, em vigor no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima, tendo como referência 360 dias, acrescida do "spread" de 0,344 (zero vírgula três quatro quatro) ponto(s) percentual(ais). Nos casos em que a taxa nominal (TN) apresente um valor inferior a 0,000%, será este o valor a considerar para efeitos da TN a aplicar.

b) Para o primeiro período de juros, a taxa nominal (TN) é de [TAXA-APLICADA] % e a taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 220/94, de 23 de agosto, é de [TAE] % ao ano.

c) A taxa de juro do Contrato será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante;

d) Os juros serão liquidados e pagos mensalmente e postecipadamente.

3. Caso o indexante Euribor seja substituído por outro, pela ocorrência de determinado evento extraordinário, designadamente, por extinção, descontinuação, suspensão, restrição ou limitação de publicação, ou seja alterada a convenção de cálculo do mesmo, aplicar-se- ão as seguintes regras:

a) na eventualidade de substituição do indexante Euribor por outro, aplicar-se-á em sua substituição um índice de referência que cumpra os requisitos previstos no número 3.2., e o cálculo dos juros efetuar-se-á com base na convenção definida para esse outro indexante;

b) ocorrendo a alteração da convenção de cálculo do indexante Euribor, o cálculo dos juros passará a ser efetuado com base na nova convenção que vier a ser definida para o indexante Euribor.

3.1. Verificada a circunstância indicada na al. a) do número 3 anterior, aplicar-se-á o indexante substitutivo que venha a ser comunicado pelas autoridades competentes ou, na ausência de tal comunicação, por convenção de mercado, aqui entendida por uso ou prática generalizada, mesmo que não materializada numa comunicação formal.

3.2. O Banco procurará assegurar que o indexante substitutivo incorpore o mesmo conjunto

de princípios e características que aquele detinha, nomeadamente: (i) ser reconhecido pelos principais participantes nos mercados financeiros, incluindo autoridades de supervisão, como índice de referência para o prazo das operações a que se reportam; (ii) ser calculado por agente externo aos mercados, com metodologia clara, rigorosa e transparente, que assegure a máxima consistência com as operações realizadas em mercado e mitigue os vários riscos, incluindo os de enviesamento; e (iii) esteja publicamente acessível para consulta.

3.3. Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º do artº. 57.º do Regulamento (EU) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho (o "BMR"), o Banco informa que:

a) Os índices de referência utilizados para o presente Contrato são os indexantes previstos nas alíneas a) dos n.ºs 2.1. e 2.2. desta cláusula;

b) O administrador do índice de referência é o European Money Markets Institute (EMMI), cujo sítio de internet é http://www.emmi-benchmarks.eu, o qual, à presente data, não está inscrito no registo da ESMA referido no art.º 36.º do BMR;

c) A ocorrência de alguma das circunstâncias previstas no n.º 3. anterior poderá implicar uma diferença, material ou não, na taxa de juro aplicável a este Contrato, com eventual desvio nos encargos que lhe estão associados. A substituição do índice de referência vigente pelo novo índice poderá resultar em diferenças materiais, que poderão comportar uma alteração no valor dos juros a suportar.

3.4. De acordo com o previsto no art.º 28.º do BMR, o Banco dispõe de um plano escrito robusto, que define as medidas a tomar no caso de alteração substancial ou de cessação do índice de referência aplicável ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
(REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO)

1. A Beneficiária gozará de carência de capital durante o período de utilização do crédito, sendo os juros, contados dia a dia sobre o capital efetivamente disponibilizado pelo Banco e pagos em prestações mensais e postecipadas.
2. Decorrido o período de utilização e carência, o capital mutuado será amortizado em prestações mensais, constantes de capital, sucessivas e postecipadas, acrescidas dos respetivos juros, coincidindo a última das prestações com a data de vencimento do Contrato.
3. O capital reembolsado será afecto *pari passu* aos recursos próprios do Banco e aos recursos públicos do IFRRU 2020.
4. A Beneficiária declara ter tomado conhecimento de todas as condições inerentes ao pagamento do presente Contrato, as quais lhe foram explicitadas.

CLÁUSULA OITAVA
(AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA)

O capital mutuado poderá ser total ou parcialmente amortizado, sem que se mostre devido o pagamento de qualquer comissão, desde que a Beneficiária comunique essa sua intenção ao Banco, mediante aviso prévio por escrito, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias à data prevista para o reembolso.

CLÁUSULA NONA
(MOVIMENTAÇÃO DA CONTA)

1. As quantias mutuadas são creditadas na conta de depósitos à ordem nº0000.35386654001, de que a Beneficiária é titular no Balcão de Mafra do Banco.
2. Nesta mesma conta serão debitados todos os pagamentos a que a Beneficiária fica obrigada pelo Contrato.
3. O Banco fica desde já autorizado a efetuar na referida conta todos os débitos resultantes para a Beneficiária do Contrato, bem assim como a proceder a eventuais correções de lançamentos sempre que tal se mostre necessário, comprometendo-se este a ter a conta devidamente provisionada para o efeito na data dos respetivos vencimentos.
4. A falta de provisão dos fundos necessários ao pagamento, nas datas previstas, das prestações ou de outros encargos a que, pelo Contrato ou por lei, esteja obrigada será considerada como incumprimento do Contrato imputável à Beneficiária.
5. Os débitos que porventura venham a ser efetuados a descoberto na referida conta de depósitos não significam a regularização das prestações ou dos encargos a que a Beneficiária está obrigado, antes revelam uma situação de incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA
(OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA)

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, a Beneficiária obriga-se também a:

a) Executar o Projeto no prazo estabelecido para o efeito no Contrato;

b) Não alterar as condições de implementação do Projeto, salvo autorização prévia dado por escrito pelo Banco;

c) Utilizar o presente financiamento exclusivamente para a realização do Projeto;

d) Comunicar de imediato ao Banco todos os factos que tornem ou possam vir a tornar impossível, de forma total ou parcial, a execução do Projeto;

e) Prestar de forma correta e fidedigna ao Banco e à EG do IFRRU 2020 todas as informações relativas às condições em que é implementado o "Projeto", bem como a prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Assegurar o reembolso do presente financiamento e a praticar os atos necessários para a liquidação do apoio concedido, nos termos previstos neste Contrato;

g) Assegurar a recolha, tratamento e disponibilização de toda a informação necessária e adequada para a prestação de contas, auditoria e controlo;

h) Conservar, até 31 de dezembro de 2027, podendo faze-lo em suporte eletrónico sempre que possível, os elementos pertinentes que confirmem todas as informações comunicadas ao Banco relativas ao processo de Candidatura, bem comos os relativos ao pedido de financiamento e à realização do investimento, incluindo, mas sem limitar:

i) Candidatura, documentos anexos e eventuais esclarecimentos prestados no âmbito da análise da mesma;

ii) Contrato de financiamento, bem como comprovativo da receção da proposta de decisão (audiência de interessados), da decisão e da proposta de contrato e correspondência trocada com o Banco;

iii) Documentos comprovativos dos desembolsos do Banco, dos reembolsos ao Banco e correspondência trocada com o Banco;

iv) Documentos comprovativos das despesas (originais) efetuadas no âmbito do Projeto e correspondência trocada com o Banco;

v) Extratos de conta refletindo a contabilidade relativa às despesas e custos de investimento;

vi) Relatórios de execução e fiscalização da empreitada de reabilitação urbana;

vii) Nos casos aplicáveis, comprovativos relativos à alteração do Contrato, nomeadamente: pedido de alteração à decisão de financiamento, comunicação da nova decisão, adenda ao contrato e correspondência trocada com o Banco;

i) Cumprir as normas nacionais e europeias aplicáveis, garantindo, assegurando e reconhecendo, designadamente, que o Banco, a EG do IFRRU 2020 e as entidades públicas competentes podem verificar a respetiva aplicação do financiamento concedido e a permitir que as entidades atrás indicadas façam as auditorias, inspeções e demais atos de controlo que entenderem necessárias;

j) Devolver ao Banco as quantias que resultem do incumprimento das obrigações por si assumidas no Contrato;

l) Obter junto das entidades competentes todas as autorizações necessárias, licenças e demais documentos exigíveis para a realização e conclusão do Projeto e a disponibiliza-las ao Banco e/ou à EG do IFRRU 2020 sempre que solicitadas;

m) Facultar gratuitamente ao Banco, à EG do IFRRU 2020, às Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais do Portugal 2020 financiadoras, às autoridades competentes em matéria de auditoria e controlo e às demais entidades indicadas ou indicar pelo IFRRU 2020, todos os documentos e informações relacionados com a Candidatura e com o Projeto;

n) Cumprir as regras de elegibilidade de despesas aplicáveis definidas pelo IFRRU 2020;

o) Utilizar o capital desembolsado pelo Banco exclusivamente para o fim a que se destina e nos prazos estabelecidos no Contrato para o efeito;

p) Cumprir todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis ao Projeto a realizar;

q) Trazer pontualmente pagos os seguros, contribuições, taxas e impostos, incluindo as contribuições para a segurança social e a fazer prova do cumprimento destas obrigações sempre que o Banco o exija;

r) Comunicar de imediato ao Banco quaisquer situações ou factos que possam previsivelmente conduzir ao incumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

s) Para efeitos de reporte da execução do Projeto, de modo a permitir o seu acompanhamento pelo Banco e pelo IFRRU 2020, a elaborar com a periodicidade definida pelo IFRRU 2020 o Relatório de Execução, com base no modelo que consta no Guia do Beneficiário IFRRU 2020, que a Beneficiária declara desde já conhecer;

t) Durante a execução do Projeto e após a sua conclusão, permitir que o Banco, ou entidade por este nomeada, bem como a EG do IFRRU 2020 efetuem uma verificação no local onde está a ser desenvolvido ou foi concluído o Projeto, para apreciação física do investimento a realizado;

u) Permitir que a Inspeção-Geral de Finanças, enquanto Autoridade de Auditoria, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, enquanto Estrutura de Auditoria Segregada e Autoridade de Certificação, a Comissão Europeia e o Tribunal de Contas Europeu, realizem as auditorias que considerem necessárias, nomeadamente, quando ocorra uma das seguintes situações:

(i) Os documentos que comprovam o apoio do IFRRU 2020 à Beneficiária e que atestam que o mesmo foi utilizado para os fins pretendidos, em consonância com a legislação aplicável, não estão disponíveis no Banco, na EG do IFRRU 2020 ou nas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Financiadores;

(ii) Existem indícios de que os documentos disponíveis no Banco, na EG do IFRRU 2020 ou nas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Financiadores não refletem a exatidão e veracidade do apoio concedido;

v) A fazer prova ao Banco em cada pedido de libertação de fundos, que possui regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social a sua situação tributária e contributiva, mediante a apresentação das respetivas certidões devidamente atualizadas

x) A cada pedido de libertação de fundos por si dirigido ao Banco, a entregar declaração ao Banco que ateste que tem regularizada a sua situação em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos FEEI;

2. A Beneficiária obriga-se a fazer prova do cumprimento das obrigações assumidas no número um anterior sempre que o Banco e/ou a EG do IFRRU ou demais entidades com poderes de auditoria e fiscalização o exigirem.

3. A Beneficiária obriga-se, ainda, a cumprir o serviço da dívida pelo período total de execução do Contrato com quaisquer receitas, nos termos legalmente permitidos, sem prejuízo do Banco e a EG do IFRRU poderem recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no art.º 39 da Lei 73/2013, de 03 de setembro ou outro que a legislação aplicável lhe conceda a qualquer momento de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DESPESAS DO CONTRATO E HONORÁRIOS)

1. As despesas e custos legais e fiscais resultantes da celebração e execução deste Contrato são da exclusiva responsabilidade da Beneficiária.

2. São igualmente da responsabilidade da Beneficiária as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de Advogado e Solicitador, que o Banco tenha de fazer para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos, mediante a apresentação da respetiva justificação documental

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(MORA E INCUMPRIMENTO)

1. Verificando-se o incumprimento por parte da Beneficiária de qualquer das obrigações ora assumidas, pode o Banco pôr termo imediato ao Contrato e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo.

2. Sem prejuízo do referido no n.º 1 anterior, em caso de mora por parte da Beneficiária serão devidos juros moratórios calculados à taxa contratual em vigor à data da sua verificação,

acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 3%, sobre todo o montante em divida vencido.

3. Assiste ainda ao Banco o direito de pôr termo ao Contrato e exigir o integral reembolso daquilo que lhe for devido por força do mesmo, se:

a) A Beneficiária não utilizar o capital mutuado na realização do Projeto de Investimento apresentado;

b) Se verificar a prestação de informação falsa pela Beneficiária ou qualquer situação de impedimento prevista no art.º 14.º do D.L. 159/2014, de 27 de outubro;

c) Ocorrer omissões ou incorrecções quanto às declarações prestadas pela Beneficiária e que tenham sido determinantes para a obtenção deste empréstimo;

d) Não forem pontualmente cumpridas pela Beneficiária as obrigações decorrentes de outras responsabilidades contraídas junto do Banco;

e) Se ocorrer uma situação de desenquadramento nos termos previstos na Cl.ª 14.ª.

4. Vencida a divida, por força do disposto nas alíneas a) e b) anteriores, para além da amortização antecipada do empréstimo, haverá ainda lugar à devolução dos benefícios já obtidos pela Beneficiária, com aplicação de juros calculados à taxa de juro ao ano que, corresponde à Euribor a 1 mês cotada na data identificada na notificação para a devolução, acrescida de 250 pontos base, aplicável nos termos e condições a que o Banco está vinculado nos termos do IFRRU 2020.

5. A declaração de vencimento antecipado e consequente resolução do Contrato será comunicada pelo Banco à Beneficiária através de comunicação escrita, que será enviada para o seu domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(COMISSÕES)

1. A Beneficiária está isenta do pagamento de comissões durante a vigência do Contrato, com exceção da comissão prevista no n.º 2 seguinte, que tem carácter eventual e decorre de aplicação da legislação em vigor.

2. A falta de pagamento pontual de qualquer prestação devida no âmbito do Contrato importará para a Beneficiária o pagamento de uma Comissão de Cobrança de Prestações em atraso correspondente a 4% do valor da prestação vencida e não paga e com o valor mínimo de 12,00 e o valor máximo de 150,00. No entanto, se o valor da prestação em causa for de montante superior a €50.000,00 a comissão a pagar será correspondente a 0,5% do valor da referida prestação, não sendo aplicáveis os limites anteriormente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DIREITOS RECONHECIDOS AO BANCO)

1. De acordo com as regras instituídas pelo IFRRU 2020, é reconhecido ao BANCO o direito de desenquadrar o presente financiamento do IFRRU 2020, nas seguintes situações: i) que configurem uma irregularidade identificada quanto à Beneficiária; ii) no caso em que se verifica a prestação de informação falsa ou qualquer situação de impedimento prevista no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro; iii) quando o Projeto não seja desenvolvido nos termos previstos, nomeadamente no que respeita aos pressupostos, condições de acesso e requisitos de enquadramento exigíveis; iv) quando não haja melhoria no desempenho energético do imóvel reabilitado; e v) não sejam cumpridas as disposições legais e reguladoras do licenciamento da obra, ou da instalação e exploração do Projeto financiado.

2. Ocorrido o desenquadramento da operação pelos motivos indicados no número anterior o Contrato será resolvido e a Beneficiária fica obrigada a reembolsar ao Banco todas as quantias que lhe tenham sido desembolsadas, acrescidas dos juros compensatórios e moratórios convencionados, e das demais despesas ou encargos que se mostrem devidos ao abrigo do Contrato, podendo o Banco, para ressarcimento de tais créditos, mobilizar os Colaterais de Crédito constituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(CRÉDITOS ELEGÍVEIS PARA GARANTIA JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL)

1. O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato no que respeita à componente de capitais próprios do Banco penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, a Beneficiária declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações da Beneficiária com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

2. A renúncia aos direitos referidos no número anterior vigorará na estrita medida do objeto e fim visado pelas operações garantidas e pelo prazo por que estas perdurarem, caducando automaticamente e sem necessidade de pré-aviso, logo que seja colocado termo às operações atrás citadas, ou tal obrigação deixe de ser exigida pelo Banco de Portugal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(COMUNICAÇÃO À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO)

1. O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal, as responsabilidades em nome da Beneficiária, decorrentes do presente Contrato.
2. A Beneficiária pode formular pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.
3. Caso a Beneficiária detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se de imediato ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(PERFEIÇÃO DO CONTRATO)

O presente Contrato só se considera perfeito a partir da data da obtenção do visto do Tribunal de Contas. Caberá à Beneficiária informar o Banco, por escrito, da data da concessão do visto fazendo prova da obtenção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(UNIDADE DE FORMA E DISCIPLINA CONTRATUAL)

1. O disposto neste Contrato, individualizado e singular, esgota e contém tudo quanto foi acordado entre o Banco e a Beneficiária, não havendo qualquer acordo, convenção, cláusula, entendimento ou promessa estabelecidos seja porque forma for incluindo forma não escrita.
2. Todas as condições e cláusulas do Contrato foram integralmente comunicadas com antecedência e adequadamente, explicado o respetivo conteúdo, bem como satisfeitos pelo Banco todos os esclarecimentos solicitados pela Beneficiária.
3. Se alguma das estipulações do Contrato vier a ser julgada inválida, no todo ou em parte, as Partes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado sem a verificação dos vícios que tenham determinado a invalidade do Contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.
4. Salvo se de outro modo for expressamente previsto no Contrato, o não exercício (total ou parcial) pelo Banco dos direitos e faculdades dele emergentes, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.
5. Para todos os efeitos legais, toda a documentação, qualquer que seja a sua natureza, relacionada ou conexa com o presente Contrato é tida como parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do previsto na lei processual civil.

6. Os Anexos identificados no Contrato fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais, assim como os eventuais Anexos que venham a ser aditados ou criados pelas Partes em possíveis alterações contratuais posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(EXEQUIBILIDADE)

1. A Beneficiária obriga-se a autenticar o presente Contrato perante notário ou entidade equiparada com competência para tal.
2. A Beneficiária declara expressa e inequivocamente ter tomado conhecimento que para o Banco, a existência de título executivo (contrato autenticado), é determinante e essencial para efeitos da concessão do presente financiamento e da sua manutenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES DAS PARTES)

1. O(s) signatários do presente Contrato em representação de ambas as Partes declaram conhecer que:

a) os seus dados pessoais constantes neste Contrato e todos aqueles que durante a vigência da relação contratual poderão ser recolhidos, serão tratados sob a responsabilidade de cada Parte para efeitos da sua celebração, execução e controlo e em cumprimento das obrigações legais das Partes;

b) poderão exercer, a qualquer momento, os direitos de acesso aos dados que lhes digam respeito, à sua retificação bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei o permitir, o direito de se oporem ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos, por escrito para os endereços seguidamente indicados, sendo que a retirada do consentimento pelo titular dos dados não prejudica a licitude do tratamento dos dados pessoais que até a essa data tenha sido efetuado:

- BANCO: Endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: privacidade@santander.pt, ou para a Morada: Rua da Mesquita, 6 - Centro Totta, Edifício B, 3C, 1070-238 Lisboa.
- BENEFICIÁRIA: MUNICIPIO DE MAFRA, sito na Praça do Município 2644-001 Mafra. Endereço de correio eletrónico: geral@cm-mafra.pt. Telefone/Fax: 261 810 100 / 261 810 130.

c) os dados serão tratados durante a vigência do Contrato e após a sua cessação serão conservados apenas pelo período de tempo estritamente necessário ao cumprimento pelas Partes das suas obrigações enquanto responsáveis pelo tratamento, ou por um prazo mais alargado, se tal for exigido por lei ou regulamento ou necessário para acautelamento de exercício de direitos, designadamente em sede de eventuais processos judiciais;

d) podem apresentar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados reclamações relacionadas com o incumprimento pelas Partes das disposições relativas à proteção e tratamento de dados pessoais.

2. As Partes obrigam-se a informar as pessoas de contacto e/ou outros colaboradores cujos dados pessoais sejam recolhidos no âmbito deste Contrato, do tratamento e das demais informações previstas na presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE)

O Contrato está sujeito à lei portuguesa e para resolução de qualquer litígio as partes convencionam, com renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, ambos de igual valor, destinando-se um exemplar a cada Contraente.

Lisboa, [DIA] de [MÊS] de 20XX.

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A
Os Procuradores

MUNICIPIO DE MAFRA
O Presidente

*Isento de Imposto de Selo, nos termos da alínea **a)** do Artigo **6.º**, Capitulo **II** do Código de Imposto de Selo.*

125 21

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o projeto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

29/10/2018

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.

29/10/2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o teor da Informação.

26/10/2018

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A Reunir

29/10/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/15995

ASSUNTO: Processos de transporte escolar não enquadráveis no Regulamento Municipal - Atribuição de transporte escolar para frequência de estabelecimentos de ensino fora do Concelho de Mafra

Na sequência da análise de dois pedidos de comparticipação de transporte escolar para o ano letivo de 2018/2019, não enquadráveis no artigo 1.º (âmbito) do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, por frequentarem estabelecimentos de ensino fora do Concelho, informa-se:

Um dos alunos frequenta o 8.º ano de escolaridade no Ensino Articulado de Música na Escola Básica Padre Francisco Soares, em Torres Vedras, por não existir esta oferta formativa nas escolas do concelho de Mafra;

Outro aluno frequenta o 10.º ano de escolaridade, do curso de Línguas e Humanidades, na Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo – Loures, por inexistência de horários de transporte compatíveis para frequência de escola com ensino secundário no concelho de Mafra;

Assim, considerando que todos os alunos em questão se encontram abrangidos pela escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de

anexo XII

2 de agosto *(a escolaridade obrigatória cessa com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos* de idade);

Considerando, também, que a frequência destes percursos escolares se revela como um meio primordial de inclusão dos alunos no sistema educativo, contrariando indubitavelmente a tendência para o abandono escolar e incentivando a orientação para ofertas educativas adaptadas aos interesses, motivações e aspirações dos alunos;

Considerando, ainda, que os parceiros educativos do Município de Mafra prosseguem os objetivos do sucesso escolar e que a escolha da área de estudos, até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, não é alheia a esse sucesso escolar;

Propõe-se que a comparticipação do transporte escolar se realize nos seguintes termos, mediante conjugação com os apoios estatais (*passe 4_18@escola.tp*):

Ensino Básico / Secundário	Câmara	Família	IMT
Sem escalão	50%	25%	25%

N.º do Processo	Local de embarque	Estabelecimento de ensino	Curso	Ano	Escalão Ação Social	Comparticipação IMT	Valor mensal do passe	Estimativa comparticipação mensal da Autarquia	Estimativa para o ano letivo 2018/2019	Encargo mensal das famílias
6090	Vila Franca do Rosário	Escola Básica Padre Francisco Soares	Ensino Articulado de Música	8.º	Sem escalão	15,35 €	61,50 €	30,75 €	246,00 €	15,40 €
10439	Casal do Borralho (LE Frielas - sem horários de transporte compatível para as escolas do Concelho)	Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo - Loures	Línguas e Humanidades	10.º	Sem escalão	9,25 €	37,10 €	18,55 €	148,40 €	9,30 €
								49,30 €	**394,40 €**	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

O encargo mensal da Câmara Municipal será de 49,30€ (quarenta e nove euros e trinta cêntimos) e o encargo total, para o presente ano letivo, será de 394,40 € (trezentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos).

À consideração superior.

Mafra, 26 de outubro de 2018.

A Coordenadora Técnica,

(Fátima Franco)

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

Orçamento para o ano de	2018	
Classificação Orgânica	0403	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
Classificação Económica	020210	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Transportes
Classificação Funcional	2.1.2. 02	Serviços auxiliares de ensino Transportes Escolares
N.º Rubrica do Plano	2014 A 9	

		Ano Corrente	2019	2020	2021	Seguintes
1	Orçamento Inicial	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	
2	Reforços / Anulações	164.030,00				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 -3	Orçamento Corrigido	1.514.030,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	1.504.935,12				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	9.094,88				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	394,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	8.700,88				

Data: 2018/10/29 Numero de lançamento no diário do orçamento: 10646

Proposta de Cabimento n.º 2018/3046
PRÉ-CABIMENTO "TRANSPORTES ESCOLARES NÃO ENQUADRÁVEIS NO REGULAMENTO MUNICIPAL" ANO LECTIVO 2018/2019 - ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS FORA DO CONCELHO DE MAFRA (OUTRAS ESCOLAS)

DULCE MARIA DUARTE
LOURENÇO
2018.10.29 10:41:19 Z

128

22.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER	**DESPACHO**
Concordo com o projeto. Remeto à consideração do Sr. Presidente 29/10/2018 O(A) Vereador(a), Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo. 29/10/2018 O(A) Diretor(a) de Departamento, Concordo com o teor da informação. 26/10/2018 O(A) Chefe de Divisão	À reunião 29/10/18 O Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/16005

ASSUNTO: Processo de transporte escolar não enquadrável no Regulamento Municipal - Atribuição de transporte escolar para aluno fora da área de influência pedagógica

Na sequência da análise de um pedido de transporte escolar para o ano letivo de 2018/2019 não enquadrável no *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, informa-se:

Por motivos de doença súbita do ascendente direto, o aluno, e o seu agregado familiar, alterou recentemente a sua residência para Mafra, mas pretende prosseguir estudos no mesmo Agrupamento de Escolas que sempre frequentou (Ericeira).

Tendo em consideração este fundamento de continuidade pedagógica e atendendo a que o pedido de transporte escolar não se enquadra no estabelecido no art.º 1.º do Regulamento Municipal, torna-se necessário que o mesmo seja objeto de deliberação municipal nos termos do art.º 7.º do referido Regulamento:

anexo XIII

N.º do processo	Local de embarque	Estabelecimento de ensino	Ano	Escalão Ação Social	Comparticipação IMT	Valor mensal do passe	Estimativa comparticipação mensal da Autarquia	Estimativa para ano letivo 2018/2019
10472	Mafra	Escola Básica António Bento Franco	7.º	B	15,35€_	61,50€	46,15€	369,20 €

O encargo mensal com este transporte é de 46,15 € (quarenta e seis euros e quinze cêntimos), prevendo-se um encargo total, para o presente ano letivo, de 369,20 € (trezentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos).

À consideração superior.

Mafra, 26 de outubro de 2018

A Coordenadora Técnica,

(Fátima Franco)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo com o projeto. Remeto à consideração do Sr. Presidente

29/10/2018

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.

29/10/2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A Vereação

29/10/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/15996

ASSUNTO: Atribuição de bolsas de estudo no domínio da música - ano letivo de 2018/2019

No âmbito da atribuição de bolsas de estudo no domínio da música, em conformidade com o deliberado nas reuniões de Câmara Municipal, datadas de 29 de junho e de 7 de setembro do corrente ano, decorreram de 4 a 18 de julho e de 6 de agosto a 3 de setembro de 2018, os períodos de candidatura.

No decorrer destes períodos, foram apresentadas 26 candidaturas à renovação das bolsas de estudo anteriormente atribuídas e 18 candidaturas à atribuição de novas bolsas de estudo.

Analisadas as referidas candidaturas, o júri, composto em conformidade com o artigo 5.º do *Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra,* procedeu à aplicação dos critérios de seleção para a atribuição de

anexo XIV

bolsas de estudo, bem como à análise dos requisitos necessários para efeitos de renovação das bolsas de estudo, respetivamente, constantes nos artigos 3.º, 8.º e 9.º do citado Regulamento.

Consequentemente, o júri deliberou a intenção de:

a) Não aceitar duas candidaturas, cujos nomes constam na listagem em anexo, por motivo de não cumprimento dos requisitos mencionados no n.º 1 do artigo 2.º *Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra*, considerando que a 1.ª não se encontra integrada no movimento associativo do Concelho e a 2.ª não se encontra inscrita no Conservatório de Mafra;

b) Atribuir 15 bolsas de estudo aos candidatos mencionados na listagem anexa à presente informação e às quais corresponde uma comparticipação entre 25% e 100%, totalizando o valor de 15.372,50€;

c) Renovar 22 bolsas de estudos atribuídas aos bolseiros mencionados na listagem, em anexo, no valor de 27.692,50€.

No seguimento da notificação dos candidatos relativamente aos projetos de decisão e decorrido o período de audiência prévia, verificou-se por parte de um candidato e três bolseiros, a desistência à candidatura apresentada (enquadrada respetivamente nos candidatos mencionados na alínea b) e c) *supra).*

Respeitante ainda à referida notificação dos candidatos, encontra-se dependente de notificação de um bolseiro e do eventual exercício de audiência de interessados, em virtude do encarregado de educação não ter ainda procedido ao levantamento da notificação (enquadrada nos candidatos mencionados na alínea c) *supra*).

Sem prejuízo do referido anteriormente e constatando-se não existir qualquer pronúncia no que concerne às restantes candidaturas e, por conseguinte, quaisquer objeções aos restantes projetos de decisão, propõe-se, desde já, que a Câmara Municipal determine a atribuição de 37 bolsas de estudo nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 8.º,

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

ambos do *Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música do Município de Mafra,* no valor de 43.065,00€, conforme listagens em anexo.

À Consideração Superior

Mafra, 26 de outubro de 2018

A Técnica Superior

(Isabel Ramalhete)

Candidaturas não aceites pelo Júri

131

Nome	Fundamento
Márcia Alexandra Cabaça Matias	Não cumpre o requisito mencionado no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música no Município de Mafra, considerando que não se encontra inscrita no Conservatório de Mafra.
Nicole de Pinho Resende dos Santos	Não cumpre o requisito mencionado no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo no Domínio da Música no Município de Mafra, considerando que não se encontra integrada no movimento associativo com sede no Concelho de Mafra.

Candidaturas à renovação - COMPARTICIPAÇÕES

Nome	Grau 2018/ 2019	Instrumento	Classificação Final	Anuidade	Escalão da Bolsa %	VALOR DA BOLSA
André Felício da Ponte	Grau 6	Trompete	100%	2 750,00 €	100%	2 750,00 €
André Jerónimo Barbosa	Grau 7	Clarinete	100%	2 750,00 €	100%	2 750,00 €
Clara da Conceição Coimbra Medeiros Afonso	Grau 4	Trompa	100%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
Clara Ferreira Machado	Grau 2	Clarinete	100%	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
Filipa Simões de Matos Martins	Grau 1	Violino	100%	1 485,00 €	50%	742,50 €
Gil Ramos Melo	Grau 4	Saxofone	100%	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
Inês Isabel Aleixo Marques	Grau 5	Piano	83%	1 485,00 €	25%	371,25 €
Joana Ferreira Machado	Grau 3	Saxofone	100%	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
João Miguel Rocha Queirós	Grau 7	Piano	100%	2 750,00 €	75%	2 062,50 €
João Pedro Leitão Hormigo Zagallo Félix	Grau 4	Violino	99%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
Kirin Lyra de Llera Ota	Grau 2	Piano	100%	1 485,00 €	50%	742,50 €
Laura Filipa Luís Guedes	Grau 3	Flauta Transversal	99%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
Luana Moitas Beja	Iniciação 4	Flauta Transversal	100%	1 100,00 €	75%	825,00 €
Madalena Ferreira Machado	Grau 5	Flauta Transversal	100%	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
Margarida Silva Costa	Grau 1	Violino	100%	1 485,00 €	50%	742,50 €
Margarida Veloso Lopes	Grau 3	Flauta Transversal	100%	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
Pedro Lourenço Dias	Grau 4	Piano	100%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
Rodrigo Miguel Pereira Simões	Grau 2	Trompa	99%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
Salomé Rodrigues Camocho	Grau 2	Saxofone alto	100%	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
Samuel Pedro Vicente	Grau 4	Percussão	100%	1 485,00 €	50%	742,50 €
Sofia Isabel Aleixo Marques	Grau 2	Piano	83%	1 485,00 €	25%	371,25 €
Tiago Maria dos Santos Miranda	Grau 1	Piano	83%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
						27 692,50 €

Candidaturas à Atribuição - COMPARTICIPAÇÕES

Nome	Grau 2018/2019	Instrumento	Classificação Final	ANUIDADE	Escalão da Bolsa %	VALOR DA BOLSA
Ana Filipa Vieira Lopes	Grau 1	Trompete	82%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
Clara Sophie Frutuoso Brás	Iniciação 2	Violino	85%	1 100,00 €	100%	1 100,00 €
Joana Miguel Carioca da Fonseca	Grau 2	Flauta transversal	85%	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
João Carlos Portela Lopes	Grau 5	Trompete	75%	1 485,00 €	50%	742,50 €
João Maria Xavier Nunes Marques Pereira	Grau 2	Flauta transversal	82%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
Laura de Souza Bento	Grau 1	Flauta transversal	88%	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
Leonor Dionísio Mendes Cabeçadas	Grau 2	Clarinete	84%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
Madalena Maia Viegas Ferreira	Iniciação 2	Piano	89%	1 100,00 €	100%	1 100,00 €
Margarida Inês da Costa Duarte Ferreira	Grau 2	Clarinete	84%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
Mariana Sofia Pedras dos Santos	Grau 1	Violino	82%	1 485,00 €	75%	1 113,75 €
Mariana Veloso Lopes	Grau 2	Piano	73%	1 485,00 €	50%	742,50 €
Mathilde Béatrice Frutuoso Brás	Grau 1	Violoncelo	58%	1 485,00 €	25%	371,25 €
Matilde Henriques Santos dos Reis Moreno	Grau 2	Piano	70%	1 485,00 €	50%	742,50 €
Pedro Alves da Silva	Grau 2	Clarinete	87%	1 485,00 €	100%	1 485,00 €
Simão Coito Borges	Iniciação 4	Saxofone	79%	1 100,00 €	50%	550,00 €
						15 372,50 €